SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 05 de Outubro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO X | Nº 2207

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 003 - CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PUBLICA CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Institucional, através do seu secretário, **CONVIDA** a comunidade em geral para participar de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** com o objetivo de **"deliberar sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Publica,"**, a ser realizado no dia 04/10/2018, a partir das 10:00 horas, na "**Câmara Municipal de Barcelos**".

A audiência, realizada na forma de exposições e manifestações verbais e escritas por convidados e participantes, será conduzida pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional, que abaixo subscreve.

As inscrições para fazer uso da palavra deverão ser realizadas antes do início da audiência, no próprio local.

Barcelos, 02 de Outubro de 2018

MAJOR QOPM PETER GABRIEL SANTOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Segurança Institucional

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:D6D9E3A5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2381/2018 - PMB

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 2381/2018-PMB, entre o Município de Barreirinha e F J SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - EPP, CNPJ Nº 20.226.529/0001-35.
OBJETO: Contratação deEmpresa para Execução dos Serviços de Construção da Escola de Várzea com uma (01) Sala (Comunidade TUTIRA), a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, de acordo com termos do Projeto Básico e seus anexos.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 180 (cento e oitenta) dias à contar de 26.09.2018.
VALOR GLOBAL: de R$ 191.221,07 (cento e noventa e um mil, duzentos e vinte e um reais e sete centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02-Poder Executivo. UNIDADE: 04-Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.240.1.006- Construção, Ampliação ou Reforma de Escolas. NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00-Obras e Instalações - FONTE DE RECURSOS: 011-FUNDEB 40%/ 101-Recursos Destinados a Manutenção da Educação 25%.
FUNDAMENTO DO ATO: Tomada de Preços nº 014/2018-CPL.

BARREIRINHA - AM, 26 de setembro de 2018.

GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:870FD19A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2382/2018 - PMB

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 2382/2018-PMB, entre o Município de Barreirinha e F J SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - EPP, CNPJ Nº 20.226.529/0001-35.
OBJETO: Contratação deEmpresa para Execução dos Serviços de Construção da Escola de Várzea com uma (01) Sala (Comunidade SÃO PEDRO DO RAMOS), a fim de atender as necessidades da

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes
Vice-Presidente: VAGO
Primeiro Secretário: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués
Segundo Secretário: VAGO
Primeiro Tesoureiro: WILTON PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Novo Airão
Segundo Tesoureiro: VAGO

Conselho Fiscal Efetivo

ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR - Prefeito Municipal de São Antonio do Içá
DAVID NUNES BEMERGUY - Prefeito Municipal de Benjamin Constant
RAYLAN BARROSO DE ALENCAR - Prefeito Municipal de Eirunepé

Conselho Fiscal Suplente

EDY RUBEM TOMAS BARBOSA - Prefeito Municipal de Alvarães
GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS - Prefeito Municipal de Barreirinha
NATHAN MACENA DE SOUZA - Prefeito Municipal de Careiro

Conselho de Vices-Presidentes Regionais

Vice-Presidência do Alto Solimões: JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO – Prefeito Municipal de Amaturá
Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: ANTONIO W. UCHOA DE BRITO – Prefeito Municipal de Uarini
Vice-Presidência do Purus: OTONIEL LYRA DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal de Canutama
Vice-Presidência do Juruá: ORDEAN GONZAGA DA SILVA – Prefeito Municipal de Guajará
Vice-Presidência do Madeira: MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS – Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro: CLÓVIS MOREIRA SALDANHA – Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira
Vice-Presidência do Rio Negro/Solimões: RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO – Prefeito Municipal de Careiro da Várzea
Vice-Presidência do Médio Amazonas: DENISE DE FARIAS LIMA – Prefeita Municipal de Itapiranga

Vice-Presidência do Baixo Amazonas: ERALDO TRINDADE DA SILVA – Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, de acordo com termos do Projeto Básico e seus anexos.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 180 (cento e oitenta) dias à contar de 26.09.2018.
VALOR GLOBAL: de R$ 191.221,07 (cento e noventa e um mil, duzentos e vinte e um reais e sete centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02-Poder Executivo. UNIDADE: 04-Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.240.1.006- Construção, Ampliação ou Reforma de Escolas. NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00-Obras e Instalações - FONTE DE RECURSOS: 011-FUNDEB 40%/ 101-Recursos Destinados a Manutenção da Educação 25%.
FUNDAMENTO DO ATO: Tomada de Preços nº 014/2018-CPL.

BARREIRINHA - AM, 26 de setembro de 2018.

GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:E2F72ECE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.286/2018

LEI MUNICIPAL Nº 1.286/2018

Benjamin Constant, 26 de setembro de 2018

"DENOMINA O NOME DO EX-VEREADOR PEDRO SILVA RIVERA O ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVID NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, no uso de suas atribuições expressas na Lei Orgânica do Município.
Faço Saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e **Eu Sanciono** a seguinte:

LEI

Art. 1° Fica denominado o nome do **Ex-Vereador PEDRO SILVA RIVERA** o Anexo da Câmara Municipal de Benjamin Constant**,** construído na Avenida Castelo Branco, 951 – Centro ao lado do prédio da Câmara Municipal.
Art. 2° Qualquer ampliação do Anexo da Câmara passará a integrar a denominação constante no art. 1º
Art. 3° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 26 de setembro de 2018.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salaniza Bermeguy da Cruz
Código Identificador:07E63C37

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2017

Espécie: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. Contratante – MUNICÍPIO DE BERURI/PREFEITURA MUNICIPAL. Contratada: R. DO ASCIMENTO Objeto: AQUISIÇÃO DE CONTRATO EMERGANCIAL DE TRANSPORTE ESCOLAR. Valor global: R$ 102.149,70 (CENTO E DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS). Suporte legal: Processo – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2017. Dotação Orçamentária: 020501.12.361.0210.2016 – 33.90.39 - 10, previsto no Orçamento Municipal vigente.

Beruri/AM 01 de abril de 2017.

Publicado por:
Thaynna Fernandes de Oliveira
Código Identificador:CE7F97E1

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2017

Espécie: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANPORTE FLUVIAL. Contratante – MUNICÍPIO DE BERURI/PREFEITURA MUNICIPAL. Contratada: RIO SOLIMÕES NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE LTDA Objeto: SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL. Valor global: R$ 614.500,00 (SEISSENTOS E QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS). Prazo: 12(doze) meses. Suporte legal: Processo – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2017. Dotação Orçamentária: 020501.12.361.2.020 - 33.90.26 – 19. 020501.12.316.0210.2.016 – 33.90.33 – 11. 020501.12.361.0214.2.021 – 33.90.33 – 10, previsto no Orçamento Municipal vigente.

Beruri/AM 17 de julho de 2017.

Publicado por:
Thaynna Fernandes de Oliveira
Código Identificador:1548B054

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº016/2018CPL/PMB

Conforme Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 04 de Maio de 2018, Edição 2099, que trata do Extrato da Dispensa de Licitação N°016/2018CPL/PMB. Secretaria Municipal de Educação.

ONDE SE LÊ: Dispensa de Licitação N°016/2018CPL/PMB
LEIA-SE: Dispensa de Licitação N°. 028/2018 - CPL/PMB

ONDE SE LÊ: Gabinete da Prefeita do Município de Beruri, Estado do Amazonas, em Beruri, aos 30 de abril de 2018.
LEIA-SE: Gabinete da Prefeita do Município de Beruri, Estado do Amazonas, em Beruri, aos 23 de Abril de 2018.

Ficando inalterados os demais dados.

Beruri, em 23 de Abril de 2018.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Thaynna Fernandes de Oliveira
Código Identificador:9F684EB8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

SETOR DE PESSOAL
PORTARIA Nº. 072/2018-SEMSA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por LEI,

CONSIDERANDO, a necessidade da contratação de Médico Clinico para atuar nas Unidades de Saúde do Município, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO finalmente, o que preceitua a Lei Municipal 160/2015 de 16 de Dezembro de 2015.

RESOLVE

Art. 1º - Contratar em caráter Temporário a senhora **LUIZA JULIÃO LOPES.**

Art. 2º - Revogadas as disposições contrarias, esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a 01 de setembro de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Visto do Prefeito

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito Municipal de Borba

ALBERT ANTUNES DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:31F6BC33

SETOR DE PESSOAL
PORTARIA N.º148/2018– SEMED, 28 DE SETEMBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX da Lei Orgânica Municipal - **LOB.**

COM BASE no Art. 7º, Inciso XVII - CF/88, Art. 392 § 1º da CLT e Art. 120 da Lei Municipal 107/84 de 16/11/1984;
RESOLV E:
Art. 1º - CONCEDER a servidor (a) **ROSELY GOMES DE CASTRO**, pertencente ao Quadro de Servidores Contratados da Prefeitura Municipal de Borba, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cargo deProfessor - Rural I**,** 120 (Cento e vinte) dias de **Licença Maternidade,** no período de **12/09 a 09/01/2019**.

Art. 2º - Revogadas as disposições contrarias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **12 de setembro de 2018.**

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Borba/AM, 28 de Setembro de 2018.

Atenciosamente:

VALDIRA FONSECA DE SÁ
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 097/2018 - GPMB

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:BB8A78F7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 279/2018-SEMAD DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 279/2018-SEMAD DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

CONCEDE LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR A SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão JOSE LUIZ FARIAS PINTO, Secretário Municipal de Administração de Caapiranga, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a solicitação feita através de Requerimento à Secretaria Municipal de Administração,

R E S O L V E :

I - Conceder Licença para Interesse Particular a servidora ANGELICA DA SILVA VIANA, matrícula nº 02337, lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Monitora, ativa do quadro de pessoal permanente da prefeitura municipal de Caapiranga/Am, no periodo de 01(um) mês a partir de 01/10/2018 á 31/10/2018.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTADO DO AMAZONAS, AO 01 (PRIMEIRO) DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2018.

JOSÉ LUIZ FARIAS PINTO
Secretario Municipal de Administração
Port. N° 054/2018/PMC/GP

Publicada a presente PORTARIA em quadro informativo específico para este fim no Prédio da Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Administração, ao 01 dia do mês de outubro de 2018.

Publicado por:
Andrew Raphael Garces Moreno de Oliveira
Código Identificador:6B4C0EEA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

GABINETE DO PREFEITO
7ª CONVOCAÇÃO PROFESSORES PSS-2017/2018 – ZONA URBANA - 2018/PMC-SEMED-GS.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura**,** Senhor **EDIVALDO GONÇALVES DE HOLANDA,** no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com o Artigo 37 Lei Municipal, Nº 867/2017. Estabelece normas a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES.
RESOLVE
I – CONVOCAR professores do Processo Seletivo Simplificado 2017/2018, realizado através do edital 001/2017.
II - A contar esta convocação do dia 28 de Agosto de 2018, com todas as vantagens previstas em Lei.

PROFESSOR PSS/2017/2018 – ZONA URBANA					
SÉRIES FINAIS 6º ao 9º ANO					
HISTÓRIA					
Nº	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**	**DISCIPLINAS**
1	HUGO RAJAN DE ANDRADE MENDES	13	56,2	CLASSIFICADO	HISTÓRIA
2	MARIA DE JESUS DOS SANTOS MENDONÇA	14º	55,6	CLASSIFICADO	HISTÓRIA
3	EDILMA ZANE DA SILVA	15º	54,6	CLASSIFICADO	HISTÓRIA

Publique-se com efeito, ex tunc dia 28 de agosto de 2018

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em Coari, 28 de Agosto de 2018.

EDIVALDO GONÇALVES DE HOLANDA
Secretario Municipal De Educação E Cultura
Decreto Municipal: 09/02/2018

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:F6F020E5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública realizada para a conclusão do Convite nº 002/2018, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa vencedora atendeu a todas as exigências do Edital, no que tange à habilitação e a proposta de preço, apresentando, ainda, a proposta com menor valor global;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico Conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final da presente Licitação.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa **HYCON CONSTRUÇÕES LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 16.368.154/0001-70, situada na Rua Rio Jutaí, 885, Sala 09, Vieiralves, Nossa Senhora das Graças, CEP 69.053-020, Manaus/AM, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Hugo Leandro Arouca Ribeiro, portador do CPF nº 817.210.212-72, o objeto o Convite nº 002/2018, qual seja a **Construção de Reservatório Elevado de 20.000L**, na quantia de **R$ 86.733,34(oitenta e seis mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos);**
II – HOMOLOGAR o resultado final do procedimento licitatório realizado através do Convite nº 002/2018, tendo por objeto a.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Codajás, 04 de outubro de 2018.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás/AM

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:EC91B892

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.013.18

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.013.18

ESPECIE: Termo de Contrato nº 013/2018, oriundo do Convite n.002/2018.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS e HYCON CONSTRUÇÕES LTDA-ME.

OBJETO: Construção de Reservatório Elevado de 20.000L.

VALOR GLOBAL: R$ 86.733,34(oitenta e seis mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 02.1001 - Secretaria Municipal de infraestrutura e desenvolvimento urbano
Dotação: 15.451.0091.1007 - realização de obras de infraestrutura para o município
Elemento: 44.90.51 - Obras e instalações

Codajás, 04 de outubro de 2018.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:065A32A1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 81/17

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 160/2017

1. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 003/2018 celebrado em 06/09/2018 ao Contrato de Prestação de Serviços n˚ 81/2017, celebrado em 30/03/17.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **IRISMAR ALVES FREIRE DE SOUZA - ME (CNPJ Nº 20.615.060/0001-26)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

3. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na execução do serviço de transporte escolar fluvial e terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. PRAZO: Fica o Contrato Aditivado por mais 90 (noventa) dias, com nova vigência: **de 06 de setembro de 2018 a 06 de dezembro de 2018.**

5. DO VALOR GLOBAL: Permanece Inalterado.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

7. PROCESSO LICITATÓRIO: O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **160/2017**, Procedimento **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/02)**.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:579962D2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 82/17,

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 160/2017

1. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 003/2018 celebrado em 06/09/2018 ao Contrato de Prestação de Serviços n˚ 82/2017, celebrado em 30/03/17.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **IRISMAR ALVES FREIRE DE SOUZA - ME (CNPJ Nº 20.615.060/0001-26)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

3. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na execução do serviço de transporte escolar fluvial e terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. PRAZO: Fica o Contrato Aditivado por mais 90 (noventa) dias, com nova vigência: **de 06 de setembro de 2018 a 06 de dezembro de 2018.**

5. DO VALOR GLOBAL: Permanece Inalterado.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

7. PROCESSO LICITATÓRIO: O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **160/2017**, Procedimento **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/02)**.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:59A96211

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 83/17

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 160/2017

1. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 003/2018 celebrado em 06/09/2018 ao Contrato de Prestação de Serviços n˚ 83/2017, celebrado em 30/03/17.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **IRISMAR ALVES FREIRE DE SOUZA - ME (CNPJ Nº 20.615.060/0001-26)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

3. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na execução do serviço de transporte escolar fluvial e terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. PRAZO: Fica o Contrato Aditivado por mais 90 (noventa) dias, com nova vigência: **de 06 de setembro de 2018 a 06 de dezembro de 2018.**

5. DO VALOR GLOBAL: Permanece Inalterado.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

7. PROCESSO LICITATÓRIO: O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **160/2017**, Procedimento **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/02)**.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B9005DA9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 84/17

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 160/2017

1. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 003/2018 celebrado em 06/09/2018 ao Contrato de Prestação de Serviços n˚ 84/2017, celebrado em 30/03/17.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **IRISMAR ALVES FREIRE DE SOUZA - ME (CNPJ Nº 20.615.060/0001-26)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

3. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na execução do serviço de transporte escolar fluvial e terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. PRAZO: Fica o Contrato Aditivado por mais 90 (noventa) dias, com nova vigência: **de 06 de setembro de 2018 a 06 de dezembro de 2018.**

5. DO VALOR GLOBAL: Permanece Inalterado.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

7. PROCESSO LICITATÓRIO: O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **160/2017**, Procedimento **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/02)**.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:4319E8AC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 85/17

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 160/2017

1. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 003/2018 celebrado em 06/09/2018 ao Contrato de Prestação de Serviços n˚ 85/2017, celebrado em 30/03/17.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **IRISMAR ALVES FREIRE DE SOUZA - ME (CNPJ Nº 20.615.060/0001-26)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

3. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na execução do serviço de transporte escolar fluvial e terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. PRAZO: Fica o Contrato Aditivado por mais 90 (noventa) dias, com nova vigência: **de 06 de setembro de 2018 a 06 de dezembro de 2018.**

5. DO VALOR GLOBAL: Permanece Inalterado.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

7. PROCESSO LICITATÓRIO: O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **160/2017**, Procedimento **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/02)**.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:687268A3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 86/17

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 160/2017

1. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 003/2018 celebrado em 06/09/2018 ao Contrato de Prestação de Serviços n˚ 86/2017, celebrado em 30/03/17.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **IRISMAR ALVES FREIRE DE SOUZA - ME (CNPJ Nº 20.615.060/0001-26)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

3. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na execução do serviço de transporte escolar fluvial e terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. PRAZO: Fica o Contrato Aditivado por mais 90 (noventa) dias, com nova vigência: **de 06 de setembro de 2018 a 06 de dezembro de 2018.**

5. DO VALOR GLOBAL: Permanece Inalterado.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

7. PROCESSO LICITATÓRIO: O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **160/2017**, Procedimento **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/02)**.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:2355E861

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 87/17

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 160/2017

1. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 003/2018 celebrado em 06/09/2018 ao Contrato de Prestação de Serviços n˚ 87/2017, celebrado em 30/03/17.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **JADERSON QUEIROZ SIQUEIRA (CNPJ Nº 14.899.029/0001-61)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

3. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na execução do serviço de transporte escolar fluvial e terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. PRAZO: Fica o Contrato Aditivado por mais 90 (noventa) dias, com nova vigência: **de 06 de setembro de 2018 a 06 de dezembro de 2018.**

5. DO VALOR GLOBAL: Permanece Inalterado.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

7. PROCESSO LICITATÓRIO: O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **160/2017**, Procedimento **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/02)**.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:08F52AFC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 88/17

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 160/2017

1. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 003/2018 celebrado em 06/09/2018 ao Contrato de Prestação de Serviços n˚ 88/2017, celebrado em 30/03/17.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **JADERSON QUEIROZ SIQUEIRA (CNPJ Nº 14.899.029/0001-61)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

3. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na execução do serviço de transporte escolar fluvial e terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. PRAZO: Fica o Contrato Aditivado por mais 90 (noventa) dias, com nova vigência: **de 06 de setembro de 2018 a 06 de dezembro de 2018.**

5. DO VALOR GLOBAL: Permanece Inalterado.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

7. PROCESSO LICITATÓRIO: O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **160/2017**, Procedimento **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/02)**.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:2FADFF31

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 89/17

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 160/2017

1. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 003/2018 celebrado em 06/09/2018 ao Contrato de Prestação de Serviços n˚ 89/2017, celebrado em 30/03/17.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **JADERSON QUEIROZ SIQUEIRA (CNPJ Nº 14.899.029/0001-61)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

3. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na execução do serviço de transporte escolar fluvial e terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. PRAZO: Fica o Contrato Aditivado por mais 90 (noventa) dias, com nova vigência: **de 06 de setembro de 2018 a 06 de dezembro de 2018.**

5. DO VALOR GLOBAL: Permanece Inalterado.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

7. PROCESSO LICITATÓRIO: O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **160/2017**, Procedimento **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/02)**.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:72D630DF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 90/17

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 160/2017

1. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 003/2018 celebrado em 06/09/2018 ao Contrato de Prestação de Serviços n˚ 90/2017, celebrado em 30/03/17.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **JADERSON QUEIROZ SIQUEIRA (CNPJ Nº 14.899.029/0001-61)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

3. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na execução do serviço de transporte escolar fluvial e terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. PRAZO: Fica o Contrato Aditivado por mais 90 (noventa) dias, com nova vigência: **de 06 de setembro de 2018 a 06 de dezembro de 2018.**

5. DO VALOR GLOBAL: Permanece Inalterado.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

7. PROCESSO LICITATÓRIO: O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **160/2017**, Procedimento **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/02)**.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:7B5114F9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 91/17

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 160/2017

1. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 003/2018 celebrado em 06/09/2018 ao Contrato de Prestação de Serviços n˚ 91/2017, celebrado em 30/03/17.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **ROMILDO ARAGÃO DE ARAÚJO (CNPJ Nº 15.496.498/0001-00)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

3. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na execução do serviço de transporte escolar fluvial e terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. PRAZO: Fica o Contrato Aditivado por mais 90 (noventa) dias, com nova vigência: **de 06 de setembro de 2018 a 06 de dezembro de 2018.**

5. DO VALOR GLOBAL: Permanece Inalterado.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

7. PROCESSO LICITATÓRIO: O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **160/2017**, Procedimento **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/02)**.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:E3E608BF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 92/17

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 160/2017

1. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 003/2018 celebrado em 06/09/2018 ao Contrato de Prestação de Serviços n˚ 92/2017, celebrado em 30/03/17.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **VALDINETE NUNES DA SILVA (CNPJ Nº 20.249.659/0001-93)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

3. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na execução do serviço de transporte escolar fluvial e terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. PRAZO: Fica o Contrato Aditivado por mais 90 (noventa) dias, com nova vigência: **de 06 de setembro de 2018 a 06 de dezembro de 2018.**

5. DO VALOR GLOBAL: Permanece Inalterado.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

7. PROCESSO LICITATÓRIO: O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **160/2017**, Procedimento **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/02)**.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:CAC0955D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 93/17

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 160/2017

1. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 003/2018 celebrado em 06/09/2018 ao Contrato de Prestação de Serviços n˚ 93/2017, celebrado em 30/03/17.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **ROBERVAL B DA SILVA - ME (CNPJ Nº 26.705.713/0001-44)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

3. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na execução do serviço de transporte escolar fluvial e terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. PRAZO: Fica o Contrato Aditivado por mais 90 (noventa) dias, com nova vigência: **de 06 de setembro de 2018 a 06 de dezembro de 2018.**

5. DO VALOR GLOBAL: Permanece Inalterado.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

7. PROCESSO LICITATÓRIO: O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **160/2017**, Procedimento **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/02)**.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:F61CADA6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 97/17

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 160/2017

1. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 003/2018 celebrado em 06/09/2018 ao Contrato de Prestação de Serviços n˚ 97/2017, celebrado em 30/03/17.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **JADERSON QUEIROZ SIQUEIRA (CNPJ Nº 14.899.029/0001-61)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

3. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na execução do serviço de transporte escolar fluvial e terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. PRAZO: Fica o Contrato Aditivado por mais 90 (noventa) dias, com nova vigência: **de 06 de setembro de 2018 a 06 de dezembro de 2018.**

5. DO VALOR GLOBAL: Permanece Inalterado.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

7. PROCESSO LICITATÓRIO: O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **160/2017**, Procedimento **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/02)**.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:A4688EAF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 314/17

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 2965/2017

1. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 003/2018 celebrado em 06/09/2018 ao Contrato de Prestação de Serviços n˚ 314/2017, celebrado em 30/03/17.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **J. C. A. DE OLIVEIRA E CIA LTDA (CNPJ Nº 07.327.197/0001-17)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

3. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na execução do serviço de transporte escolar fluvial e terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. PRAZO: Fica o Contrato Aditivado por mais 90 (noventa) dias, com nova vigência: **de 06 de setembro de 2018 a 06 de dezembro de 2018.**

5. DO VALOR GLOBAL: Permanece Inalterado.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

7. PROCESSO LICITATÓRIO: O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **2965/2017**, Procedimento **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/02)**.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:938555CC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 315/17

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 2965/2017

1. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 003/2018 celebrado em 06/09/2018 ao Contrato de Prestação de Serviços n˚ 315/2017, celebrado em 30/03/17.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **JADERSON QUEIROZ SIQUEIRA (CNPJ Nº 14.899.029/0001-61)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

3. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na execução do serviço de transporte escolar fluvial e terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. PRAZO: Fica o Contrato Aditivado por mais 90 (noventa) dias, com nova vigência: **de 06 de setembro de 2018 a 06 de dezembro de 2018.**

5. DO VALOR GLOBAL: Permanece Inalterado.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

7. PROCESSO LICITATÓRIO: O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **2965/2017**, Procedimento **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/02)**.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:913CD56C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 316/17

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 2965/2017

1. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 003/2018 celebrado em 06/09/2018 ao Contrato de Prestação de Serviços n˚ 316/2017, celebrado em 29/09/17.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **MARCOS GALDINO DE MENEZES - MEI (CNPJ Nº 27.003.328/0001-18)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

3. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na execução do serviço de transporte escolar fluvial e terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. PRAZO: Fica o Contrato Aditivado por mais 90 (noventa) dias, com nova vigência: **de 06 de setembro de 2018 a 06 de dezembro de 2018.**

5. DO VALOR GLOBAL: Permanece Inalterado.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

7. PROCESSO LICITATÓRIO: O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **2965/2017**, Procedimento **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/02)**.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:E15B4DA1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 317/17

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 2965/2017

1. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 003/2018 celebrado em 06/09/2018 ao Contrato de Prestação de Serviços n˚ 317/2017, celebrado em 29/09/17.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **NEDSON CARDOSO DOS SANTOS MEI (CNPJ Nº 24.167.588/0001-30)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

3. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na execução do serviço de transporte escolar fluvial e terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. PRAZO: Fica o Contrato Aditivado por mais 90 (noventa) dias, com nova vigência: **de 06 de setembro de 2018 a 06 de dezembro de 2018.**

5. DO VALOR GLOBAL: Permanece Inalterado.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

7. PROCESSO LICITATÓRIO: O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **2965/2017**, Procedimento **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/02)**.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:7F3AC38D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 318/17

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 2965/2017

1. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n˚ 003/2018 celebrado em 06/09/2018 ao Contrato de Prestação de Serviços n˚ 318/2017, celebrado em 29/09/17.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **FRANCISCA NETA CARDOSO - MEI (CNPJ Nº 27.024.698/0001-31)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

3. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na execução do serviço de transporte escolar fluvial e terrestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. PRAZO: Fica o Contrato Aditivado por mais 90 (noventa) dias, com nova vigência: **de 06 de setembro de 2018 a 06 de dezembro de 2018.**

5. DO VALOR GLOBAL: Permanece Inalterado.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

7. PROCESSO LICITATÓRIO: O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **2965/2017**, Procedimento **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/02)**.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:641B4732

GABINETE DO PREFEITO
IPAAM – LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA Nº 322/15-01

DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº 3.785/2012

M. E Silva de Aquino, tono público que recebei do IPAAM, a **Licença de Ambiental Única nº 322/15-01**, que autoriza a fabricação de móveis, artigos do mobiliário em geral, localizada na Av. 05 de Setembro, nº 714, Centro, Humaitá-AM, para Indústria do Mobiliário, com validade de 02 anos.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:1F7FC9D0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 0462/2018-GAB/PMI

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 29/09/2018, Edição 2201, que trata da DESIGNAÇÃO da Sra. SHEILA CASAS ROSAS, na função de COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, a partir do dia 01 de Outubro de 2018. **Código Identificador: DF679943.**

ONDE LÊ: SHEILA CASAS ROSAS

LEIA-SE: SCHEILLA CASAS ROSAS

PERMANECE EM VIGOR OS ARTIGOS DESTA PORTARIA Nº 0462/2018 – GAB/PMI

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 04 de Outubro de 2018

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:745F5C2A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA GSEMAS N. 018, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

A senhora ZENE FERREIRA DA SILVA, Secretária Municipal de Assistência Social de Itacoatiara, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos por si celebrados;
CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à SEMAS;
II - Verificar se a entrega de materiais e/ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos, estão sendo cumpridas de acordo com os instrumentos contratual e convocatório;
III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições de materiais e a execução dos serviços contratados;
CONSIDERANDO, por fim, o interesse de Administração Pública Municipal,

R E S O L V E:

1. DESIGNAR as Senhoras MIRIAN VIANA ARAÚJO e KAROLAINE DA SILVA TAVEIRA para acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços contratados pela SEMAS, conforme as respectivas notas fiscais referentes a empresa especializada em cursos de qualificação profissional – SENAC;
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Secretária Municipal de Assistência Social de Itacoatiara, 04 de Outubro de 2018.

ZENE FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jéssica Hannah Farias Belchior
Código Identificador:C903AA7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBENTE
PORTARIA Nº 025, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

"Determina publicação do extrato do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal n° 002, de 02/12/2002, que institui o Código Ambiental do Município de Itacoatiara;

CONSIDERANDO a necessidade de atender a Cláusula nona, do presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental nº 015/2018-DFA-SEMMA;

RESOLVE:

Art. 1º - Dá publicidade ao extrato do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental Nº 015/2018-DFA-SEMMA, conforme **ANEXO I,** firmado entre o Município de Itacoatiara através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o Sr. Raimundo Nonato Vieira Lima.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus feitos a contar de 24 de agosto de 2018.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Itacoatiara/AM, 04 de Outubro de 2018.

RAIMUNDO LÚCIO BARROS PINTO
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 001 de 02 de Janeiro de 2017

ANEXO I

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL

Processo Nº 034/2018-DFA-SEMMA

ESPÉCIE: Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental nº. **015/2018-DFA-SEMMA**, celebrado entre o Município de Itacoatiara (Prefeitura Municipal), ora representada pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, denominado **COMPROMITENTE**, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, representada pelo Secretário, o Sr. RAIMUNDO LÚCIO BARROS PINTO**,** denominado **INTERVENIENTE** e o Sr. Raimundo Nonato Vieira Lima, denominado **COMPROMISSÁRIO.**

DATA DA ASSINATURA: 24/08/2018.

MITIGAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL – O COMPROMISSÁRIO reconhece a infração cometida e compromete-se a não mais descumprir, parcial ou totalmente, a atos normativos e as legislações vigentes.

OBJETO: Por força deste Termo, compensa-se em 9**0%** (noventa por cento) a multa aplicada no valor total de R$ 15. 380,00 (quinze mil trezentos e oitenta reais), imposta pelo **Auto de Infração n° 000016 SÉRIE A/2018-SEMMA** para obrigar o **COMPROMISSÁRIO** a prestar serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, remanescendo ainda 10% da multa a serem pago com a compra de materiais para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA/AM, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Departamento de Registro, Monitoramento e Licenciamento)**, até o valor total mínimo da multa.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente termo é condicionado ao seu cumprimento.

Publicado por:
Raimundo Lúcio Barros Pinto
Código Identificador:0794C6AC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE TP 014-2018

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

TOMADA DE PREÇO Nº. 014/2018-CPL

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Obras de Engenharia, para realizar a construção de um Campo de Futebol no Parque do Ingá, no Município de Manacapuru/AM.

ABERTURA: 22/10/2018 às 08h30min.
LOCAL: Auditório da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado à Travessa Maria Valcacer Nogueira, 567 – Terra Preta.

Os Editais encontram-se a disposição dos interessados na CPL, situada a Praça 16 de Julho, 1001 - Centro, mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 50,00 (Cinquenta Reais) cada, no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Manacapuru, no horário das **8h às 14h**.

Manacapuru-AM, 04 de outubro de 2018.

ANTONIO CARLOS DE SOUZA CASTRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Antônio Carlos de Souza Castro
Código Identificador:A5039FEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 1145/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU – AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no Art. 125, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:
CONCEDER ao servidor (a) **ARINEIDE BENTO FLEURY** no cargo de **PROFESSOR, Nível II, Referência 9, Matrícula 57,** lotado na secretaria municipal de educação – SEMED, pertencente ao quadro de pessoal estatutário deste Poder Público Municipal, 02 (dois) períodos de Licença Prêmio, pertinente ao quinquênio de: 15/04/2004 a 15/04/2014, com início em 01/10/2018 a 01/04/2019, nos termos do Art.125 da Lei nº 089 de 15 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Manacapuru-AM).

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, ao 01 dia do mês de outubro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

CIENTE:_____

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:9A2AF72A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 1143/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU – AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no Art. 125, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor (a) **ALZENIRI DA SILVA LIMA** no cargo de **PROFESSOR, Nível II, Referência 9, Matrícula 26,** lotado na secretaria municipal de educação – SEMED, pertencente ao quadro de pessoal estatutário deste Poder Público Municipal, 03 (três) períodos de Licença Prêmio, pertinente ao quinquênio de: 19/01/2003 a 19/01/2018, com início em 01/10/2018 a 01/07/2019, nos termos do Art.125 da Lei nº 089 de 15 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Manacapuru-AM).

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, ao 01 dia do mês de outubro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Ciente: _____

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:8548C9AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1739 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR o (a) Servidor (a) JANIO FERREIRA LEITE, a contar do dia 01 de outubro de 2018, do cargo em comissão de Diretor de Departamento, da Secretaria Municipal de Articulação, Políticas Publicas e Desenvolvimento Econômico Local – SEMDEL.
Art. 2º - Este Decreto terá seus efeitos na data de 01 de Outubro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, ao 01 (um) dia do mês de outubro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:5E808028

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2018-PMC, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N. 070/2018-CPL, TENDO POR ÓRGÃO GERENCIADOR A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI/AM.

Ata Registro de Preços nº:49/2018-PMC.

Processo Licitatório nº: Pregão Presencial n. 070/2018-CPL.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de COARI/AM.

Vigência/Ata:15/08/2018 a 14/11/2018.

Órgão Aderente: Prefeitura Municipal de Maués/AM.

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de serviço de agenciamento de apresentações artísticas para atender às necessidades da Prefeitura de Coari – PMC.

Prazo de vigência da Adesão: 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do Termo de Adesão.

Recurso: As despesas decorrentes da contratação dos serviços desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do Órgão Participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão na respectiva Nota de Empenho, Termo de Contrato, Ordem de Serviço e/ou Instrumento Legal.

Maués/AM,15 de agosto de 2018.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

Tornada pública por afixação na sede da Prefeitura, conforme a Lei Orgânica do Município de Maués.

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:F4468225

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 094/2018

CONTRATANTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS CNPJ N° 04.282.869/0001-27, e a empresa H G SERVICE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME CNPJ N° 10.764.346/0001-10.

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de serviço de agenciamento de apresentações artísticas para atender às necessidades da Prefeitura de Coari – PMC.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

VALOR GLOBAL: R$ 165.620,00 (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02 Poder Executivo.
Unidade: 08 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SETUR.
Funcional: 13.392.0071.2.025 – Encargos com Realização de Eventos Culturais.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 0843 – Convênio Estadual.

Maués/AM, 04 de setembro de 2018.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

Tornada pública por afixação na sede da Prefeitura, conforme a Lei Orgânica do Município de Maués.

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:C5DEB7D3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 372/PMNON/GP-2018

Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, que o Cargo de Assessor Especial I, Nível AD-03, Referência 06, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, é por natureza de provimento Comissionado, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica e, por conseqüência, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Sr SEBASTIÃO MAIA DA SILVA, brasileiro, RG n.º 14319314, CPF n.º 638.597.502-91 para exercer o **Cargo de Assessor Especial I lotado no Gabinete do Prefeito da Prefeitura de Nova Olinda do Norte**, a partir de 01 de Outubro de 2018.
Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 01 de Outubro de 2018.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de nova Olinda do Norte

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:524B9347

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2018 – FAS

TERMO DE COLABORAÇÃO, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMAS/NOVO ARIPUANÃ** e a **FUNDAÇÃO AMAZONAS SUSTENTÁVEL - FAS**, na forma abaixo:

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Novo Aripuanã/AM, na sede da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, situada na Rua Conego Bento, 26 – Centro, Novo Aripuanã/AM, presentes o **MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ**, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Aripuanã, CNPJ: 21.650.506/0001-16, localizado na Rua Conego Bento, 26 – Centro, Novo Aripuanã/AM, doravante designado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo prefeito, o senhor **Jocione dos Santos Souza,** brasileiro, portador da cédula de identidade de n.º 585531-4, inscrito no CPF sob n.º 230.436.012-20, residente e domiciliado à Rua Conego Bento, 9, - Centro, CEP: 69.260-020, Novo Aripuanã/AM, e a **FUNDAÇÃO AMAZONAS SUSTENTÁVEL – FAS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n° 09.351.359/0001-88, situada na Rua Álvaro Braga, 351 – Parque 10 de Novembro, CEP: 69.055-660 – Manaus/AM, doravante designada **PROPONENTE**, neste ato representado pelo seu Superintendente Técnico-Científico, o Senhor **EDUARDO COSTA TAVEIRA**, residente e domiciliado em Manaus/AM, na Rua 15, 8, QD 12, Condomínio Villa Verde – Santo Agostinho – CEP: 69.036-800, portador da Cédula de Identidade RG n°. 12999474 SSP-AM, e do CPF n° 601.314.622-53, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 001.2017 – CMDCA, doravante referido por PROCESSO, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Complementar n° 101/200, Lei n° 8.666/93, no que couber, na Lei Orgânica do Município de Novo Aripuanã e Resolução 12/2012 – TCE/AM, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente Termo de Colaboração visa prover recursos financeiros à doravante designada Proponente, para a manutenção da Rede de Atendimento da Criança e do Adolescente nas comunidades pertencentes a RDS do Juma e do Madeira e no Município de Novo Aripuanã.

CLÁSULA SEGUNDA – REGIME DE OPERAÇÃO:

Para que seja atingido o objeto dessa Colaboração, fica convencionado o seguinte regime de colaboração mútua entre as partes:

A Concedente obriga-se:

1. Realizar o repasse da quantia de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) à PROPONENTE, creditado em parcela única, obedecendo ao Cronograma do Plano de Trabalho;
2. Controlar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, efetuando vistoria in loco, diretamente ou por terceiros, expressamente autorizados;
3. Examinar e aprovar eventual proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não importe na mudança do objeto;
4. Examinar e, se for o caso, aprovar a prestação de contas dos recursos repassados ao PROPONENTE;

A Proponente obriga-se:

1. Executar as atividades em conformidade com o Plano de Trabalho;
2. Aplicar e gerir os recursos repassados em conformidade com o Plano de Trabalho;
3. Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinta, denúncia ou rescisão do presente Termo;
4. Prestar contas na forma e prazo estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE LIBERAÇÃO:

O valor global do presente instrumento é de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), que será repassado pelo Concedente ao Proponente de acordo com o Plano de Trabalho, que a este termo também se integra para todos os efeitos legais. O pagamento ocorrerá em uma única parcela, onde a Prestação de Contas será apresentada 30 (trinta) dias após a execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

O presente Termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, e tornar-se-á eficaz a partir de sua publicação e produzirão efeitos jurídicos, cumpridos todas suas condições, podendo ser prorrogado se assim acordarem os partícipes ressaltando-se que a publicação Oficial do Extrato no Diário Oficial do Município correrá à conta e responsabilidade do CONCEDENTE, competindo-lhe também, através da Secretaria Municipal de Finanças, a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de cópia deste instrumento mediante ofício.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

As despesas deste Termo ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O PROPONENTE prestará contas ao CONCEDENTE do total dos Recursos recebidos fazendo anexar à documentação seguinte:

I – Cópia do Plano de trabalho;

II - Cópia do Termo de Colaboração;
III - Relatório de Execução Físico-Financeira;
IV - Demonstrativo da Execução de Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro, quando for o caso e o saldo;
V – Relação de pagamentos realizados pelo Proponente;
VI – Relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos deste instrumento);
VII – Extrato de conta bancária específica vinculada ao presente Termo;
VIII – Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela concedente;
IX – Cópia do Contrato ou de instrumentos eventualmente firmados com terceiros;
X – Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizações ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal quando o Proponente pertencer à Administração Pública;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUDITORIA:

Os serviços de auditoria da aplicação dos recursos de que trata o presente Termo, serão realizados pelo órgão competente da CONCEDENTE, sendo as peças técnicas por eles produzidas juntadas ao processo da Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O município, através de Unidade Administrativa que indicar, ou mediante comissão mista de servidores, fiscalizará e acompanhará a execução do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – DA CONTABILIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS:

Os recursos que foram liberados pela CONCEDENTE serão movimentados pela PROPONENTE através de conta bancária específica, mediante cheques nominativos ou transferências bancárias, emitidos exclusivamente para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ou para aplicação no mercado financeiro, ficando sob a responsabilidade da PROPONENTE a guarda em arquivo próprio, dos documentos contábeis correspondentes, de modo a facilitar o acompanhamento e a fiscalização por parte do MUNICÍPIO.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As aplicações no mercado financeiro somente serão efetuadas em títulos cuja, liquidez não prejudique o cumprimento do objeto definido na Cláusula Primeira, devendo os rendimentos de tais aplicações ser obrigatoriamente aplicados nesse cumprimento e integrar a Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

É expressamente vedada a aplicação dos recursos liberados por força do presente Termo.
a) Na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
b) Na utilização dos recursos liberados fora do objeto ajustado;
c) Na realização de qualquer despesa em data anterior ou posterior à sua vigência;
d) Na atribuição de feitos financeiros retroativos ao início dessa vigência;
e) Na realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive quando forem efetuados pagamentos ou recolhimento fora dos prazos;
f)No pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público, integrado do Quadro de Pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria técnicas;
g) Na aplicação no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Subcláusula Única da Cláusula Nona deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INCORPORAÇÃO DE BENS E DAS RESPONSABILIDADES:

Os bens remanescentes, adquiridos, produzidos, transformados ou construídos à conta deste Instrumento pertencerão ao PROPONENTE na data da conclusão ou da extinção do objeto Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA:

Este Termo poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes ou unilateralmente pelo CONCEDENTE, pela ocorrência de fato que torne materialmente inexequível, ou infringência aos seus Termos, ou ainda se o interesse público assim o recomendar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

Nas eventuais divulgações que fizerem veicular a propósito do presente Termo e dos objetos nele definidos, far-se-á obrigatória referência à participação do MUNICÍPIO para a implementação desse objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO

O presente Termo poderá mediante consenso de seus partícipes, ser alterado em suas cláusulas ou condições, mediante Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: É expressamente vedado qualquer aditamento que implique na alteração ou modificação do objeto ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:

O presente Termo será publicado em forma de Extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DIVERGÊNCIAS E CASOS OMISSOS:

As divergências que se originarem deste Termo, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidas ao foro da Comarca de Novo Aripuanã, que para tanto fica eleito.
Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da operacionalização do presente instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre as partes que o formalizará em Termo Aditivo.
E, por assim estarem ajustados, assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza um só efeito legal.

NOVO ARIPUANÃ/AM, 04 de junho de 2018.

Concedente:	Proponente:
JOCIONE DOS SANTOS SOUZA	***EDUARDO COSTA TAVEIRA***
Prefeito de Novo Aripuanã	Superintendente Técnico-Científico

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:54A1DBDD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
EDITAL NO 003/2018 – SEMED/PIN – CONVOCAÇÃO TERCEIRA CHAMADA PROCESSO SELETIVO AREA DE VARZEA

EDITAL No 003/2018 – SEMED/PIN – CONVOCAÇÃO TERCEIRA CHAMADA PROCESSO SELETIVO AREA DE VARZEA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, ESTADO DO AMAZONAS, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso

de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que lhes são conferidas no art. 65, inciso III, VI da Lei Orgânica Municipal, e, as legislações Estadual e Municipal, em vigor e em conformidade ao processo seletivo simplificado – PSS-Área de Várzea –SEMED /PIN 2018, publicado no dia 11 de junho de 2018, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, **CONVOCA** através do presente edital, o profissional abaixo relacionado que participou do PROCESSO SELETIVO e que compõem o cadastro de reserva, para se apresentar no período de 04 e 05 de outubro de 2018 das 8h:00min às 14h:00min, na Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para apresentação de documentos constante no item 12.2 do Edital, para contratação temporária de servidores. O candidato que deixar de se apresentar no prazo acima estipulado da convocação, será considerado desistente, sendo convocado o subsequente.

• Relação de classificado convocado em virtude da desistência de 01 (um) candidato, para o preenchimento das seguintes vagas e cargos pleiteados para Área De Várzea:

ZONA RURALVARZEA				
CARGO: PROFESSOR 6º AO 9º ANO LINGUA PORTUGUESA				
Nº	Nº DE INSCRIÇÃO	Nº DO DOCUMENTO	NOME DO CANDIDATO	OBSERVAÇÃO
1	418	2546999-1	ADRIEL DUQUE DE SOUZA	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA -ARAÇATUBA

MAILDSON ARAUJO FONSECA
Prefeito Municipal de Parintins em Exercício

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

JERFESON DE SOUZA MATOS
Presidente da Comissão do PSS
Portaria nº097/2018/SEMED

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:D9AF53EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 163/2018-SEMED DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL DO(A) SERVIDOR(A) CLEUDIMAR DE JESUS CARDOSO, DESIGNADO PELA PORTARIA Nº 028/2018/SEMED.

PORTARIA Nº 163/2018-SEMED

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL DO(A) SERVIDO(A) CLEUDIMAR DE JESUS CARDOSO, DESIGNADO PELA PORTARIA Nº 028/2018/SEMED.

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** Secretário Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 – PGMP, com fulcro no art. 65, incisos IX e XXIV, art. 66 e 76, inciso I e II, todos da Lei Orgânica Municipal de Parintins e o Decreto nº 076/2017-PGMP.

CONSIDERANDO o art. 46 e seguintes da Lei Municipal nº 06/1969 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parintins que prevê a readaptação e seus requisitos legais.

CONSIDERANDO o art. 52 da Lei Municipal nº 011/1986 - Estatuto do Magistério Público do Município de Parintins que dispõe sobre a readaptação funcional quando ocorrer modificação do estado físico ou das condições de saúde do funcionário, que aconselhe o seu aproveitamento em atribuições diferentes, compatíveis com a sua condição funcional.

CONSIDERANDO o art. 59 da Lei nº 438/2008-PGMP, alterada pela Lei nº 491/2010-PGMP - Reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Prefeitura Municipal de Parintins e suas alterações, que dispõe sobre o profissional da educação readaptado, nos limites de sua capacidade física e/ou mental poderá exercer as atividades previstas nesse artigo em comento.

CONSIDERANDO o parecer favorável da Junta Médica Pericial do Município de Parintins pela prorrogação readaptação funcional do servidor(a) CLEUDIMAR DE JESUS CARDOSO.

CONSIDERANDO o art. 6º, §1º, do Decreto nº 008/2018-PGMP que Regulamenta o Sistema de Readaptação de Função previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parintins, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 22/02/2018, Edição 2049.

CONSIDERANDO que o servidor público estável, ocupante de cargo de provimento efetivo que se encontrar impossibilitado de exercer, total ou parcialmente, a função inerente ao seu cargo, deverá, a critério da municipalidade, ser readaptado, observando as restrições de atribuições da função que estiver exercendo, a sua designação em função diversa da inerente ao cargo que ocupa e a mudança de seu local de trabalho, nos termos do art. 1º, §1º, inciso e I e seguintes do Decreto nº 008/2018-PGMP.
RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, a pedido, a READAPTAÇÃO *d*o(a) servidor(a) municipal concursada **CLEUDIMAR DE JESUS CARDOSO,** no cargo de Professor(a) da Rede Municipal de Ensino, Portaria nº 042/03 – GPMP e Portaria nº 589/2007 - PGMP, para exercer as atividades pedagógicas em conformidade a necessidade, conveniência, discricionariedade e no interesse da Administração Pública nos termos do arts. 37 e 59 da Lei nº 438/2008/PGMP, alterada pela Lei nº 491/2010 e art. 8º, inciso III, do Decreto nº 008/2018-PGMP.
Art. 2º - A readaptação prevista no art. 1º terá o prazo de até 03 (três) meses, a contar do dia 27/08/2018 a 24/11/2018, podendo ser prorrogada na hipótese de persistir as condições que motivaram a readaptação do servidor, após reavaliação da Perícia Médica.
Art. 3º - A readaptação ora concedida não acarretará diminuição, nem aumento da remuneração do servidor.
Art. 4º - À Coordenação de Recursos Humanos para efetivar a readaptação ora concedida, registrará no livro competente e ficha funcional para os fins de direito.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se; Registre-se; Publique-se.

Parintins, 13 de setembro de 2018.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:A4AFC864

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 164/2018-SEMED DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL DO(A) SERVIDOR(A) DILCIANY MACHADO MARCHÃO, DESIGNADO PELA PORTARIA Nº 058/2018/SEMED.

PORTARIA Nº 164/2018-SEMED

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL DO(A) SERVIDOR(A) DILCIANY MACHADO MARCHÃO, DESIGNADO PELA PORTARIA Nº 058/2018/SEMED.

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** Secretário Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 – PGMP, com fulcro no art. 65, incisos IX e XXIV, art. 66 e 76, inciso I e II, todos da Lei Orgânica Municipal de Parintins e o Decreto nº 076/2017-PGMP.

CONSIDERANDO o art. 46 e seguintes da Lei Municipal nº 06/1969 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parintins que prevê a readaptação e seus requisitos legais.

CONSIDERANDO o art. 52 da Lei Municipal nº 011/1986 - Estatuto do Magistério Público do Município de Parintins que dispõe sobre a readaptação funcional quando ocorrer modificação do estado físico ou das condições de saúde do funcionário, que aconselhe o seu aproveitamento em atribuições diferentes, compatíveis com a sua condição funcional.

CONSIDERANDO o art. 59 da Lei nº 438/2008-PGMP, alterada pela Lei nº 491/2010-PGMP - Reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Prefeitura Municipal de Parintins e suas alterações, que dispõe sobre o profissional da educação readaptado, nos limites de sua capacidade física e/ou mental poderá exercer as atividades previstas nesse artigo em comento.

CONSIDERANDO o parecer favorável da Junta Médica Pericial do Município de Parintins pela prorrogação readaptação funcional do servidor(a) DILCIANY MACHADO MARCHÃO.

CONSIDERANDO o art. 6º, §1º, do Decreto nº 008/2018-PGMP que Regulamenta o Sistema de Readaptação de Função previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parintins, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 22/02/2018, Edição 2049.

CONSIDERANDO que o servidor público estável, ocupante de cargo de provimento efetivo que se encontrar impossibilitado de exercer, total ou parcialmente, a função inerente ao seu cargo, deverá, a critério da municipalidade, ser readaptado, observando as restrições de atribuições da função que estiver exercendo, a sua designação em função diversa da inerente ao cargo que ocupa e a mudança de seu local de trabalho, nos termos do art. 1º, §1º, inciso e I e seguintes do Decreto nº 008/2018-PGMP.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, a pedido, a READAPTAÇÃO *d*o(a) servidor(a) municipal concursada **DILCIANY MACHADO MARCHÃO,** no cargo de Professor(a) da Rede Municipal de Ensino, Decreto nº 325B/96-PGMP e Portaria nº 045/03 – GPMP, para exercer as atividades pedagógicas em conformidade a necessidade, conveniência, discricionariedade e no interesse da Administração Pública nos termos do arts. 37 e 59 da Lei nº 438/2008/PGMP, alterada pela Lei nº 491/2010 e art. 8º, inciso III, do Decreto nº 008/2018-PGMP.

Art. 2º - A readaptação prevista no art. 1º terá o prazo de até 06 (seis) meses, a contar do dia 24/09/2018 a 22/03/2019, podendo ser prorrogada na hipótese de persistir as condições que motivaram a readaptação do servidor, após reavaliação da Perícia Médica.

Art. 3º - A readaptação ora concedida não acarretará diminuição, nem aumento da remuneração do servidor.

Art. 4º - À Coordenação de Recursos Humanos para efetivar a readaptação ora concedida, registrará no livro competente e ficha funcional para os fins de direito.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se; Registre-se; Publique-se.

Parintins, 13 de setembro de 2018.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:02AE8481

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA N° 165/2018-SEMED DEFERE PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE DA PROFESSORA EFETIVA MUNICIPAL LIBIA MARIA NASCIMENTO SARAIVA.

PORTARIA Nº 165/2018-SEMED

DEFERE PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE DA PROFESSORA EFETIVA MUNICIPAL LIBIA MARIA NASCIMENTO SARAIVA.

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** Secretário Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 – PGMP, com fulcro no art. 65, incisos IX e XXIV, art. 66 e 76, inciso I e II, todos da Lei Orgânica Municipal de Parintins e o Decreto nº 076/2017-PGMP.
CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Parintins, os profissionais do Magistério são regidos pela Lei nº 438/2008-PGMP, alterada pela Lei nº 491/2010-PGMP que dispõe sobre Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Parintins que regulam os seus direitos e deveres, inclusive as licenças.
CONSIDERANDO o parecer favorável da Junta Médica Pericial do Município pela licença para tratamento da própria saúde do servidor **LIBIA MARIA NASCIMENTO SARAIVA**.

RESOLVE:
Art. 1º. **DEFERIR** o pedido, de licença para tratamento da própria saúde por 30 (trinta) dias do servidor municipal **LIBIA MARIA NASCIMENTO SARAIVA**, professora efetiva, lotada nesta pasta, Portaria nº 279/03-GPMP, a contar do dia 17/09/2018 à 16/10/2018, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 438/2008-PGMP, alterada pela Lei nº491/2010-PGMP.
Art. 2º. O servidor deverá apresentar-se imediatamente à Coordenação de Recursos Humanos da SEMED após o término da licença descrita no caput do art. 1º.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se; Registre-se; Publique-se.

Parintins, 13 de setembro de 2018.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:E3DF4F04

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 169/2018-SEMED DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES DA SERVIDORA ANA CARMEM DE OLIVEIRA RODRIGUES, DESIGNADO PELA PORTARIA Nº 175/2016/SEMED.

PORTARIA Nº 169/2018-SEMED

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES DA SERVIDORA ANA CARMEM DE OLIVEIRA RODRIGUES, DESIGNADO PELA PORTARIA Nº 175/2016/SEMED.

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** Secretário Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR**, a pedido, por um período de 02 (dois) anos sem direito a vencimento ou remuneração, Licença para Tratar de Interesses Particulares designado pela Portaria nº 175/2016/SEMED, da servidora ANA CARMEM DE OLIVEIRA RODRIGUES, Professora, Portaria nº 483/2007/PGMP, com fulcro no Estatuto do Magistério Público do Município de Parintins – Lei Municipal nº 011/1986, art. 83, inciso V e art. 91, em seu parágrafo 1º e seguintes, **a iniciar-se dia 29 de agosto 2018 e término dia 28 de agosto de 2020.**

Art. 2º - O servidor fica ciente desde já que **fará jus a outra licença após transcorrido 02 (dois) anos do término da anterior**, conforme inteligência dada ao art. 123 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parintins - Lei Municipal nº 06/1969.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se; Registre-se; Publique-se.

Parintins, 27 de setembro de 2018.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:1AE2AF4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 170/2018-SEMED EXONERAÇÃO A PEDIDO DA PROFESSORA EFETIVA JOSIANE DOS SANTOS DE SOUZA

PORTARIA Nº. 170/2018-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017-PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a senhora **JOSIANE DOS SANTOS DE SOUZA,** do cargo de PROFESSORA RURAL, Portaria nº. 266/03-PGMP, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, neste município de Parintins, nos termos do Art. 77, Inciso I, Parágrafo 1º, Inciso I, combinado com o Art. 79 da Lei Nº 06 de 1969 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parintins e Art. 59, Inciso I, Parágrafo Único, Inciso I da Lei Municipal nº 011 de 1986 – Estatuto do Magistério Público do Município de Parintins.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Parintins, 28 de setembro de 2018.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:E2E3A15C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 151/2018-SEMED LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR DA SERVIDORA GLAUCIANE SOUZA DA SILVA

PORTARIA Nº. 151/2018-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017-PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

R E S O L V E:

Art. 1º – **CONCEDER, a pedido,** a senhora, **GLAUCIANE SOUZA DA SILVA,** servidora pública municipal ***Licença para tratar de Interesse Particular,*** em sua carga de Professora Efetiva, Portaria Nº. 496/2007-PGMP, conforme Art. 83, Inciso V, da Lei Municipal nº 011/1986 - Estatuto do Magistério Público do Município de Parintins, por um período de 02 (dois) anos sem direito a vencimento ou remuneração, a iniciar-se dia 01 de agosto de 2018 e término dia 31 de julho de 2020.

Art. 2º - A Coordenação de Recursos Humanos para efetivar a licença ora concedida, registrando no livro competente e ficha funcional para os fins de direito.

Art. 3º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Parintins, 10 de setembro de 2018.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:27369583

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
VETO DO PODER EXECUTIVO PROJETO DE LEI 009 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

Acusamos o recebimento do PROJETO DE LEI 009 de 12 DE SETEMBRO DE 2018, que "Autoriza o poder executivo a abrir no Orçamento vigente do município de Presidente Figueiredo, Crédito Suplementar no valor de R$ 3.647.570,38 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e setenta reais e trinta e oito centavos) e dá outras providências".

Entretanto, o Poder Executivo vem comunicar que VETA EM SUA TOTALIDADE o referido projeto por entender ser o mesmo contrário ser inconstitucional em sua integralidade e por ofensa as leis infraconstitucionais.

O presente veto se faz com fulcro na Lei Orgânica do Município, especificamente no Art. 77, §1º, vejamos:

§1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público ou a esta Lei, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao presidente da Câmara, os motivos do veto.

Ab initio, cabe informar que o referido projeto de lei possui grave vício de iniciativa que macula todo o processo legislativo.

Antes de adentrar ao debate da matéria vale informar que são de iniciativa do privativa do prefeito as leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, o orçamento municipal anual, plurianual, as diretrizes orçamentárias, a criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais e matéria tributaria.

Não se admite, por exemplo, que um parlamentar, na ausência de iniciativa do Poder Executivo ou tentando estipular um orçamento paralelo, apresente um projeto de lei estipulando as regras do orçamento anual, bem como assim também não pode o Poder Legislativo receber para análise um projeto de lei orçamentária que venha e outra esfera que não o Poder Executivo e, especificamente, da sua chefia. É competência privativa e obrigatória, tendo o Poder Executivo prazos a respeitar para o envio da proposta ao Congresso Nacional, que também tem prazos para respeitar para análise e também deliberação e reenviou do projeto aprovado para sanção presidencial.

Tal regra encontra-se insculpida em nossa Carta Magna, vejamos:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I - o plano plurianual;
II - as diretrizes orçamentárias;
III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9º Cabe à lei complementar:
I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;
II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.
III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto no § 11 do art. 166. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015).

E ainda:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição .

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;
II - disponham sobre:
a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
Neste ponto, vale invocar o Princípio da assimetria a fim de demonstrar a aplicabilidade da regra constitucional no plano municipal.

O “Princípio da Simetria” aquele que exige que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem, sempre que possível, em suas respectivas Constituições e Leis Orgânicas (Lei Orgânica é como se fosse a “Constituição do Município”), os princípios fundamentais e as regras de organização existentes na Constituição da República (Constituição Federal)- principalmente relacionadas a estrutura do governo, forma de aquisição e exercício do poder, organização de seus órgãos e limites de sua própria atuação.

Desta feita, o principio da assimetria exige a observância das regas constitucionais por partes dos entes federados, de modo que a iniciativa dos projetos de lei que versem sobre as matérias elencadas no dispositivo constitucional devem ser guardadas de modo irretocável.

Além disso, tal regra também fora tratada na Lei Orgânica do Município em seu Art. 74.

Por outro lado, a Lei Orgânica também tratou de autorizar a abertura de crédito suplementares a Mesa da Câmara Municipal, contudo, tal iniciativa exclusiva dada pelo Art. 75 se refere ao Poder Legislativo, isto é, dentro da sua competência e no que tange a Câmara Municipal.

Deste modo, o projeto é dotado de inconstitucionalidade que macula o referido projeto de lei vez que usurpa do poder executivo a iniciativa de lei que é da sua competência exclusiva.

Destarte, o referido veto encampa o plano constitucional, vez que a insurgência do vereador autor do projeto ofende gravemente as regras constitucionais e infraconstitucionais no que tange a iniciativa do projeto de lei para a referida matéria.

Outro ponto a ser levantado como fundamento para o referido veto se dá em razão do projeto ter partido de um vereador e não da mesa diretora, o que torna ilegítimo e desprovido de competência legal.

E ainda, há se apontar no sentido da ofensa a separação dos poderes, no qual o referido vereador exorbitou as competências legislativas adentrando o campo executivo de modo a interferir na competência

executiva e assim avançou para além do sistema de freios e contrapesos, violando e ferindo de morte o Princípio da Separação dos Poderes.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 2º, consagra o Princípio da Separação de Poderes no Estado brasileiro ao dispor que são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

O Princípio da separação ou divisão dos poderes ou funções foi sempre um Princípio fundamental do ordenamento constitucional brasileiro, princípio este que foi mantido na Constituição federal de 1988 ao adotar a formulação tripartite de Montesquieu, conforme o texto do art. Art. 2º da atual Constituição.

Essa regra vem sendo observada em todas as constituições brasileiras com exceção da Constituição de 1824 que centralizava o poder na pessoa do Imperador pelo chamado Poder Moderador.

Nessa concepção tripartite, todos os poderes previstos no artigo acima têm suas competências ou funções minuciosamente previstas no texto constitucional, de modo que a regra é a harmonia entre os poderes, como prevê o texto maior.

Essa harmonia, como sabemos, é garantida pelo sistema de freios e contrapesos - checks and balances, na doutrina norte americana -, que tem como objetivo evitar a sobreposição de um poder em outro, mecanismos estes que se encontram expressamente previstos ao longo de todo o texto Constitucional.

Desta forma, não há como prosperar projeto de lei que interfira na competência privativa do executivo.

Assim, ainda em analise ao campo constitucional o referido projeto possui vícios que o maculam e exige deste poder o necessário veto total na forma que se apresenta.

Ainda em analise ao referido projeto no seu aspecto material o mesmo descumpriu as regras técnicas orçamentárias visto que autoriza a abertura de crédito, mas não indica nos demais artigos a forma de compensação, evidenciando assim um desequilíbrio orçamentário e causando ônus ao Poder Executivo (Art. 167, V c/c Art. 166, §3º, II da Constituição Federal).

Ademais, o referido projeto elege despesas o que ofende aos princípios da impessoalidade e moralidade e ainda vai de encontro ao disposto no Art. 166, §8º da Constituição Federal.
Nesta senda, vislumbra-se que o referido projeto possui além de vicio de iniciativa, inconstitucionalidade, grave falha na técnica legislativa.

A técnica legislativa é arte de redigir os atos normativos.

Em sentido estrito, técnica legislativa orienta a melhor forma de exteriorização da vontade do legislador, isto é, da redação das leis, decretos, resoluções, envolvendo a arte de redigi-los, seja quanto à sua apresentação, seja quanto à sua correção gramatical, seja quanto à distribuição dos assuntos no texto.

Diante do exposto, com fundamento nos já citados dispositivos legais e pelas razões esposadas, o Executivo VETA em sua totalidade o Projeto de Lei nº 009/2018, pela inviabilidade do projeto, pois é maculado de inconstitucionalidade e legalidade, incidindo assim o disposto no Art. 77, §1º da Lei Orgânica do Município.
Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Presidente Figueiredo, 03 de outubro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Virgílio César Costeira de Mendonça
Código Identificador:26AAF5D7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO PROCESSO Nº 0846/2017

Na publicação do Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Processo Nº 0846/2017, realizada neste diário dia 25/09/2018, sob o Código Identificador nº CE0CDD32, por incorreção,
Onde se lê: "Objeto: alterar a Cláusula 3ª (terceira) prorrogando o **prazo e vigência por mais 05 (cinco) meses**, com início no dia 15 de agosto e término dia 15 de janeiro de 2019".
Leia-se: "Objeto: alterar a Cláusula 3ª (terceira) prorrogando o **prazo e vigência por mais 12 (doze) meses**, com início no dia 15 de agosto de 2018 e término dia 15 de agosto de 2019".

Rio Preto da Eva/AM, em 16 de agosto de 2018.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Queiroz Neto
Código Identificador:62903350

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2018 - PMSIRN

A Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, através da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento da Ratificação procedida Pelo Senhor Araildo Mendes do Nascimento, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato **resumido** do processo de Dispensa de Licitação **n. 015/2018 - PMSIRN**, resultante do Processo Administrativo nº. 079/2018 – GAB/PMSIRN, com o Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LUDICOS E PEDAGOGICOS",** CONTRATADO: **R. H. LESSA - LIVROS, CNPJ: 07.360.727/0001-29, com o valor global de R$ 14.920,34 (Quatorze mil novecentos e vinte reais e trinta e quatro centavos).** Justificativa: conforme disposto art. 24 inciso X da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 31 de julho de 2018.

ARAILTON MENDES DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Ratificação em 31/07/2018. ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO. **CONTRATADO: R. H. LESSA – LIVROS, CNPJ: 07.360.727/0001-29, com o valor global de R$ $ 14.920,34 (Quatorze mil novecentos e vinte reais e trinta e quatro centavos)**. Justificativa: conforme disposto art. 24 inciso X da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Certifica-se,
Cumpra-se e Publique-se.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro Geral de Avisos da Prefeitura conforme o Art. 68 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:955A75D9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 04 DE OUTUBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 101/2018 DE 15 DE MAIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 04 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre Tornar sem efeito a publicação da Lei nº 101/2018 de 15 de maio de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e

D E C R E T A:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO, a partir desta data, a publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas em 25/09/2018, Edição 2199, Código Identificador: 8FBE712C, da Lei nº 101/2018 de 15 de maio de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 04 de outubro de 2018.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:5CAB5659

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 04 DE OUTUBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 102/2018 DE 02 DE MAIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 04 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre Tornar sem efeito a publicação da Lei nº 102/2018 de 02 de maio de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e

D E C R E T A:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO, a partir desta data, a publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas em 25/09/2018, Edição 2199, Código Identificador: 632E712B, da Lei nº 102/2018 de 02 de maio de 2018, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC), institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (CONDECON) e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FMDC).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 04 de outubro de 2018.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:7FFEE4DB

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE DESISTÊNCIA DE ITENS PPSRP Nº. 003/2018 - PMSGC

O Prefeito de Municipal de São Gabriel da Cachoeira, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação de desistência de itens realizada pelas empresas **ANDREI CARLOS BARROSO MUNIZ EIRELI – EPP, CNPJ.: 22.636.233/0001-18 e R. M. NAVECA, CNPJ.: 05.613.884/0001-73;**

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável sobre o pedido solicitado;

CONSIDERANDO a reclassificação realizada após a aceitação dos pedidos realizados;

CONSIDERANDO ainda a real necessidade do abastecimento dos medicamentos solicitados.

R E S O L V E

I - **HOMOLOGAR** os itens após a reclassificação conforme a seguir:

II – **Para a empresa: E. SILVA DOS SANTOS - EPP, CNPJ: 04.578.807/0001-67**; vencedora dos itens 12 com o valor de R$ 0,10 (dez centavos); item 26 com o valor de R$ 8,70 (oito reais e setenta centavos); item 32 com o valor de R$ 2,90 (dois reais e noventa centavos); item 35 com o valor de R$ 5,39 (cinco reais e trinta e nove centavos); item 44 com o valor de R$ 0,59 (cinquenta e nove centavos); item 55 com o valor de R$ 6,48 (seis reais e quarenta e oito centavos); item 59 com o valor de R$ 9,72 (nove reais e setenta e dois centavos); item 60 com o valor de R$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos); item 75 com o valor de R$ 13,21 (treze reais e vinte e um centavos); item 87 com o valor de R$ 0,53 (cinquenta e três centavos); item 103 com o valor de R$ 0,24 (vinte e quatro centavos); item 109 com o valor de R$ 0,67 (sessenta e sete centavos); item 110 com o valor de R$ 0,51 (cinquenta e um centavos); item 139 com o valor de R$ 9,64 (nove reais e sessenta e quatro centavos); item 140 com o valor de R$ 5,10 (cinco reais e dez centavos); item 141 com o valor de R$ 14,30 (quatorze reais e trinta centavos); item 143 com o valor de R$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos); item 146 com o valor de R$ 16,90 (dezesseis reais e noventa centavos); item 147 com o valor de R$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos); item 163 com o valor de R$ 1,20 (um real e vinte centavos); item 165 com o valor de R$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos); item 168 com o valor de R$ 0,99 (noventa e nove centavos); item 169 com o valor de R$ 0,90 (noventa centavos) e item 171 com o valor de R$ 1,20 (um real e vinte centavos); **DECARES COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 01.708.499/0001-59** vencedora dos itens 39 com o valor de R$ 0,32 (trinta e dois centavos); item 53 com o valor de R$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos); item 107 com o valor de R$ 0,24 (vinte e quatro centavos); item 108 com o valor de R$ 0,24 (vinte e quatro centavos); item 124 com o valor de R$ 0,13 (treze centavos) e item 134 com o valor de R$ 0,35 (trinta e cinco centavos)**VIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 07.073.210/0001-59** vencedora dos itens 07 com o valor de R$ 0,09 (nove centavos); item 09 com o valor de R$ 3,32 (três reais e trinta e dois centavos); item 10 com o valor de R$ 3,10 (três reais e dez centavos); item 31 com o valor de R$ 7,20 (sete reais e vinte centavos); item 49 com o valor de R$ 4,28 (quatro reais e vinte e oito centavos); item 126 com o valor de R$ 0,12 (doze centavos); item 150 com o valor de R$ 3,58 (três reais e cinquenta e dois centavos); item 165 com o valor de R$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos) e item 166 com o valor de R$ 0,06 (seis centavos) e **ANDREI CARLOS BARROSO MUNIZ EIRELI - EPP, CNPJ: 22.636.233/0001-18**; vencedora dos itens 64 com o valor de R$ 1,15 (um real e quinze centavos); item 71 com o valor de R$ 8,51 (oito reais e cinquenta e um centavos); item 131 com o valor

de R$ 0,24 (vinte e quatro centavos); item 156 com o valor de R$ 5,03 (cinco reais e três centavos) e item 175 com o valor de R$ 31,60 (trinta e um reais e sessenta centavos).

Para o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS"**, conforme preços finais indicados no presente processo.

São Gabriel da Cachoeira em Manaus, 27 de agosto de 2018.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Jose Alex Tenorio Fontes
Código Identificador:6331AAEF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL– SRP Nº 053/2018-CPL/PMTBT

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA e a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pelas Leis 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 7.892/13 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Ata emitida pela Comissão de Licitação, resultado do processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL– SRP nº 053/2018-CPL/PMTBT, do tipo Menor Preço por Item, destinados** a EVENTUAL **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA CONFECÇÃO DE FORMULARIOS E PRONTUARIOS MEDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA DE TABATINGA/AM",** CONSIDERANDO o parecer técnico da Assessoria Jurídica acerca do referido Processo Licitatório.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR as Empresas: **MC ESPERANÇA EIRELLI-ME**, sob o CNPJ nº 22.129.362/0001-10, situada na Rua Jonathas Pedrosa, 11236 – Praça 14 – Manaus/AM, neste ato representada pelo seu procurador, Senhor Fernando Gomes de Queiroz Pierre, inscrito no CPF sob o n.º 774.659.462-04, **vencedora do ITEM DE N.º 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 41, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 184, 185 e 186,** perfazendo o valor global de **R$ 110.309,20 (Cento e dez mil, trezentos e nove reais e vinte centavos);**

W SANTOS CHAVES - EPP, sob o CNPJ nº 21.860.768/0001-05, situada na Rua Marechal Rondon, 06, Portobrás – Tabatinga/AM, neste ato representada pelo seu proprietário, Senhor Whezelo Santos Chaves, inscrito no CPF sob o n.º 009.782.401-11, **vencedora do ITEM DE N.º 27, 30, 67, 70 e 71,** perfazendo o valor global de **R$ 2.985,00 (Dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais);**

HADAR COMERCIO DE PRODUTOS RECREATIVOS E SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MOVEIS EIRELI-EPP, inscrita sob o CNPJ nº 17.577.025/0001-55, estabelecida na Rua Criciúma, 296, Alvorada – Manaus/AM, neste ato representada pelo seu procurador, Senhor Nilton Slobodzian, inscrito no CPF sob o n.º 022.081.689-17, como vencedora dos itens: **42, 43 e 183**, com o valor total R$ **15.028,00** (**Quinze mil e vinte e oito reais**);

II –HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro declarando as empresas acima citadas como vencedoras, convocando-as a assinar a ARP dos Objetos Licitados.

Tabatinga (AM), 17 de Setembro de 2018.

SAUL NUNE BEMERGUY
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

SANDRO ROBERTO PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:ACA5C622

SECRETARIA DE GABINETE
EXTRATO DE ARP Nº 053/2018

ESPÉCIE: ARP Nº 053/2018
DATA DE ASSINATURA: 18/09/2018
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATTINGA, e as **EMPRESAS**: **MC ESPERANÇA EIRELLI-ME**, sob o CNPJ nº 22.129.362/0001-10, situada na Rua Jonathas Pedrosa, 11236 – Praça 14 – Manaus/AM, neste ato representada pelo seu procurador, Senhor Fernando Gomes de Queiroz Pierre, inscrito no CPF sob o n.º 774.659.462-04, **vencedora do ITEM DE N.º 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 41, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 184, 185 e 186,** perfazendo o valor global de **R$ 110.309,20 (Cento e dez mil, trezentos e nove reais e vinte centavos);**

W SANTOS CHAVES - EPP, sob o CNPJ nº 21.860.768/0001-05, situada na Rua Marechal Rondon, 06, Portobrás – Tabatinga/AM, neste ato representada pelo seu proprietário, Senhor Whezelo Santos Chaves, inscrito no CPF sob o n.º 009.782.401-11, **vencedora do ITEM DE N.º 27, 30, 67, 70 e 71,** perfazendo o valor global de **R$ 2.985,00 (Dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais);**

HADAR COMERCIO DE PRODUTOS RECREATIVOS E SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MOVEIS EIRELI-EPP, inscrita sob o CNPJ nº 17.577.025/0001-55, estabelecida na Rua Criciúma, 296, Alvorada – Manaus/AM, neste ato representada pelo seu procurador, Senhor Nilton Slobodzian, inscrito no CPF sob o n.º 022.081.689-17, como vencedora dos itens: **42, 43 e 183**, com o valor total R$ **15.028,00** (**Quinze mil e vinte e oito reais**);

OBJETO: EVENTUAL **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA CONFECÇÃO DE FORMULARIOS E PRONTUARIOS MEDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA DE TABATINGA/AM",**

VIGÊNCIA: Até 12 (doze) meses, conforme ARP.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2018 O QUAL SE ENCONTRA ACOSTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO:
FUNDAMENTOS: PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 053/2018-CPL/PMTBT.

Tabatinga (AM), 18 de Setembro de 2018.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:F3D1B2E8

SECRETARIA DE GABINETE
EXTRATO DE ARP REFORMULADA - ARP Nº 029/2018

ESPÉCIE: ARP Nº 029/2018
DATA DE ASSINATURA: 28/09/2018
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, e a **EMPRESA**: **JOSE CARLOS GOMES DA COSTA-EPP**, **inscrita no CNPJ** sob o número 05.481.242/0001-68, situada na Avenida Castelo Branco, 173- Centro – Benjamin Constant/AM, **vencedora dos ITENS Nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69 e 70** com o valor total R$ **849.100,00** (Oitocentos e quarenta e nove mil e cem reais);

OBJETO: EVENTUAL **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TABATINGA/AM**"
VIGÊNCIA: Até 04(quatro) meses, conforme ARP.
FUNDAMENTOS: PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 029/2018-CPL/PMTBT.

Tabatinga (AM), 28 de setembro de 2018.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:860B11B9

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018/CPL - PMTBT

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA e a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pelas Leis 8.666/93 e legislações adicionais;
CONSIDERANDO o teor da Ata emitida pela Comissão Permanente de Licitação, resultado do processo de licitação **TOMADA DE PREÇOS nº 009/2018/CPL - PMTBT** destinados a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO MUNICIPIO**".
CONSIDERANDO a inexistência de recursos, quanto ao presente certame licitatório.

RESOLVE:
I – ADJUDICAR a Empresa **WALTINO B. NUNES EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o n° 04.603.780/0001-15, com o valor global de **R$ 339.111,90 (Trezentos e trinta e nove mil cento e onze reais e noventa centavos)**
II – HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, declarando a empresa acima citada como vencedora, convocando-a a assinar os contratos para a Execução do Serviço Licitado.

Tabatinga/AM (AM), 05 de outubro de 2018.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

BISMARK JUNIOR MARTINS SALES
Presidente da CPL

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:FD1A442A

SECRETARIA DE GABINETE
2º ERRATA - TERMO ADITIVO Nº 015/2018 – F.E/PMT

Na Publicação do **Termo Aditivo Nº 015/2018 – F.E/PMT**, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 14 de setembro de 2018, Edição nº 2192 e Código Identificador: 8DAFE71F, bem como na ERRATA publicada em 03 de outubro de 2018, Edição nº 2205 e Código Identificador: DA049AE3,

ONDE SE LÊ:

DO ADITAMENTO: O presente Termo tem por objetivo a **PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL N° 024-A/2017 – PMT** pelo período de 12 (doze) meses a contar de 1º de setembro de 2018 a 31 de maio de 2019, nos termos da Lei nº 8.666/93.

LEIA-SE:

DO ADITAMENTO: O presente Termo tem por objetivo a **PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL N° 036-A/2017 – PMT** pelo período de 09 (nove) meses a contar de 1º de setembro de 2018 a 31 de maio de 2019, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Tabatinga (AM), 04 de outubro de 2018.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:99EE9DD6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do **Pregão Presencial nº 030/2018**, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa **R. BATISTA NASCIMENTO** compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, sendo que esta atendeu a todas as exigências editalícia, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a Adjudicação proferida pela pregoeira desta CPL, relativa ao procedimento licitatório que viabiliza **Eventual**

Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de Madeira para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tapauá", à empresa **R. BATISTA NASCIMENTO** para os itens **01** R$ 296,67 (duzentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), **02** R$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), **03** R$ 196,67 (cento e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), **04** R$ 141,67 (cento e quarenta e um reais sessenta e sete centavos), **05** R$ 248,33 (duzentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), **06** R$ 278,00 (duzentos e setenta e oito reais), **07** R$ 91,67 (noventa e um reais e sessenta e sete centavos), **08** R$ 120,00 (cento e vinte reais), **09** R$ 375,33 (trezentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos), **10** R$ 107,33 (cento e sete reais e trinta e três centavos), **11** R$ 93,33 (noventa e três reais e trinta e três centavos), **12** R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), **13** R$ 161,00 (cento e sessenta e um reais), **14** R$ 271,67 (duzentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), **15** R$ 124,33 (cento e vinte e quatro reais e trinta e três centavos), **16** R$ 172,67 (cento e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos), **17** R$ 231,67 (duzentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos), **18** R$ 81,67 (oitenta e um reais e sessenta e sete centavos), **19** R$ 108,33 (cento e oito reais e trinta e três centavos), **20** R$ 87,00 (oitenta e sete reais), **21** R$ 71,67 (setenta e um reais e sessenta e sete centavos), **22** R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), **23** R$ 290,00 (duzentos e noventa reais), **24** R$ 140,00 (cento e quarenta reais) e **25** R$ 100,00 (cem reais)

II –DETERMINAR ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da lei.

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Tapauá, 03 de outubro de 2018.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal de Tapauá/AM

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:B3B284EF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ convoca a empresa **GERAZI M. DE FREITAS – EIRELI CNPJ Nº 20.069.732/0001-45, para assinatura da Ata de Registro de Preço nº 014/2018,** decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2018 – CPL,** Processo nº 2448/18, que tem como objeto **"Eventual contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis e Derivados do Petróleo para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tapauá/AM", através do sistema de registro de preço".**
Obs: Considerando as convocações realizadas via email e contatos telefônico, **o prazo para comparecer a este Órgão para assinatura do Contrato é de no máximo de 03 (três) dias a contar da publicação deste**. Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Tapauá - AM, 04 de outubro de 2018.

AFIMAR MAIA NASCIMENTO
Presidente CPL

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:9AD4C6C8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 64/2017

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 64/2017 CELEBRADO PELA PREFEITURA DE TEFÉ E PELA EMPRESA CHIBATÃO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA – EPP.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TEFÉ – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 04.426.383/0001-15, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Tefé sito à Rua Olavo Bilac, nº 406, Centro, CEP 69550-920, Tefé-AM, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NORMANDO BESSA DE SÁ**.

CONTRATADA: inscrita no CNPJ (MF) n.º Empresa **CHIBATÃO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA -EPP, inscrita no CNPJ: 02.361.352/0001-06**, a seguir denominada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a REPACTUAÇÃO dos preços do Contrato firmado entre as partes em 03/03/2017, nos termos previstos em sua Cláusula **11 – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO alínea 2 -** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, justificando-se pelo aumento nacional de preços dos Combustíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à repactuação do contrato, valor do item 02 – Diesel R$ 4,50 ate 31 de dezembro de 2018.

Tefé, em 04 de outubro de 2018.

CHIBATÃO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA –EPP	***NORMANDO BESSA DE SÁ***
Representante da Empresa	Prefeito de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:5ABAB0B2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ERRATA DA LEI MUNICIPAL Nº 61/2018

(Republicação por incorreções na matéria divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 30/08/2018. Edição 2182)

ERRATA DA LEI MUNICIPAL Nº 61, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Fundo Municipal da Infância e Adolescência –FIA e institui em novos termos o Conselho Tutelar - CT e dá outras providências."

A Senhora NORMELIA SERRÃO MENDONÇA, Prefeita do Município de Urucará em Exercício no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 65 Inciso I da Lei Orgânica do Município de Urucará,

Faço SABER que a Câmara Municipal de Urucará aprovou e eu, sanciono a seguinte:
LEI:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, estabelecendo normas gerais para a sua adequada aplicação no território do Município de Urucará, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA e institui em novos termos o Conselho Tutelar - CT.

Art. 2º A Política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Urucará far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.
I – Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização, convivência familiar e comunitária e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
II – Políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
III – Serviços especiais, nos termos da lei.
§ 1º. O Município de Urucará destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a criança e o adolescente.

§ 2º. O Município poderá criar programas e serviços a que aludem os incisos II e III deste artigo, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do CMDCA.

§ 3º. Os programas de que tratam o inciso II deste artigo serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

a) orientação e apoio Sociofamiliar;
b) apoio socioeducativo em meio aberto;
c) colocação familiar;
d) abrigo;
e) liberdade assistida - LA;
f) semiliberdade; e
g) internação.

§ 4º. Os serviços especiais a que se referem o inciso III deste artigo destinam-se a:
a) Prevenção e atendimento médico, social e psicológico às crianças e adolescentes vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
b) Identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos; e
c) Proteção jurídico-social.

Art. 3º A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais composta pela seguinte estrutura:

I – Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
III – Fundo Municipal da Infância e Adolescente – FIA;
IV – Conselho Tutelar;
V – Unidade de atendimento Governamental e Entidades de atendimento não Governamental.

CAPÍTULO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

Art. 4º Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados governamentais e não governamentais, diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, todos devidamente credenciados, que se reunirão de acordo com calendário nacional e estadual, sob a coordenação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, mediante regimento próprio.

Parágrafo único. O CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão maioria absoluta seus membros.

Art. 5º A Conferência será convocada pelo CMDCA, em período determinado pelos Órgãos competentes, por meio de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.
§ 1º Para a realização da Conferência, o CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantido a participação de adolescente e de convidados.
§ 2º Em caso de não convocação por parte do CMDCA, dentro do prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 das entidade registradas no CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

Art. 6º O CMDCA fará a convocação da Conferência, a qual deverá ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como por meio de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

Art. 7º Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representantes dos segmentos da sociedade civil, serão credenciados com antecedência, garantido a participação dos representantes de cada segmento, com direito a voz e voto, conforme previsto no Edital de Convocação e o Regulamento da Conferência.

Art. 8º Os delegados dos órgão governamentais na Conferência serão indicados pelos gestores estaduais, regionais e municipais de cada política setorial de atendimento à criança e ao adolescente, mediante oficio enviado ao CMDCA, no prazo de até 10 (dez), dias anteriores à realização da Conferência, garantido a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a voz e voto.

Art. 9º A finalidade da Conferência compreende:
I –aprovar o Regimento da Conferência;
II – conferir se houve a execução das propostas da Conferência Municipal anterior;
III – avaliar, por meio de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;
IV – fixar as diretrizes gerais da política municipal da criança e do adolescente no biênio subsequente ao de sua realização;
V – eleger os representantes do Município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;
VI – aprovar e dar publicidade às suas deliberações, por meio de resolução publicada pelo CMDCA.

Art. 10º O Regulamento e o Regimento da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disporão sobre sua organização e funcionamento:
I – O Regulamento disporá sobre a organização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II – O Regimento disporá sobre o funcionamento da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art.11º Caberá ao Executivo Municipal garantir recursos do orçamento Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Seção I
Disposições Gerais

Art. 12º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA como órgão deliberativo e controlador da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus componentes, nos termos do artigo 88, II, do ECA.
§ 1º. Incumbe ainda ao CMDCA:

I - zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme o previsto no artigo 4º, combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos do ECA, e no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal
II - fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA.
§ 2º. O CMDCA integra a estrutura do Governo Municipal, com total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência.
§ 3º. As decisões do CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.
§ 4º. Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o CMDCA representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem assim aos demais órgãos legitimados no artigo 210 do ECA para que demandem em Juízo mediante ação mandamental ou ação civil pública.

Art. 13º. Cabe à Prefeitura Municipal de Urucará fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do CMDCA, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica que não onere o FIA.
§ 1º.A dotação orçamentária a que se refere o *caput* deste artigo poderá contemplar os recursos necessários às despesas com capacitação dos conselheiros, havendo disponibilidade financeira para tanto.
§ 2º.O CMDCA deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 14º. Os atos deliberativos do CMDCA deverão ser publicados na imprensa oficial do Município, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos do Poder Executivo.

Parágrafo único. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do CMDCA.

Seção II
Da Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 15º. O CMDCA será composto por 12 (doze) membros, observando-se o seguinte:
I – a área governamental será composta de 06 (seis) representantes a serem indicados pelo Prefeito Municipal dentre funcionários públicos municipais de reconhecida probidade e poder de decisão, que exerçam suas funções nos setores abaixo especificados:
a) – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
b) – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
d) – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
e) – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
f) – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais titulares das pastas acima mencionadas são considerados membros natos e, caso não possam exercer as funções de conselheiro, ser-lhes-á facultado indicar um representante, desde que este tenha conhecimento técnico e das atribuições da Secretaria Municipal que representa.

II –a área não governamental será composta de 6 (seis) representantes da sociedade civil organizada com atuação preponderante na defesa, assistência e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
§ 1º. Para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA.
§ 2º. O exercício da função de Conselheiro, titular ou suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.
§ 3º. Para ser indicado como Conselheiro do CMDCA é exigido os seguintes requisitos pessoais:
I – reconhecida idoneidade moral;
II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III – residir no Município de Urucará há mais de 2 (dois) anos;
IV – estar no gozo dos direitos políticos;
V – ter reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
§ 4º.Não deverão compor o CMDCA, no âmbito do seu funcionamento:
I - Conselhos de políticas públicas;
II - representantes de órgão de outras esferas governamentais;
III - ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante da área não governamental;
IV - Conselheiros Tutelares;
V -autoridade judiciária ou legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do ECA, ou em exercício na Comarca.

Art. 16º. Os representantes da área governamental junto ao CMDCA deverão ser designados pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse.
§ 1º.O mandato do representante governamental no CMDCA está condicionado à manifestação expressa contida no ato designatório.
§ 2º.O afastamento dos representantes do governo junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do Conselho e o novo Conselheiro deverá ser designado no prazo máximo da assembléia ordinária subsequente.
§ 3º. O Prefeito Municipal poderá substituir qualquer dos representantes por ele indicados durante o mandato.
§ 4º. Sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, os mandatos dos representantes governamentais no CMDCA encerram-se, automaticamente, com o fim do mandato do Prefeito Municipal que os designou.

Art. 17º. Os representantes da área não governamental deverão garantir a participação da população no CMDCA por meio de organizações representativas, observando-se o seguinte:
I - poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos 2 (dois) anos, com atuação no Município de Urucará;
II - a representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha;
III - o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA deve observar o seguinte:
a) instauração pelo CMDCA do referido processo, até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato;
b) designação de uma comissão eleitoral composta por Conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;
c) convocação de assembléia para deliberar exclusivamente sobre a escolha;
IV - é vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.
§ 1º. O mandato no CMDCA pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.
§ 2º.A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do Conselho.
§ 3º.O Ministério Público deverá ser solicitado a acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil.
§ 4º.O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA será de 2 (dois) anos, vedada a sua prorrogação ou a recondução automática sem nova eleição.
§ 5º. Os representantes da sociedade civil junto ao CMDCA serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

§ 6º. O processo de escolha somente ocorrerá quando se apresentarem mais de 5 (cinco) entidades interessadas em indicar membro ao CMDCA.
Art. 18. Nos termos do disposto no artigo 89 do ECA, a função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

Parágrafo único. Caberá à Prefeitura Municipal de Urucará o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do CMDCA, titulares ou suplentes, para que possam se fazer presentes a reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho, mediante dotação orçamentária específica.

Seção III
Da Perda de Representação

Art. 19. Perderá automaticamente o direito à representação junto ao CMDCA o Conselheiro que:
I - faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;
II – dirigente da entidade que o indicou, for determinada a suspensão cautelar de conformidade com o artigo 191, parágrafo único, do ECA, ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 97 do mesmo Estatuto, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos artigos 191 a 193 daquele diploma legal;
III - praticar ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidas pelo art. 4º, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992;
IV – representante da área governamental, for demitido de seu cargo ou função, ou vier a se exonerar;
V - oriundo de entidade civil, deixar, por qualquer motivo, seu cargo, função ou emprego junto à entidade que o indicou.
§ 1º. A perda do mandato dos representantes do Governo Municipal e das organizações da sociedade civil junto ao CMDCA, nos casos previstos nos incisos I, II, e III deste artigo, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do Conselho.
§ 2º. Ocorrendo a perda do mandato, convocar-se-á para substituição do conselheiro, nos casos dos incisos I, III, V, o seu respectivo suplente para o tempo restante da representação.
§ 3º. No caso do inciso II deste artigo, proceder-se-á a nova eleição para escolha da entidade que indicará o representante para o cargo de conselheiro.

Seção IV
Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.

Art. 20. O CMDCA reunir-se-á na forma e na periodicidade estabelecidas no seu Regimento Interno e terá a seguinte estrutura paritária de representantes Governamentais e não Governamentais:
I – Mesa Diretiva, composta por:
a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) 1º Secretário;
d) 2º Secretário;
II – Comissões Temáticas Temporárias, Especiais e Permanentes;
III – Plenária;
IV – Secretaria Executiva.

Art. 21. A mesa diretiva será eleita pelo CMDCA, dentre os membros indicados pelos Órgãos Públicos e Entidades não Governamentais, no dia da posse dos Conselheiros de Direito do CMDCA, em reunião plenária, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.
§ 1º. Compete à mesa diretiva conduzir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias;
§ 2º. A presidência pode ser ocupada por conselheiros representantes governamentais e não governamentais;
§ 3º A mesa Diretiva excepcionalmente poderá tomar providências "AD REFERENDUM" em caráter urgente e individual, contudo deverá pautar o assunto na primeira Reunião Ordinária do Conselho para ratificação.

Art. 22. As Comissões Temáticas do CMDCA serão compostas pelo colegiado dos membros titulares e de suplentes quando estiverem substituindo o titular ou como convidado, e é facultada a participação de convidados, técnicos e especialistas.

Parágrafo único. As Comissões Temáticas terão caráter consultivo e ou propositivo e serão vinculadas ao CMDCA.

Art. 23. A Plenária do CMDCA é composta pelo colegiado dos membros titulares e de suplentes quanto estiverem substituindo o titular, ou como convidados, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do CDMCA.

Art. 24. O CMDCA deverá elaborar um regimento interno que defina o funcionamento do órgão, prevendo dentre outros os seguintes itens:
I - estrutura funcional mínima composta por plenário, presidência, comissões e secretaria definindo suas respectivas atribuições;
II - forma de escolha do Presidente do CMDCA, assegurando a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada;
III - forma de substituição dos membros da presidência na falta ou impedimento dos mesmos;
IV - forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, de modo que se garanta a presença de todos os seus membros e permita a participação da população em geral;
V - forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;
VI - possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;
VII - quórum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA;
VIII - situações em que o quórum qualificado deve ser exigido no processo de tomada de decisões com sua expressa indicação quantitativa;
IX -criação de comissões e grupos de trabalho, que deverão ser compostos de forma paritária;
X -forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta;
XI - forma como se dará a participação dos presentes na assembléia ordinária;
XII - garantia de publicidade das assembléias ordinárias, salvo os casos expressos de obrigatoriedade de sigilo;
XIII - forma como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias com a previsão de solução em caso de empate;
XIV - forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante, quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, observada a legislação específica; e
XV -forma como será deflagrada a substituição do representante do governo, quando tal se fizer necessário;
XVI – a convocação de membros do CT para reuniões ordinárias ou extraordinárias sempre que necessário ao esclarecimento de questões suscitadas a respeito daquele órgão;
XVII – a definição das regras de convocação, eleição, fiscalização do pleito, penalidades e posse dos candidatos eleitos ao CT, respeitado o disposto nesta lei;
XVIII – a administração e fiscalização do FIA.
Parágrafo único. O regimento interno deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 25. O CMDCA deverá divulgar amplamente à comunidade:
I - o calendário de suas reuniões;
II - as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;
III - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos FIA;
IV - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

V - o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e
VI - a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos FIA.

Seção V
Da Competência

Art. 26. Compete ao CMDCA:
I –Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
II – Conhecer a realidade do seu Município e elaborar o plano de ação anual do CMDCA e ao plano de aplicação anual do Fundo da Infância e da Adolescente;
III –Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente, como sujeitos de direitos e pessoa em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;
IV –Estabelecer critérios, estratégias e meios de controle das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência, no âmbito do Município, que possam afetar suas deliberações;
V –Acompanhar, monitorar, propor e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a deliberação quanto à aplicação de recursos;
VI –Registrar as entidades não governamentais e inscrever os programas governamentais e não governamentais, de acordo com o que prevê o art. 90 da Lei Federal 8.069/1990;
VII –Articular junto ao Poder Executivo a previsão de instalação e implementação de previsão e orientações da legislação Federal vigente;
VIII –Deliberar, organizar, regulamentar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição dos membros do CMDCA;
IX –Dar posse aos conselheiros governamentais e não governamentais do CMDCA, nos termos dos respectivos regimentos e, quando declarado vago o posto, por deliberação da plenária do Conselho;
X –Deliberar, organizar, regulamentar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição dos Conselheiros Tutelares do Município de Urucará;
XI –Dar posse aos Conselheiros Tutelares do Município de Urucará, com registro em ata e publicação no Órgão Oficial do Município de Urucará;
XII – Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos assegurados em leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;
XIII –Participar de Comissões, de sindicância e processo administrativo disciplinar, para apurar eventual irregularidade e falta funcional praticado por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções;
XIV –Deliberar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, conforme Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando sua respectiva execução;
XV –Articular, acompanhar, propor e deliberar sobre a elaboração, a aprovação e a execução do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XVI –Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI da Constituição Federal;
XVII –Acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente – OCA, conforme o que dispõe o Tribunal de Contas;
XVIII –Articular, acompanhar, propor e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com os Poderes Legislativo e Executivo, no âmbito das suas competências;
XIX – Articular com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais conselhos setoriais;
XX –Articular a efetivação do art. 4º do ECA, que dispõe: "é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos inerente à vida, à justiça, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária";
XXI –Instituir Comissões Temáticas necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculação ao CMDCA e indicar representantes para compor Comissões Intersetoriais;
XXII –Publicar todas as suas deliberações e Resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo o mesmo trâmite adotado para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal;
XXIII – Articular, propor e deliberar sobre a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XXIV –Articular, acompanhar, propor e deliberar sobre a execução e aplicabilidade do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XXV –Cumprir e executar as metas que lhe foram atribuídas no Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção VI
Do Mandato dos Conselheiros Municipais do CMDCA

Art. 27.O mandato dos órgãos Governamentais e não Governamentais terá a duração de 02 (dois) anos.
§ 1º Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, a organização, a associação ou poder público deverá comunicar oficialmente ao CMDCA, indicando novo representante.
§ 2º Os conselheiros de direitos do CMDCA que concorrerem a pleito eleitoral de Conselheiro Tutelar ou para outros cargos públicos eletivos deverão requerer o afastamento de suas funções, no ato da inscrição.
§ 3º O Regimento Interno do CMDCA disporá sobre a substituição de Conselheiros representante dos Órgãos Governamentais e das Entidades não Governamentais.

CAPÍTULO V
DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E ENTIDADES DE ATENDIMENTO NÃO GOVERNAMENTAIS

Seção I
Do Registro/ Inscrição/Suspensão/ Reavaliação e Renovação de Entidades e Programas Não Governamentais e de Inscrição Dos Programas das Unidades de Atendimento Governamentais.

Art. 28. As Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais que desenvolvem programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o previsto no art. 90, bem como, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – e demais legislações correlatas, deverão proceder ao registro e inscrever seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida no art. 90 do ECA, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.Na forma do disposto nos artigos 90, § 1º, e 91, todos do ECA, cabe ao CMDCA:
I – O efetivo respeito às regras e aos princípios desta Lei, bem como às Resoluções relativa à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelo CMDCA, em todos os níveis;
II - efetuar o registro das entidades sediadas no Município que executem programas de proteção e socioeducativos nos regimes de Orientação e Apoio Sociofamiliar, Apoio socioeducativo em meio aberto, colocação familiar, abrigo, Liberdade Assistida - LA, Prestação de Serviços a comunidade – PSC, Acolhimento Institucional, semiliberdade e internação, a que se referem os artigos 90, 101, 112 e 129, todos do ECA; e
III – Em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou na adaptação à família substituta, conforme o caso, assim como a adoção dos princípios do art. 92 – ECA – e de seu § 7º, conforme o qual se dará especial atenção à atuação de educadores de referência estáveis e qualitativamente significativos, às rotinas específicas e ao atendimento das necessidades básica, incluindo as de

afeto, como prioritárias para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;
IV – Em se tratando de programas de aprendizagem profissional para adolescentes, será considerado o cumprimento das exigências legais do Decreto Federal nº8.740/2016, que altera o Decreto Federal nº 5.598/2005, para dispor sobre a experiência prática do aprendiz e quanto à seleção e priorização de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade e risco social, suas alterações e demais legislações pertinentes.
V - a inscrição dos programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes e suas respectivas famílias, com a especificação de seus regimes, em execução no Município por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil.
§ 1º. O CMDCA deverá, ainda, realizar periodicamente, a cada 2 (dois) anos, no máximo, o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada.
§ 2º. O registro de entidade terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º, do artigo 30 desta lei.

Art. 29. O CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91 do ECA.
Parágrafo único. Os documentos a serem exigidos visarão, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA.

Art. 30. Quando do registro ou renovação, o CMDCA, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverão certificar-se da adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, por meio de resolução própria.
I - Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo artigo 91, § 1º, do ECA e em outras situações definidas pela mencionada resolução do CMDCA.
II -Será negado registro e inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos pelo ECA e/ou seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo CMDCA.
III - O CMDCA não concederá registros para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.
IV -ofereça instalações físicas em condições inadequadas de habitualidade, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade;
V -seus objetivos estatuários e seu Plano de Trabalho sejam incompatíveis com o Estatuto da Criança e do Adolescente e Política Setorial correspondente;
VI -Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, Ministério Público e CT.
VII - Quando a entidade deixar de funcionar ou não executar o programa inscrito no CMDCA terá o seu registro suspenso, até que seja cumprida a exigência legal.
VIII -apresente inadequações ou deixe de cumprir às Resoluções e Deliberações expedidas pelo CMDCA, relativas ao planejamento e à execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes e respectivos regimes de atendimento.
§ 1º O indeferimento do pedido de registro/inscrição será comunicado à Entidade ou à Unidade Governamental por meio de ofício assinado pelo presidente do Conselho cabendo recurso fundamentado em 15 (quinze) dias, contados da data da publicação oficial da deliberação do CMDCA.
§ 2º Os recursos interpostos serão analisados pela Comissão de Registro, Inscrição, Validação e Renovação do CMDCA com emissão de parecer para apreciação e deliberação da plenária do Conselho, com prazo de 15 (quinze) dias.
§ 3º Não caberá recurso das decisões da Plenária do Conselho de indeferimentos dos recursos previstos no § 2º deste artigo.

Art. 31. Será suspenso o registro de Entidade não Governamental ou a inscrição de Unidade Governamental e de Programa que:
I – Atuar técnica e administrativamente em desacordo com o ECA e demais legislações correlatas;
II – Deixar de cumprir o Plano de Trabalho apresentado;
III – Descumprir as exigências legais decorrentes de transferências de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência – FIA;
IV – Descumprir as disposições desta Lei e o previsto nos artigos 91, 92, 93 e 94 da Lei Federal nº 8,069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – e as suas alterações;
§ 1º O prazo de suspensão será de no mínimo 1 (um) mês e de no máximo 6 (seis) meses, por deliberação do CMDCA, subsidiado por parecer das Comissões de Registro/Inscrição, Validação e Renovação e de Monitoramento e Avaliação do CMDCA.
§ 2º Durante o período de suspensão, caberá às Comissões de Registro/Inscrição, Validação e Renovação e de Monitoramento e Avaliação do CMDCA realizar o acompanhamento sistematizado da Entidade/Unidade, a fim de propor ao CMDCA os encaminhamentos necessários.

Art. 32. No caso de interrupção do funcionamento de Programas de atendimento a crianças e adolescentes, a Entidade ou Unidade Governamental deverá comunicar formalmente ao CMDCA, justificando a motivação, as alternativas e as perspectivas para garanti do atendimento das crianças e dos adolescentes.

Art. 33. Será cancelada o registro de Entidade não Governamental ou a inscrição de Programas Governamentais e não Governamentais, quando:
I – ocorrer o processo de suspensão previstos nos art. 31 e § 1º desta Lei;
II – tiver suas atividades suspensas por mais de 6 (seis) meses sem as providências necessárias para regularização e retomada da atividade;

Art. 34. Caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no respectivo CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, Ministério Público e CT para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos artigos 95, 97, 191,192 e 193 do ECA.

Art. 35. O CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público e ao CT, conforme o previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, *caput*, do ECA.

Seção II
Do Registro de Entidades de Ensino Profissionalizante no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 36. As entidades referidas no artigo 430, II, da Consolidação das Leis do Trabalho ficam obrigadas a se registrar no CMDCA e a depositar seus programas de aprendizagem no mesmo e na respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego.
§ 1º. No caso deste artigo o CMDCA fica obrigado a:
I – comunicar o registro da entidade ao CT, à autoridade judiciária e à unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego com jurisdição na respectiva localidade;
II – proceder ao mapeamento das entidades sem fins lucrativos que façam a intermediação do trabalho de adolescentes, promovam o trabalho educativo e ofereçam cursos de profissionalização e aprendizagem, contendo:
a) a identificação da entidade, na qual devem constar as seguintes informações: nome, endereço, CNPJ ou CPF, natureza jurídica e estatuto e ata de posse da diretoria atual;
b) a relação dos adolescentes inscritos no programa ou na entidade, na qual devem constar as seguintes informações: nome, data de nascimento, filiação, escolaridade, endereço, tempo de participação no programa ou na entidade, endereço da empresa ou órgão público onde estão inseridos;
c) a relação dos cursos oferecidos, na qual devem constar as seguintes informações: programa, carga horária, duração, data de matrícula, número de vagas oferecidas, idade dos participantes.

§ 2º.Cópia do mapeamento deverá ser enviada à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego.

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA

Seção I
Da Criação,Constituição, e Natureza do Fundo Municipal

Art. 37. Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, constituído pelas receitas estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/99, nesta Lei e na Resolução do CONADA, cabendo ao CMDCA:
I - Deliberar acerca da captação e aplicação dos recursos a serem utilizados;
II - Fixar as resoluções para a administração do Fundo.
III - O FIA será administrado segundo as deliberações do CMDCA, ao qual está vinculado, observando-se as disposições legais pertinentes.

Seção II
Da competência da gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA

Art. 38. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FIA), sem prejuízo das demais atribuições:
I - Elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;
II - Promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;
III - Elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;
IV - Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;
V - Elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;
VI - Publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA;
VII - Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FIA), por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicidade dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;
VIII - Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
IX - Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;
X - Mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo Municipal deverá garantir ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte financeiro, organizacional, de estrutura física e de recursos humanos.

Art. 39. Compete à administração do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente nos termos da resolução do CMDCA:
I -Contabilizar o recurso orçamentário próprio do Município ou a ele destinado em benefício da criança e do adolescente pelo Estado, União e particular, através de convênios ou doações ao fundo;
II -Manter o controle funcional das aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
III -Liberar recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, de acordo com as normativas do CONANDA, e desta Lei;
IV - Administrar recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção III
Da administração do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Art. 40. O Fundo da Criança e do Adolescente fica vinculado administrativa e operacionalmente à Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 41. O titular da gestão do fundo deverá submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I - O plano de aplicação dos recursos disponíveis do Fundo Municipal, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária do Município.
II - As demonstrações trimestrais das receitas e despesas do Fundo, acompanhadas da análise e da avaliação da situação econômico-financeira e de sua execução orçamentária.

Art. 42. São atribuições do gestor do Fundo Municipal:
I - Coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA;
III - Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - Fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;
V - Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;
VI - Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), na qual conste, obrigatoriamente, o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;
VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;
VIII - Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;
IX - Observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei n° 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal;
X - Manter os controles necessários dos recursos dos contratos e convênios de execução e projetos firmados com instituições particulares;
XI - Manter solidariamente com o diretor do departamento financeiro os cheques, ordens bancárias ou de crédito, necessários à movimentação dos recursos do fundo;

XII - Empenhar as despesas autorizadas e encaminhar à área contábil os documentos a serem registrados em balancete mensal.

Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Seção IV
Dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Art. 43. O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente tem como receita:
I - Dotações consignadas anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei possa estabelecer no decurso do período;
II -Recursos públicos que lhes forem destinados e consignados no Orçamento Municipal, inclusive mediante transferências do tipo "fundo a fundo" entre as três esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;
III - Dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
IV -Contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;
V - Doações de pessoas físicas e jurídicas sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;
VI - Resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
VII -Projetos de aplicações e recursos disponíveis e de venda de matérias, publicações e eventos;
VIII - Recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990;
IX - Destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.
§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira oficial.
§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

Art. 44. Os recursos consignados no orçamento do Município devem compor o orçamento do respectivo Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 45. A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, deve competir única e exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art.46. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá fixar percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20% (vinte) por cento ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA.

Art. 47. O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 02 (dois) anos.

Art. 48. O nome do doador ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO TUTELAR - CT

Seção I
Da Criação, Natureza e Organização do Conselho Tutelar

Art. 49. Fica criado no Município de Urucará, nos termos dos artigos 131 e 132 do ECA, o Conselho Tutelar - CT, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração municipal encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito de sua atuação, conforme definidos na Lei nº 8.069/99 e nesta Lei.
§ 1º.A lei orçamentária municipal deverá prever dotação para o custeio das atividades desempenhadas pelo CT, inclusive para as despesas com subsídios, aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, material de consumo, passagens e outras despesas.
§ 2º. A Lei Orçamentária municipal deverá prever ainda, dotação para o custeio das despesas com a formação continuada dos Conselheiros Tutelares..
§ 3º. O CT, enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

Art. 50. A organização do Conselho Tutelar obedecerá aos seguintes critérios:
I - Instalação prioritária em área de fácil acessibilidade para a população do município;
II - Funcionamento ininterrupto, inclusive nos finais de semana e feriados, conforme o regimento interno do Conselho Tutelar.

Art. 51. O quadro técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Tutelar será integrado por servidores públicos municipais, por requisição do Conselho Tutelar, preferencialmente os que possuírem experiência e aptidão no trato com crianças e adolescentes.

Art. 52. Em caso de necessidade de serviços especializados, o Conselho Tutelar poderá solicitar servidores municipais de outros órgãos públicos de acordo com a disponibilidade dos seus órgãos de origem.

Art. 53. A utilização de consultorias, assessoria ou perícia desenvolvida por particulares só poderá ocorrer mediante aprovação do colegiado, no caso de impossibilidade da realização desses serviços por entidades públicas.

Art. 54. Compete ao Conselho Tutelar, além do definido em legislação federal:
I - Elaborar sua proposta orçamentária, encaminhando-a ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Poder Executivo;
II - Providenciar e articular apoio, quando necessário ao Funcionamento do Conselho Tutelar;
III - Acompanhar junto às autoridades o ajuste de mecanismos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
IV - Elaborar o seu Regimento Interno, observado os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069, de 1990, por esta Lei e pelas resoluções do CONANDA.
§ 1º - A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração.
§ 2º - Aprovado o Regimento Interno do Conselho Tutelar, será publicado no Diário Oficial ou afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado aos órgãos da área da infância e da juventude existentes no município.

Seção II
Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 55. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:
I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Urucará, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição para Presidência da República, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com participação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, na medida de suas competências;
II - Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

III - Fiscalização pelo Ministério Público Estadual; e
IV - Data da posse dos conselheiros tutelares no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 56. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses antes do dia do certame descrito no art. 55, I, desta Lei, observadas as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), as resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Amazonas (CEDCA/AM), e esta Lei, no que se refere ao Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:
a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame;
b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos no art. 57 desta Lei;
c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei Municipal de criação dos Conselhos Tutelares, bem como na legislação eleitoral comum, no que for cabível;
d) criação e a composição da Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco de servir no mesmo Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais órgãos públicos;
e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 05 (cinco) primeiros candidatos suplentes, em até 01 (um) mês após a posse, constando os seguintes temas: legislação básica relacionada à área da infância e da juventude (Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Resoluções dos Conselhos de Direito, entre outras) e conhecimento da realidade municipal;
f) adoção de outros critérios, observadas as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Amazonas, a Lei Federal n.º 8.069, de 1990 e esta Lei.

Art. 57. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:
I - reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados impedimentos legais relativos a grau de parentesco;
II - idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição de candidatura;
III - residir e ter domicílio eleitoral no município de, no mínimo, 02 (dois) anos, comprovadamente;
IV - possuir escolaridade de ensino médio, ou correspondente, no mínimo, na data da inscrição de candidatura;
V - atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão da política dos direitos da criança e do adolescente, em pelo menos 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal e da Justiça Esta dual e Justiça Federal;
VII - participação em curso de capacitação, de caráter não eliminatório e realizado antes do pleito;
VIII - aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de prova, de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente;
IX - apresentação de declaração onde ateste que tem disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob pena das sanções legais.

Art. 58. A prova descrita no inciso VIII do artigo anterior constará com no mínimo de 20 (vinte) questões objetivas, com pontuação máxima 10 (dez) pontos, sendo aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos.

§ 1º - A prova será formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sob a fiscalização do representante do Ministério Público na Comarca de Urucará.
§ 2º - Os critérios de avaliação e nível de exigência, bem como a relação de aprovados nos certames, deve constar em resolução própria do CMDCA, cabendo a este assegurar prazo para interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, respeitando-se os princípios da ampla defesa e do contraditório, do devido processo legal, e da publicidade, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, ou meio equivalente.

Art. 59. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
§ 1º - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo por uma única vez para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da data do certame do processo unificado especificado no art. 71 desta Lei e da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.
§ 2º - Caso não se atinja o número mínimo especificado no caput, realizar-se-á o certame com os números de inscrições que houver.
§ 3º - Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 60. Os 05 (cinco) candidatos escolhidos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
§ 1º - O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, mediante novo processo de escolha.
§ 2º - O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

Art. 61. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, será utilizada a lista de eleitores do município de Urucará, relativa à jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, cujos votos, preferencialmente, devem ser colhidos em urnas eletrônicas, cabendo ao Poder Executivo Municipal firmar convênio próprio com o Tribunal Regional Eleitoral para este fim.

Art. 62. Caberá, ainda, ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o firmamento de cooperação e parceria com órgãos do Poder Público e instituições de iniciativa privada, quando necessário, para melhor acompanhamento, apoio e fiscalização do processo de escolha para o Conselho Tutelar local, bem como para apuração do descumprimento das normas de garantia dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e requisição de implementação desses atos normativos por meio de medidas administrativas e judiciais, se cabíveis.

Art. 63. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
Art. 64. O Poder Executivo Municipal deverá garantir dotações orçamentárias e financeiras próprias para a efetivação plena do processo de escolha ao Conselho Tutelar, sem ônus para o respectivo Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, garantindo o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Amazonas, da Lei Federal n.º 8.069 de 1990, e desta Lei.

Seção III
Do Exercício da Função

Art. 65. O início do exercício da função dar-se-á mediante a posse na mesma.

Art. 66. O Conselho Tutelar funcionará ininterruptamente, inclusive aos finais de semana e feriados.

Art. 67. O regimento interno definirá as escalas de serviço, as folgas compensatórias, os critérios para o regime de plantão e a jornada diária a que estão sujeitos os Conselheiros Tutelares, de no mínimo 30 (trinta) horas semanais.

Art. 68. Os Conselheiros Tutelares estarão sujeitos à perda da:
I - remuneração do dia, caso não compareçam ao serviço;
II - parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e/ou saídas antecipadas, iguais ou superiores a trinta minutos.

Art. 69. O atendimento à população será feito individualmente por cada conselheiro, *ad referendum* do Conselho.

Art. 70. O Conselho designará sempre mais de um dos seus membros para cumprimento da atribuição, submetidos seus relatórios, pareceres ou propostas à aprovação do colegiado, nos casos de:
I - fiscalização de entidades;
II - fiscalização de órgãos públicos.

Art. 71. No atendimento à população, é vedado aos conselheiros:
I - expor criança ou adolescente a risco ou a pressão física e/ou psicológica;
II - quebrar o sigilo dos casos;
III - apresentar conduta incompatível com o exercício do cargo;
IV - receber ou exigir honorários, custas ou quaisquer outras vantagens a título de remuneração pelo serviço prestado à comunidade.

Art. 72. O Conselheiro eleito, caso seja servidor público municipal, será colocado à disposição do Conselho Tutelar, podendo optar pelo vencimento do seu órgão de origem, ou do próprio Conselho Tutelar, pelo tempo que durar o exercício efetivo do mandato, contando esse tempo para todos os direitos legais, vedada qualquer forma de acumulação da remuneração.

***Parágrafo único*.** A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Seção IV
Da Remuneração e Demais Benefícios dos Conselheiros Tutelares

Art. 73.A remuneração mensal do Conselheiro Tutelar é de R$ 1.430,00 (um mil, quatrocentos e trinta reais), + (mais) 30% (trinta por cento) de Periculosidade, sendo reajustada automaticamente na mesma época e no mesmo nível adotado para o quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Urucará.

§ 1º - Sendo escolhido para a função de Conselheiro Tutelar qualquer funcionário público municipal, fica-lhe facultado em optar entre os vencimentos de seu cargo e a remuneração da função como Conselheiro Tutelar, vedada a acumulação dos mesmos.

§ 2º -O reajuste do subsídio dos membros do Conselho Tutelar se fará na mesma época e pelo mesmo índice utilizado para reajustar o vencimento dos servidores públicos municipais.

Art. 74. Aos Conselheiros Tutelares, no exercício efetivo de seus mandatos e de suas funções, serão assegurados os seguintes direitos:
I - cobertura previdenciária;
II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III - licença-maternidade;
IV -licença-paternidade;
V - gratificação natalina;
VI - licença para tratamento de saúde;
VII - licença para tratamento de saúde por acidente em serviço;
VIII -diárias
§ 1º - O município deverá proceder ao desconto dos vencimentos dos Conselheiros Tutelares, e repassar ao INSS.
§ 2º - O Conselheiro Tutelar fará jus a 30 (trinta) dias de férias a cada período de 12 (Doze) meses de efetivo exercício da função.
§ 3º - A remuneração de 1/3 (um terço) das férias se dará no início do mês.
§ 4º - A licença maternidade será de cento e oitenta dias.
§ 5º - A licença paternidade será de 07 (sete) dias.
§ 6º - A gratificação natalina deverá ser paga até o dia 20 (vinte) de dezembro, correspondente a um duodécimo do subsídio devido por mês de serviço do ano correspondente.
§ 7º - A licença para tratamento de saúde será concedida até 60 (sessenta)dias, com base em perícia médica com pagamento integral dos vencimentos pelo município. Após este período o Conselheiro será encaminhado ao INSS.
§ 8º - Passados 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, o Conselheiro Tutelar que não puder retornar à função será destituído do mandato.
§ 9º - Será concedida ao Conselheiro Tutelar, por até 60 (sessenta)dias, licença para tratamento de saúde por acidente em serviço, com base em perícia médica.
§ 10 - Para a concessão de licença para tratamento de saúde por acidente em serviço, considera-se acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo conselheiro que se relacione com o exercício das suas atribuições.
§ 11 - Equipara-se ao acidente em serviço o dano:
a) decorrente de agressão sofrida e não provocada, pelo Conselheiro no exercício de suas funções;
b) sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa;
c) sofrido no percurso para o local de refeição ou volta dele, no intervalo do trabalho.
§ 12 -As diárias serão concedidas aos Conselheiros Tutelares que saírem do município a serviço eleitoral da Comissão nomeada pelo CMDCA.

Art. 75. Todas as vantagens previstas neste artigo obedecerão estritamente os critérios para a sua concessão e gozo, de acordo com o regime jurídico único do município de Urucará.

Art. 76. O membro do Conselho Tutelar que se desvincular do mesmo perderá o abono de que trata o inciso V do Art. 74 proporcionalmente aos meses de exercício, calculado do mês do afastamento.

Parágrafo único. O abono não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Seção V
Do Tempo de Serviço

Art. 77. O exercício efetivo da função pública do Conselheiro Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.
Art. 78. Caso o Conselheiro Tutelar seja servidor ou empregado público municipal, seu tempo de serviço na função somente não será contado para fins de promoção por merecimento.
Art. 79. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de trezentos e sessenta e cinco dias.

Seção VI
Dos Deveres

Art. 80. São deveres dos Conselheiros Tutelares:
I - Exercer com zelo as suas atribuições;
II - Observar as normas legais e regulamentares;
III - Atender com presteza ao público em geral e aos demais órgãos do Poder Público, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
IV - Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
V - Manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;
VI - Guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento, exceto para atender a requerimento de autoridades competentes;
VII - Ser assíduo e pontual;
VIII - Tratar com urbanidade as pessoas.

IX - Encaminhar relatório semestralmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

Art. 81. Fica facultado ao poder público municipal a fornecer funcionários ou contratar assessoria particular para auxiliar o Conselho Tutelar na coleta, armazenamento e tabulação de dados para o encaminhamento das informações relativas às demandas e deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos outros órgãos.

Seção VII
Das Proibições e Impedimento

Art. 82. Ao Conselheiro Tutelar é proibido:
I - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo por necessidade do serviço ou emergência pessoal devidamente comprovada;
II - Recusar fé a documento público;
III - Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
IV - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
V - Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
VI - Proceder de forma desidiosa;
VII - Exercer qualquer atividade pública ou privada;
VIII - Exceder-se no exercício da função abusando de suas atribuições específicas;
IX - Participar ou fazer propaganda político-partidária no exercício das suas atribuições ou durante o atendimento na sede do Conselho Tutelar;
X - Celebrar acordo para resolver conflito de interesse envolvendo crianças e adolescentes.

Art. 83. O exercício do cargo de Conselheiro Tutelar não poderá ser acumulado com qualquer função pública ou privada, inclusive cargo de confiança da administração e cargo público eletivo.

Art. 84. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros - mesmo que em união homoafetiva - ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

***Parágrafo único*.** Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária a ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na mesma comarca estadual.

Seção VIII
Da vacância e da perda do mandato dos Conselheiros

Art. 85. A vacância da função decorrerá de:
I - Renúncia;
II - Falecimento;
III- Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
IV - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime;
V - Posse em cargo, emprego, função pública ou emprego na iniciativa privada remunerada ou mandato eletivo partidário;
VI -Decisão judicial que determine a destituição.

Art. 86. Os Conselheiros Tutelares titulares serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:
I - Vacância da função;
II - Licença ou suspensão do titular que exceder a trinta dias;
III - Férias do titular;
IV - Licença maternidade;
V - Licença para tratamento de saúde;
VI - Licença para tratamento de saúde por acidente em serviço;

***Parágrafo único*.** O suplente, no efetivo exercício de função de Conselheiro Tutelar, perceberá subsidio proporcional ao exercício e terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

Art. 87. Perderá o mandato o conselheiro que faltar injustificadamente a três sessões ordinária do Conselho Tutelar consecutivas, ou cinco alternativas, no mesmo ano, ou for condenado por sentença irrecorrível pela prática dolosa de crime ou contravenção penal.
I - A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, depois do devido processo no qual se assegure ampla defesa.
II - A comprovação dos fatos previstos no art. 86, e que importam também na perda do mandato, se fará através de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar instaurado em primeiro por oficio pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou por solicitação de qualquer cidadão.

Seção IX
Das penalidades

Art. 88. São penalidades disciplinares aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:
I - advertência;
II - suspensão;
III - destituição da função pública do Conselheiro Tutelar.

Art. 89. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela advirem para a sociedade ou serviços públicos, os antecedentes da função, bem como as circunstancia agravantes e atenuantes.

Art. 90. A advertência será aplicada por escrito nos casos de violação das proibições constante dos incisos I, II e III do art. 82 de inobservância de dever funcional prevista em lei, regulamento ou normas internas do conselho que não justifique imposição de penalidades mais grave.

Art. 91. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas com advertência não podendo exceder a trinta dias, implicando o não pagamento do subsidio pelo prazo de sua duração.

Art. 92. O conselheiro será destituído da função quando:
I - Praticar crime contra a Administração Pública ou contra a criança e o adolescente;
II - Deixar de cumprir as obrigações contidas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
III - Causar ofensa física ou verbal em serviço, salvo em legitima defesa própria ou de outrem;
IV - Usar da função em benefício próprio;
V - Romper sigilo em relação aos casos atendidos pelo Conselho Tutelar;
VI - Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar a sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
VII - Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições como Conselheiro Tutelar;
VIII - Receber em razão ao cargo, valores que não correspondem a sua remuneração;
IX - For condenado por sentença transitada e julgado pela prática de crime ou contravenção penal;
X - Exercer cargo, emprego, função pública ou na iniciativa privada remunerada.

Parágrafo único. Verificando a hipótese prevista no art. 85, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, declarará a vacância do cargo de Conselheiro Tutelar, dando posse imediatamente ao primeiro suplente assim como outras previdências.
Seção X
Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 93. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que tiver ciência de irregularidade no Conselho

Tutelar é obrigado a tomar as providencias necessárias para a sua imediata apuração, mediante sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 94. Para apuração de denúncia/representação contra membro do Conselho Tutelar serão feitos os procedimentos abaixo:
I - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente baixará resolução autorizando a abertura de Sindicância e a Secretaria Municipal de Urucará baixará portaria designando no mínimo três funcionários públicos efetivos para comporem a sindicância.
II - A Comissão Sindicante apresentará seu parecer ao pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para ser aprovado ou não.
III - Da sindicância que não excederá o prazo de trinta dias poderá resultar:
a) o arquivamento da denúncia/representação;
b) a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.
IV - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovando o Processo Administrativo Disciplinar, baixará resolução e a Secretaria Municipal da Assistência Social, baixará portaria designando no mínimo três funcionários efetivos para comporem a comissão de apuração do Processo Administrativo Disciplinar;
V - A Comissão do Processo Administrativo Disciplinar apresentará seu parecer ao pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para ser aprovado ou não.
VI - Do Processo Administrativo Disciplinar, que não excederá o prazo de noventa dias, poderá resultar:
a) o arquivamento da denúncia/representação;
b) advertência;
c) suspensão;
d) destituição da função pública de Conselheiro Tutelar.
VII - Como medida cautelar e afim de que o Conselheiro Tutelar não venha a interferir na apuração dos fatos, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente determinar o seu afastamento do exercício da função pelo prazo que durar o Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo da remuneração, e convocar o suplente.
Art. 95. O Membro do Conselho Tutelar que for destituído da função pública de Conselheiro Tutelar não poderá exercer cargo público municipal por um período de cinco anos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 96. Os recursos necessários ao funcionamento e à manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar deverão constar no orçamento da Secretaria Municipal da Assistência Social, ficando o Poder Executivo responsável por proceder todos os ajustes orçamentários necessários ao cumprimento das despesas.

Art. 97. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elaborará um plano de formação anual para os operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Urucará sobre a política voltada à criança e ao adolescente.

Art. 98. Os membros do Conselho Tutelar, após serem eleitos, terão formação mínima de 40 (quarenta) horas, acerca de suas atribuições, sob a responsabilidade do CMDCA.

Art. 99. O exercício da função do Conselheiro Tutelar é serviço público relevante e configurará presunção de idoneidade moral.

Art. 100. O CMDCA deverá adaptar seu Regimento Interno às disposições desta lei, naquilo que for necessário, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da entrada em vigência desta lei.

Art. 101. Os casos omissos na presente lei deverão ser discutidos em reuniões do CMDCA, que indicará a forma de conduzi-los através de deliberações, em estrita observância ao ECA e legislação pertinente.
Art. 102. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 103. Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei: nº.**004** de 06/2002; Lei: nº. **004** de 06/2007; Lei: nº**011** de 09/2001; Lei: nº 020 do 12/2009 e Lei: nº **002** de 04/2015.

Gabinete do Prefeito no Município de Urucará-AM, 28 de agosto de 2018.

NORMELIA SERRÃO MENDONÇA
Prefeita em Exercicio

JOÃO MARTINS PEREIRA DOS ANJOS FILHO
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Carlos dos Santos Ramos
Código Identificador:40666EF6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018

O Prefeito Municipal de Urucurituba, no uso de suas atribuições legais declara que na publicação do Diário dos Municípios do Estado do Amazonas ANO IX | Nº 2139 p. 43 do dia 02 de julho de 2018 que;

1. onde se lê: 3. Objeto: aquisição de Gêneros Alimentícios da Merenda Escolar

2. Leia – se: Objeto: aquisição de Material de Higiene e Limpeza

Publique-se, com efeito ex tunc a partir da data de assinatura.

Município de Urucurituba - Am, 01 de outubro de 2018.

JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edval Nasicmento Silva
Código Identificador:F087F9DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 049/2018

PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 014/2018
PROCESSO ADMINISTRTIVO Nº 0310/2018

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 049/2018, celebrado em 09/08/2018.
2. *PARTÍCIPES:* *Prefeitura Municipal de Urucurituba e VIMED Comercio e Representação de produtos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ sob o n° 07.073.210/0001-59.*

3. OBJETO: O contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para **Aquisição de Medicamentos, uso oral, tópicos e injetável e controlável**, visando atender às necessidades do Plano de trabalho da Prefeitura Municipal de Urucurituba, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.
4. VALOR GLOBAL: R$ 1.375.614,00 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e quatorze reais).
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 040101;
Programa de Trabalho: 1030100522049 e 1030200112028;
Natureza da Despesa 339039, 339030;
Fonte de Recursos 100, 2

6. PRAZO DE FORNECIMENTO: O prazo do fornecimento do presente acordo será de 12 (doze) meses a contar de 09/08/2018 a

09/08/2019, sem qualquer interrupção, mediante a necessidade da contratante.
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Cumprir rigorosamente todas as suas cláusulas da Ata de Registro de preço n.º 013/2018 e do Termo de Contrato n° 049/2018.

Publique-se com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura

Município de Urucurituba, 09 de Agosto de 2018.

JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edval Nasicmento Silva
Código Identificador:9AA08199

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 055/2018

PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 014/2018
PROCESSO ADMINISTRTIVO Nº 0310/2018

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 055/2018, celebrado em 09/08/2018.
2. PARTÍCIPES: Prefeitura Municipal de Urucurituba e R M NAVECA – EPP, inscrita no CNPJ nº 05.613.884/0001-73,

3. OBJETO: O contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para **Aquisição de Medicamentos, uso oral, tópicos e injetável e controlável**, visando atender às necessidades do Plano de trabalho da Prefeitura Municipal de Urucurituba, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

4. VALOR GLOBAL: R$ 1.764.875,00 (um milhão, setecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 040101;
Programa de Trabalho: 1030100522049 e 1030200112028;
Natureza da Despesa 339039, 339030;
Fonte de Recursos 100, 2

6. PRAZO DE FORNECIMENTO: O prazo do fornecimento do presente acordo será de 12 (doze) meses a contar de 09/08/2018 a 09/08/2019, sem qualquer interrupção, mediante a necessidade da contratante.
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Cumprir rigorosamente todas as suas cláusulas da Ata de Registro de preço n.º 013/2018 e do Termo de Contrato n° 055/2018.

Publique-se com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura

Município de Urucurituba, 09 de Agosto de 2018.

JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edval Nasicmento Silva
Código Identificador:4E3F9C4C

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 056/2018

PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 015/2018
PROCESSO ADMINISTRTIVO Nº 0311/2018

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 056/2018, celebrado em 09/08/2018.
2. PARTÍCIPES: Prefeitura Municipal de Urucurituba e VIMED *Comercio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda.*

3. OBJETO: O contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para **Aquisição de Material Químico Cirúrgico**, visando atender às necessidades do Plano de trabalho da Prefeitura Municipal de Urucurituba, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

4. VALOR GLOBAL: R$ 284.256,92 (duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 040101;
Programa de Trabalho: 1030100522049 e 1030200112028;
Natureza da Despesa 339039, 339030;
Fonte de Recursos 100, 2

6. PRAZO DE FORNECIMENTO: O prazo do fornecimento do presente acordo será de 12 (doze) meses a contar de 09/08/2018 a 09/08/2019, sem qualquer interrupção, mediante a necessidade da contratante.
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Cumprir rigorosamente todas as suas cláusulas da Ata de Registro de preço n.º 014/2018 e do Termo de Contrato n° 056/2018.

Publique-se com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura

Município de Urucurituba, 09 de Agosto de 2018.

JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edval Nasicmento Silva
Código Identificador:E2B67009

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 057/2018

PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 015/2018
PROCESSO ADMINISTRTIVO Nº 0311/2018

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 057/2018, celebrado em 09/08/2018.
2. PARTÍCIPES: Prefeitura Municipal de Urucurituba e R M NAVECA – EPP, inscrita no CNPJ nº 05.613.884/0001-73,

3. OBJETO: O contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para **Aquisição de Material Químico Cirúrgico**, visando atender às necessidades do Plano de trabalho da Prefeitura Municipal de Urucurituba, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

4. VALOR GLOBAL: R$ 855.174,40 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 040101;
Programa de Trabalho: 1030100522049 e 1030200112028;
Natureza da Despesa 339039, 339030;
Fonte de Recursos 100, 2

6. PRAZO DE FORNECIMENTO: O prazo do fornecimento do presente acordo será de 12 (doze) meses a contar de 09/08/2018 a 09/08/2019, sem qualquer interrupção, mediante a necessidade da contratante.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Cumprir rigorosamente todas as suas cláusulas da Ata de Registro de preço n.º 014/2018 e do Termo de Contrato n° 057/2018.

Publique-se com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura

Município de Urucurituba, 09 de Agosto de 2018.

JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edval Nasicmento Silva
Código Identificador:E49C4DEE

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 058/2018

PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 016/2018
PROCESSO ADMINISTRTIVO Nº 0312/2018

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 058/2018, celebrado em 09/08/2018.
2. PARTÍCIPES: Prefeitura Municipal de Urucurituba e VIMED *Comercio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda.*

3. OBJETO: O contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para **Aquisição de Material Odontológico**, visando atender às necessidades do Plano de trabalho da Prefeitura Municipal de Urucurituba, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

4. VALOR GLOBAL: R$ 190.604,00 (cento e noventa mil, seiscentos e quatro reais).
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 040101;
Programa de Trabalho: 1030100522049 e 1030200112028;
Natureza da Despesa 339039, 339030;
Fonte de Recursos 100, 2

6. PRAZO DE FORNECIMENTO: O prazo do fornecimento do presente acordo será de 12 (doze) meses a contar de 09/08/2018 a 09/08/2019, sem qualquer interrupção, mediante a necessidade da contratante.
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Cumprir rigorosamente todas as suas cláusulas da Ata de Registro de preço n.º 015/2018 e do Termo de Contrato n° 058/2018.

Publique-se com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura

Município de Urucurituba, 09 de Agosto de 2018.

JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edval Nasicmento Silva
Código Identificador:C93CB22C

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 059/2018

PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 016/2018
PROCESSO ADMINISTRTIVO Nº 0312/2018

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 059/2018, celebrado em 09/08/2018.
2. PARTÍCIPES: Prefeitura Municipal de Urucurituba e Instrumental Técnico Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.214.086/0001-06.

3. OBJETO: O contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para **Aquisição de Material Odontológico**, visando atender às necessidades do Plano de trabalho da Prefeitura Municipal de Urucurituba, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

4. VALOR GLOBAL: R$ 698.496,00 (seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais).
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 040101;
Programa de Trabalho: 1030100522049 e 1030200112028;
Natureza da Despesa 339039, 339030;
Fonte de Recursos 100, 2

6. PRAZO DE FORNECIMENTO: O prazo do fornecimento do presente acordo será de 12 (doze) meses a contar de 09/08/2018 a 09/08/2019, sem qualquer interrupção, mediante a necessidade da contratante.
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Cumprir rigorosamente todas as suas cláusulas da Ata de Registro de preço n.º 015/2018 e do Termo de Contrato n° 059/2018.

Publique-se com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura

Município de Urucurituba, 09 de Agosto de 2018.

JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edval Nasicmento Silva
Código Identificador:152D4A11

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 060/2018

PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 017/2018
PROCESSO ADMINISTRTIVO Nº 0312/2018

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 060/2018, celebrado em 10/08/2018.
2. PARTÍCIPES: Prefeitura Municipal de Urucurituba e Instrumental Técnico Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.214.086/0001-06.

3. OBJETO: O contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para **Aquisição de Laboratório**, visando atender às necessidades do Plano de trabalho da Prefeitura Municipal de Urucurituba, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

4. VALOR GLOBAL: R$ 776.621,00 (setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e um reais).
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 040101;
Programa de Trabalho: 1030100522049 e 1030200112028;
Natureza da Despesa 339039, 339030;
Fonte de Recursos 100, 2

6. PRAZO DE FORNECIMENTO: O prazo do fornecimento do presente acordo será de 12 (doze) meses a contar de 10/08/2018 a 10/08/2019, sem qualquer interrupção, mediante a necessidade da contratante.
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Cumprir rigorosamente todas as suas cláusulas da Ata de Registro de preço n.º 016/2018 e do Termo de Contrato n° 060/2018.

Publique-se com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura

Município de Urucurituba, 10 de Agosto de 2018.

JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edval Nasicmento Silva
Código Identificador:2863585C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.285/2018

LEI MUNICIPAL Nº 1.285/2018

Benjamin Constant, 21 de setembro de 2018

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVID NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.
Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e **Eu Sanciono** a presente:

LEI

Art. 1o São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Benjamin Constant para 2019, compreendendo:
I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2019;
IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2019;
V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019 são as especificadas no **Anexo I - Anexo de Metas e Prioridades** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2019, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo único. Integram ainda esta Lei os **Anexos II e III, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – **Unidade Orçamentária**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
Art. 4.° O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI – Amortização da Dívida - 6.
§ 1.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§ 2.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outros órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.
§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
I – União – 20;
II – Governo Estadual – 30;
III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Consórcios Públicos – 71;
V – Aplicação Direta – 90;
VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
VII – a ser definida – 99.
§ 4.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".

Art. 5° O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Art. 6° As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000:
I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de:
a) demonstrativo de sua evolução de 2015 a 2017;
b) da projeção para 2020 e 2021;
c) da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
§ 1. º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2. º do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000.
§ 2. º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7. º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
Art. 8. º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
Art. 9.º - Na programação das despesas não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição.
Art. 10. - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.
Art. 11. – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2019, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2018.
Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2019, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2018, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.
Art. 12. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.
Art. 13. - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.
Art. 14. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.
Art. 15. - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde.
Art. 16 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.
§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.
Art. 17. - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.
Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19. - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2018.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.
Art. 21 - No exercício de 2019, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.
Art. 22 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.
§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
§ 2.º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.
Art. 23 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.
Art. 24 - No exercício de 2019, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.
Art. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.
Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2018;
V – programa de duração continuada;
VI – assistência social, saúde e educação;
VII – manutenção das entidades; e
VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.
Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo. Desde que previamente autorizado por lei pelo Poder Legislativo.
Art. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 21 de setembro de 2018.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2019

Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

A partir da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os diversos entes da federação tiveram que assumir o compromisso com o equilíbrio fiscal, conforme determina o §3º do art. 4 º:

"§3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem."

A partir de então, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, onde de um lado, serão avaliadas as possibilidades de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas e de outro, serão informadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Mesmo com o avanço na solidificação do ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem representar alterações nos indicadores fiscais esperados, que podem ter conseqüências nas decisões futuras da política fiscal. O compromisso das atuais administrações com o equilíbrio das contas públicas renova-se a cada edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A tarefa não se resume a prever despesas e receitas compatíveis entre si, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Os Riscos Fiscais são classificados em dois grupos, que são os Riscos Orçamentários e os Riscos decorrentes da Gestão da Dívida.

Os riscos orçamentários afetam o cumprimento da meta de resultado primário e são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existirem desvios entre as receitas ou despesas orçadas e realizadas. Do lado da receita, pode-se apontar como exemplo a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevistos à época da programação orçamentária, tais como alterações no nível da atividade econômica ou alterações na taxa de câmbio, e a restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária. Por sua vez, as despesas realizadas podem apresentar desvios tanto em função do nível de atividade econômica, quanto em função de fatores ligados a obrigações constitucionais legais, ou ainda à ocorrência de epidemias, enchentes e outras situações de calamidade pública que demandem do poder público ações emergenciais.

Nesse sentido, a Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 9º, prevê que, se ao final do bimestre a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes e o Ministério Público, se for o caso, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios, em relação às previsões, sejam corrigidos ao longo do ano, de

Continua 1/2

Continuação

forma a não afetar o cumprimento das metas do resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas bem como de mecanismos de esforço fiscal no sentido de alavancar a arrecadação de receitas.

Os Riscos da Dívida referem-se a possíveis ocorrências, externas a administração, que em se efetivando resultarão em aumento de estoque da dívida publica. São verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos:

a) O primeiro diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros e câmbio nos títulos vincendos. Os riscos da dívida são especialmente relevantes porque afetam a relação entre a dívida e a RCL – Receita Corrente Líquida, definida na Lei Complementar nº 101/2000.

b) O segundo tipo de risco de dívida relaciona-se aos chamados passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais. Quanto aos riscos que podem advir dos passivos contingentes, é importante ressaltar a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação, havendo sempre a possibilidade de o ente sair vitorioso e não, haver o impacto fiscal, sendo também imprevisível quando serão finalizadas, uma vez que tais ações levam em geral, um longo período para chegar ao resultado final. Neste sentido, por se tratarem de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de Risco Fiscal, pois, conforme estabelecido pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, *"É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados até lº de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente".*

Em oposição aos passivos contingentes, há os ativos contingentes, isto é, os direitos do ente sujeitos à decisão judicial para o recebimento. Caso sejam recebidos, implicarão receita adicional.

Para cobrir os eventuais riscos fiscais, está prevista no artigo 18 desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, para inclusão, pelo Município, na Proposta de Lei Orçamentária Anual, uma reserva de contingência no valor de 3% (três por cento) do total da Receita Corrente Líquida para o exercício, visando atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelece o inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Portanto, medidas de alargamento da base tributária e de recuperação dos créditos tributários, lançados ou inscritos em Divida Ativa e não recolhidos, representam proteção do lado da receita, assim como a adoção de medidas de austeridade dos gastos públicos e o valor alocado na reserva de contingência representam proteção do lado da despesa, contra riscos fiscais e passivos contingentes, capazes de ameaçar o equilíbrio orçamentário.

2/2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2019

(Art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 4º, § 1º, determina que no Anexo de Metas Fiscais, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias (total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatizações e aquelas relativas a superávit financeiro) são capazes de suportar as despesas primárias (total da despesa orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da divida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido).

O Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

A Divida Consolidada é o montante total apurado: das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora em prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

A Dívida Fiscal Liquida corresponde a divida consolidada menos o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui, para a
LDO, os seguintes demonstrativos:

II Metas Anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e ao montante da dívida;

JJ Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

KKMetas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

LL Evolução do Patrimônio Líquido, também nos últimos três exercícios;

MM Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Continua 1/2

Continuação

f) Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Servidor;

g) Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita; e

h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal.

Conforme o estabelecido pelo o inciso III, do art. 63, da LRF, a elaboração do Anexo de Metas Fiscais, por município com população inferior a cinqüenta mil habitantes passou a ser obrigatória a partir do exercício de 2005, na LDO que orientou a elaboração do Orçamento de 2006.

2/2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2019

Em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Anuais estabelece a meta do resultado primário, como percentual do Produto Interno Bruto – PIB para o exercício de 2019 e indica as metas de 2020 e 2021. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter uma política fiscal responsável.

As metas de Resultado Primário, projetadas para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 são R $ -3,21 milhões, R$ -3,25 milhões e R$ -3,28 milhões, respectivamente. Estas metas direcionam para a busca do equilíbrio das finanças do município, a partir do esforço de arrecadação e do controle das despesas.

Quanto ao Resultado Nominal, as metas projetadas para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 são R $ -1,33 milhões, R$ -1,14 milhões e R$ -1,21 milhões, respectivamente, o que demonstra que, ano após ano, a Divida Consolidada Liquida tem seu saldo reduzido.

As metas para a Dívida apresentadas na tabela abaixo, apontam para a redução crescente e significativa do estoque da dívida, que tem sua origem no reconhecimento e parcelamento de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social.

As hipóteses usadas nas estimativas refletem a expectativa dos governos federal e estadual, quanto à consolidação da retomada do crescimento econômico.

AMF – Demonstrativo I LRF, art. 4, § 1									R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB x 100)
Receita Total	94.907.134	91.038.019	0,092	101.578.476	93.689.796	0,097	107.719.805	95.532.868	0,100

Receita Primária (I)	90.620.396	86.926.039	0,088	97.188.856	89.641.077	0,092	103.229.224	91.550.331	0,096
Despesa Total	94.907.134	91.038.019	0,092	101.578.476	93.689.796	0,097	107.719.805	95.532.868	0,100
Despesa Primária (II)	93.832.904	90.007.582	0,091	100.436.545	92.636.547	0,096	106.505.961	94.456.353	0,099
Resultado Primário (I -II)	-3.212.508	-3.081.543	-0,003	-3.247.689	-2.995.470	-0,003	-3.276.737	-2.906.022	-0,003
Resultado Nominal	-1.336.960	-1.282.456	-0,001	-1.141.932	-1.053.248	-0,001	-1.213.844	-1.076.515	-0,001
Dívida Pública Consolidada	20.745.134	19.899.410	0,020	19.603.203	18.080.800	0,019	18.389.359	16.308.869	0,017
Dívida Consolidada Líquida	11.724.737	11.246.751	0,011	10.582.806	9.760.935	0,010	9.368.962	8.308.999	0,009

Continua 1/3

Continuação

Nota: Para o cálculo das metas foram analisados os cenários socioeconômicos nacional, estadual e municipal, além de serem utilizados parâmetros básicos para se chegar aos valores apresentados, dentre os quais citamos:

• crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) e suas projeções estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no âmbito do Governo Federal, e pala Secretaria de Planejamento – SEPLANCTI, no âmbito estadual;

• projeção do índice de inflação e da taxa de câmbio e de juros disponibilizadas pelo Governo Federal, através do Banco Central;

• e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo IBGE.

Além desses, outros parâmetros são levados em conta nesta análise, tais como: expectativas do mercado; estudos e pesquisas das áreas de produção; eventos já divulgados que poderão afetar a economia municipal e estadual, em virtude dos investimentos para sua realização, além do aumento do fluxo de turistas, repercutindo na receita dos municípios; etc.

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB real (crescimento % anual)	3,0	2,4	2,3
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,00	8,00	8,00
Câmbio (R$/U$$ - Final do Ano)	3,4	3,5	3,5
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,25	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado (em R$ 1,00)	103.717.709.430	106.206.934.456	108.649.693.949

Fontes: IBGE, BC, LDO Federal e SEPLANCTI/DEPI.

Continua 2/3

Continuação

As metas das projeções anuais da receita foram calculadas a partir do cenário macroeconômico acima apresentado, tendo como base as principais fontes de receita do município, dentre as quais destacamos:

PREVISÃO DAS RECEITAS

			Em R$ 1.000
ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	**102.225**	**108.416**	**115.027**
RECEITA TRIBUTÁRIA	**2.081**	**2.189**	**2.302**
IMPOSTOS	**1.997**	**2.100**	**2.207**
IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	**1.071**	**1.114**	**1.158**
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1	1	1
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.059	1.102	1.145
Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes Sobre os Rendimentos do Trabalho	639	654	669
Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes Sobre Outros Rendimentos	420	447	476
Imposto sobre Transmissão Inter - Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre imóveis	12	12	12
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	**926**	**986**	**1.049**
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	926	986	1.049
TAXAS	**84**	**89**	**95**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	**3.185**	**3.153**	**3.252**
RECEITA PATRIMONIAL	**4.287**	**4.390**	**4.491**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**92.470**	**98.477**	**104.771**
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	**92.470**	**98.477**	**104.771**
Transferências da União	37.564	40.005	42.562
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	23.552	25.082	26.685
Cota - Parte do Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	0	0	0
Cota - Parte do Royalties - Excedente da Produção de Petróleo	0	0	0
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	252	269	286
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	10.009	10.660	11.341
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	2.520	2.684	2.855
Transferências dos Estados	13.345	14.212	15.121
Cota Parte do ICMS	12.380	13.184	14.027
Transferências de Rec. do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica - FUNDEB	41.560	44.260	47.089
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**193**	**197**	**202**
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	**4.755**	**5.057**	**5.372**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**0**	**0**	**0**
ALIENAÇÃO DE BENS	**0**	**0**	**0**
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	**178**	**183**	**187**
Transferência de Convênios da União e de Suas Entidades	178	183	187
Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0	0	0

SUB TOTAL	**106.980**	**113.472**	**120.400**
DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	**5.402**	**5.753**	**6.120**
TOTAL GERAL	**101.578**	**107.720**	**114.279**

Fonte: Projeção do Balanço Geral do Município.

3/3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2019

Este demonstrativo visa ao cumprimento do § 2º, item I, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e tem por finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a LDO.

A meta estimada do resultado primário, para o exercício de 2016 da Administração Municipal foi estabelecida mediante a projeção da receita e despesa, tendo como base o cenário econômico pertinente ao período durante a elaboração da LDO 2016.

Vale ressaltar a variação positiva apresentada na Receita Total que superou a meta prevista em aproximadamente R$ 7,69 milhões, uma variação de 9,55%.

AMF – Demonstrativo II						
LRF, art. 4, § 2, inciso I					R$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas		Metas Realizadas		Variação	
	em 2017 (a)	% PIB	em 2017 (b)	% PIB	Valor (c)=b- a)	% (c/a)x100
Receita Total	80.562.230	0,102	88.257.761	0,091	7.695.531	9,55
Receita Primária (I)	78.721.200	0,100	84.207.661	0,087	5.486.462	6,97
Despesa Total	80.562.230	0,102	80.057.419	0,083	-504.811	-0,63
Despesa Primária (II)	80.022.664	0,101	78.848.915	0,081	-1.173.749	-1,47
Resultado Primário (I -II)	-1.301.464	-0,002	5.358.747	0,006	6.660.211	-511,75
Resultado Nominal	-865.615	-0,001	1.454.551	0,001	2.320.166	-268,04
Dívida Pública Consolidada	30.096.040	0,038	21.819.365	0,022	-8.276.675	-27,50
Dívida Consolidada Líquida	-2.834.886	0,038	13.061.698	0,013	15.896.584	-560,75

1/1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2019

De acordo com o § 2º, item II, do artigo 4º. da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, demonstrativo das Metas Anuais, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes.

AMF – Demonstrativo III											
LRF, art. 4, § 2, inciso II											R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	76.334.327	88.257.761	15,62	75.207.115	-14,79	94.907.134	26,19	101.578.476	7,03	107.719.805	6,05
Receita Primária (I)	71.128.063	84.207.661	18,39	70.657.115	-16,09	90.620.396	28,25	97.188.856	7,25	103.229.224	6,22
Despesa Total	70.993.067	80.057.419	12,77	75.207.115	-6,06	94.907.134	26,19	101.578.476	7,03	107.719.805	6,05
Despesa Primária (II)	70.435.764	78.848.915	11,94	74.167.115	-5,94	93.832.904	26,52	100.436.545	7,04	106.505.961	6,04
Resultado Primário (I -II)	692.299	5.358.747	674,05	-3.510.000	-165,50	-3.212.508	-8,48	-3.247.689	1,10	-3.276.737	0,89
Resultado Nominal	13.576.418	1.454.551	-89,29	-13.061.698	-997,99	-1.336.960	-89,76	-1.141.932	-14,59	-1.213.844	6,30
Dívida Pública											
Consolidada	17.019.272	21.819.365	28,20	20.779.365	-4,77	20.745.134	-0,16	19.603.203	-5,50	18.389.359	-6,19
Dívida Consolidada											
Líquida	11.607.147	13.061.698	12,53	11.779.986	-9,81	11.724.737	-0,47	10.582.806	-9,74	9.368.962	-11,47
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	114.279.472	91.329.131	-20,08	75.207.115	-17,65	91.038.019	21,05	93.689.796	2,91	95.532.868	1,97
Receita Primária (I)	92.071.123	87.138.088	-5,36	70.657.115	-18,91	86.926.039	23,03	89.641.077	3,12	91.550.331	2,13
Despesa Total	91.896.378	82.843.418	-9,85	75.207.115	-9,22	91.038.019	21,05	93.689.796	2,91	95.532.868	1,97
Despesa Primária (II)	91.174.982	81.592.857	-10,51	74.167.115	-9,10	90.007.582	21,36	92.636.547	2,92	94.456.353	1,96
Resultado Primário (I -II)	896.140	5.545.231	518,79	-3.510.000	-163,30	-3.081.543	-12,21	-2.995.470	-2,79	-2.906.022	-2,99
Resultado Nominal	17.573.880	1.505.170	-91,44	-13.061.698	-967,79	-1.282.456	-90,18	-1.053.248	-17,87	-1.076.515	2,21
Dívida Pública											
Consolidada	22.030.453	22.578.679	2,49	20.779.365	-7,97	19.899.410	-4,23	18.080.800	-9,14	16.308.869	-9,80
Dívida Consolidada											
Líquida	10.991.616	13.516.245	22,97	11.779.986	-12,85	11.246.751	-4,53	9.760.935	-13,21	8.308.999	-14,87

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2019

(Art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

De acordo com o § 2º, inciso III, do art. 4 º, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Anexo de Metas Fiscais também deve conter a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido dos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O quadro abaixo apresenta a evolução do patrimônio do Município, registrado em balanço geral da administração direta e indireta, nos exercícios de 2015 a 2017, que apresentou significativo crescimento no período.

AMF – Demonstrativo IV						
LRF, art. 4, § 2, inciso III						R$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital	34.044.590	100,00	34.727.803	100,00	15.311.271	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado						
Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	34.044.590	100,00	34.727.803	100,00	15.311.271	100,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME PREVIDENCIÁRIO					
	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos						
Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	0	0,00	0	0,00	0	0,00

1/1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2019

(Art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Segundo o art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Nos exercícios de 2015 a 2017 não ocorreu movimentação de alienação de ativos.

AMF - Demonstrativo V			
LRF, art. 4, § 2, inciso III			R$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (d)	2015
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Receita de Alienação de Ativos	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL (I)	0	0	0
DESPESAS LIQUIDADAS	2016 (b)	2015 (e)	2014
APLICACAO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DO RPPS	0	0	0
TOTAL (II)	0	0	0
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	0	0	0

1/1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
2019

(Art. 4º, § 2º, IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 4º, estabelece que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, Anexo de Metas Fiscais, contendo entre outros, a avaliação da situação financeira e atuarial dos Regimes Próprios dos Servidores Públicos.

A avaliação da situação financeira terá por base os Demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos, publicados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre dos três anos anteriores ao da edição da LDO.

A avaliação atuarial deve ser feita com base no Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores Públicos, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre do ano anterior ao da edição da LDO.

1/1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita
2019

(Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita visa atender ao art. 4º, § 2º, inciso V da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alterações de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Pode destinar-se a um setor comercial ou industrial, programa de governo, ou ainda, a um benefício individual (Pessoa Física ou Jurídica).

Não existe previsão de Renúncia Fiscal para os exercícios de 2019 a 2021.

AMF - Demonstrativo VI						
LRF, art. 4, § 2, inciso V						R$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
TOTAL						

1/1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2019

(Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

De acordo com o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF é considerada obrigatória, de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei, decreto ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF corresponde ao aumento permanente da receita, capaz de financiar essas novas despesas.

Como o aumento permanente da receita, entende-se aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, conforme o estabelecido no §3º, do artigo 17, da LRF. Em relação ao aumento de base de cálculo, considera -se como tal o crescimento real da atividade econômica medido pela variação real do Produto Interno Bruto – PIB; uma vez que este se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica, sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante tributário a ser arrecadado.

No âmbito da Administração Municipal, a margem de expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, está atrelada ao cumprimento das metas estabelecidas na presente Lei.

Anexo de Metas Física

YHESTADO DO AMAZONAS		**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**	**LDO2019**
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN			
CONSTANT		**PROGRAMA FINALÍSTICO**	**Página 1**
PROGRAMA:	**APRENDER APRENDER**		
OBJETIVO:	**Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito dos alunos matriculados na rede municipal**		
PUBLICO ALVO:	**Alunos da Rede Municipal**		

Ação	Produto	Unidade	Meta Física
Construção de Unidade Escolar de Tempo Integral	Unidade Construida	Percentagem	20
Manutenção do Programa de Alimentação dos Jovens e Adultos	Aluno Beneficiado	Unidade	300
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar da Educação Especial	Aluno Beneficiado	Unidade	100

ESTADO DO AMAZONAS	**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**	**LDO2019**
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN		
CONSTANT	**PROGRAMA FINALÍSTICO**	**Página 2**

PROGRAMA: APRENDER APRENDER - EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO: Capacitar crianças de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhes a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.
PUBLICO ALVO: Crianças de 0 a 6 anos

Ação	Produto	Unidade	Meta Física
Construção e/ou Ampliação e Aquisição de Equipamentos para Unidades Educacionais de Educação Infantil	Nova Sala de Aula em Funcionamento	Unidade	4

Reforma e Conservação de Unidades Escolares de Educação Infantil	Unidade Reformada/Conservada	Unidade	3
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar da Creche	Criança Beneficiada	Unidade	120
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar da Pré Escola	Aluno Beneficiado	Unidade	550
Manutenção do Programa de Transporte Escolar do Ensino Infantil	Aluno Beneficiado	Unidade	100
Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil	Aluno Matriculado	Unidade	550

ESTADO DO AMAZONAS	**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**	**LDO2019**
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN		
CONSTANT	**PROGRAMA FINALÍSTICO**	**Página 3**

PROGRAMA: APRENDER APRENDER - ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito dos alunos matriculados no Ensino Fundamental.

PUBLICO ALVO: Alunos do Ensino Fundamental do Município

Ação	Produto	Unidade	Meta Física
Construção e/ou Ampliação e Aquisição de Equipamentos para Unidades Educacionais do Ensino Fundamental	Nova Sala de Aula em Funcionamento	Unidade	5
Reforma e Conservação de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental	Unidade Reformada/Conservada	Unidade	3
Encargos com Cursos de Capacitação e/ou Reciclagem de Professores	Professor Capacitado	Unidade	300
Manutenção da Rede do Ensino Fundamental	Aluno Matriculado	Unidade	7.700
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental	Aluno Beneficiado	Unidade	7.700
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Indígena	Aluno Beneficiado	Unidade	3.750
Manutenção do Programa de Transporte Escolar do Ensino Fundamental	Aluno Beneficiado	Unidade	2.200

ESTADO DO AMAZONAS	**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**	**LDO2019**
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN		
CONSTANT	**PROGRAMA FINALÍSTICO**	**Página 4**

PROGRAMA: APRENDER APRENDER - ENSINO MÉDIO

OBJETIVO: Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito dos alunos matriculados no Ensino Médio.

PUBLICO ALVO: Alunos do município

Ação	Produto	Unidade	Meta Física
Manutenção do Programa de Transporte Escolar do Ensino Médio	Aluno Beneficiado	Unidade	70

ESTADO DO AMAZONAS	**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**	**LDO2019**
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN		
CONSTANT	**PROGRAMA FINALÍSTICO**	**Página 5**

PROGRAMA: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

OBJETIVO: Assegurar a Assistência Social à População do Município.

PUBLICO ALVO: População Municipal

Ação	Produto	Unidade	Meta Física
Implantação de Infra-Estrutura para Atividade de Assistência Social	Infraestrutura Implantada	Unidade	35
Encargos com o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes	Criança/Adolescente Beneficiado	Unidade	900
Manutenção do Programa de Gestão do SUAS	Pessoa Beneficiada	Unidade	1.100
Manutenção do Programa de Proteção Social Básica	Pessoa Beneficiada	Unidade	1.100
Manutenção do Programa de Proteção Social Especial	Pessoa Beneficiada	Unidade	1.050

ESTADO DO AMAZONAS	**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**	**LDO2019**
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN		
CONSTANT	**PROGRAMA FINALÍSTICO**	**Página 6**

PROGRAMA: ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO

OBJETIVO: Promover o acesso universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares nos postos de saúde e hospitais localizados no Município.

PUBLICO ALVO: População do Município

Ação	Produto	Unidade	Meta Física
Construção e/ou Ampliação e Aquisição de Equipamentos para Unidades de Saúde	Nova Unidade em Funcionamento	Unidade	0
Reforma e Conservação de Unidades de Saúde	Unidade Reformada/Conservada	Unidade	2
Encargos com Assistência a Saúde de Carentes	Pessoa Atendida	Unidade	330
Manutenção do Programa de Atenção Básica a Saúde	Pessoa Atendida	Unidade	40.000
Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade - MAC	Pessoa Atendida	Unidade	21.000
Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde	Pessoa Beneficiada	Unidade	11.000

ESTADO DO AMAZONAS	**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**	**LDO2019**
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN		
CONSTANT	**PROGRAMA FINALÍSTICO**	**Página 7**

PROGRAMA: ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

OBJETIVO: Apreciar proposições em geral, apurar fatos determinados e exercer a fiscalização dos órgãos e representantes do poder público municipal e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais legais.

PUBLICO ALVO: Gestores Públicos Municipais

Ação	Produto	Unidade	Meta Física
Ampliação e/ou Reforma do Prédio da Câmara Municipal	Área Reformada/ Ampliada	Unidade	0
Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal	Proposição Apreciada	Unidade	0

PROGRAMA: CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL

OBJETIVO: Contribuir para a inserção social, a melhoria da qualidade de vida e a formação da cidadania por meio de prática esportiva e do lazer, considerando as dimensões culturais e educacionais

PUBLICO ALVO: Crianças, jovens e adultos do município

Ação	Produto	Unidade	Meta Física
Implantação de Infra-Esrutura de Esporte e Cultura	Infraestrutura Implantada	Unidade	2
Encargos com Eventos Culturais	Evento Realizado	Unidade	13
Operacionalização das Ações de Promoção Cultural	Ação Realizada	Unidade	2
Operacionalização das Ações de Promoção Esportiva	Ação Realizada	Unidade	5

PROGRAMA: CUIDANDO DA MINHA CIDADE

OBJETIVO: Universalizar os serviços de saneamento básico, reduzir o déficit habitacional e melhorar a infra-estrutura urbana para a população do Município.

PUBLICO ALVO: População do Município

Ação	Produto	Unidade	Meta Física
Abertura, Drenagem e Pavimentação de Ruas e Avenidas	Km Aberto, Drenado ou Pavimentado	Unidade	7
Abertura, Drenagem, Pavimentação, Recuperação e Obras de Artes Especiais em Estradas Vicinais	Km Aberto, Drenado ou Pavimentado	Unidade	35
Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto no Município	Domicílio Beneficiado	Unidade	320
Ampliação e Manutenção de Rede de Distribuição de Energia Elétrica no Município	Km de Linha de Transmissão Ampliado e/ou Implantado	Unidade	10
Construção de Ciclovias	Área Construida	Quilômetro	2
Construção de Unidades Habitacionais na Zona Rural do Município	Unidade Habitacional Construída	Unidade	20
Construção de Unidades Habitacionais na Zona Urbana do Município	Unidade Habitacional Construída	Unidade	25
Implantação de Infra-Estrutura e Serviços de Saneamento Básico na Zona Rural do Município	Domicílio Beneficiado	Unidade	30
Implantação de Infra-Estrutura e Serviços de Saneamento Básico na Zona Urbana do Município	Domicílio Beneficiado	Unidade	45
Realização de Obras de Infra-Estrutura para o Município	Obra Realizada	Unidade	18
Recuperação de Estradas Vicinais	Km Recuperado	Unidade	32
Recuperação de Ruas e Avenidas	Km Recuperado	Unidade	4
Reforma e Conservação de Prédios e Logradouros Públicos	Unidade Reformada/Conservada	Unidade	15
Encargos com Serviços Urbanos	Domicílio Beneficiado	Unidade	30
Implementação e Operacionalização de Ações de Transporte	Pessoa Beneficiada	Unidade	150

Ação	Produto	Unidade	Meta Física
Construção, Ampliação e/ou Recuperação de Espaços para Produção, Armazenamento e Comercialização de Produtos	Espaço Construído/Ampliado	Metro Quadrado	47.680
Implementação de Ações de Apoio e Assistência a Produção, Beneficiamento e Escoamento da Produção Animal	Produtor Beneficiado	Unidade	50
Implementação de Ações de Apoio e Assistência a Produção, Beneficiamento e Escoamento da Produção Vegetal	Produtor Beneficiado	Unidade	200

PROGRAMA: PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO
OBJETIVO: Prover os órgãos do município de suporte administrativo indispensável à implementação de seus programas finalísticos.
PUBLICO ALVO: Órgãos da Administração

Ação	Produto	Unidade	Meta Física
Encargos com o Conselho Municipal de Educação	Conselho Mantido	Unidade	1
Manutenção da Secretaria de Educação	Unidade Mantida	Unidade	1

Publicado por:
Salaniza Bermeguy da Cruz
Código Identificador:B394B1D1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IRANDUBA
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01146/2018)

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01146/2018)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Iranduba/AM	CNPJ:	04.628.533/0001-73
Endereço:	PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N		
Bairro:	CENTRO	CEP:	69415-000
Telefone:	(092) 3367-1188	Fax:	(092) 3367-2734
E-mail:	inprevi@gmail.com		
Representante legal:	Francisco Gomes da Silva		
CPF:	321.590.052-15		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	inprevi@gmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017
CREDOR			
Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IRANDUBA - INPREVI	CNPJ:	10.571.912/0001-77
Endereço:	Avenida Rio Madeira, nº 1.221		
Bairro:	CENTRO	CEP:	69415-000
Telefone:	(092) 3367-2734	Fax:	(092) 3367-2734
E-mail:	inprevi@gmail.com		
Representante legal:	Clemilda da Silva Falcão Nunes		
CPF:	436.348.502-72		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	clemildafalcao@yahoo.com.br	Data início da gestão:	01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei nº 335 de 11 de dezembro de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IRANDUBA - INPREVI é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Iranduba da quantia de R$ 2.131.424,99 (dois milhões e cento e trinta e um mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Iranduba confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 2.131.424,99 (dois milhões e cento e trinta e um mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R$ 10.657,12 (dez mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e doze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 10.657,12 (dez mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e doze centavos), vencerá em 31/10/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° Lei nº 335 de 11 de dezembro de 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Iranduba - AM / 27/09/2018

Prefeitura Municipal de Iranduba
FRANCISCO GOMES DA SILVA

Instituto De Previdencia De Iranduba - INPREVI
CLEMILDA DA SILVA FALCÃO NUNES

Testemunhas:

Claudete Costa Azevedo de Paiva
Diretora Administrativa
CPF: 310.183.862-20
RG: 0823411-6

Cleiciane Souza D'Oliveira
Agente Administrativo
CPF: 669.617.692-68
RG: 1460508-2

DECLARAÇÃO

Francisco Gomes da Silva, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01146/2018, firmado entre o/a Iranduba e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IRANDUBA - INPREVI em 27/09/2018, foi publicado em ____/____/_____ no

( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Iranduba, ____/____/_____

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	01146/2018		Data	25/09/2018	
Valor consolidado	2.131.424,99		Valor da prestação inicial	10.657,12	
Número prestações	200		Vencimento 1ª prestação	31/10/2018	
DEVEDOR					
Ente Federativo	Iranduba/AM		CNPJ	04.628.533/0001-73	
Representante Legal	Francisco Gomes da Silva		CPF	321.590.052-15	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	4518-7	Conta nº	69696-x
CREDOR					
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IRANDUBA - INPREVI		CNPJ	10.571.912/0001-77	
Representante Legal	Clemilda da Silva Falcão Nunes		CPF	436.348.502-72	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	4518-7	Conta nº	27000-8
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:					
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;					
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.					
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:					
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.					
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.					
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.					

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.	
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.	
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.	
Iranduba/AM - 27/09/2018	
ASSINATURAS	
ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).	

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:4DCC9AA7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2018

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2018 – PMNON

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 04.477.600/0001-04, com sede administrativa na Rua Triunfo, 711, CEP.: 69.230-000 - Centro, Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, neste ato representada pela Sra. Maria do Socorro Ferreira Belém, Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CPF sob o n°. 150.252.842-87, portadora da Carteira de Identidade n°. 034.1293-8 SSP/AM, GERENCIADORA da presente Ata de Registro de Preços, considerando o resultado final da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para o REGISTRO DE PREÇOS, n°. 023/2018 - PMNON, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) M C ESPERANÇA EIRELI - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 22.129.362/0001-10, sediada à Rua Jonathas Pedrosa, 1236 – Praça 14 Novembro, CEP.: 69020-110 – Manaus/AM, fone: (092) 99522-2222, e-mail: mcesperancamanaus@gmail.com, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), sob o critério menor preço por item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO PELO MENOR PREÇO POR ITEM DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS DE INTERESSE DO COMPLEXO ADMINISTRATIVOMUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE (AM).

especificado(s) no(s) item (ns) 01 à 73 do termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial n° SRP n°. 023/2018 - CPL/PMNON, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos serviços, o prestador dos serviços e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESAS DETENTORAS:

M C ESPERANÇA EIRELI – ME,

22.129.362/0001-10

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR REGISTRADO	EMPRESA DETENTORA
1	Capa de processo, tamanho 32x46cm (aberto), em offset 180g, impressão em 1/0 cor, com janela tamanho 15x6cm.	UNID	5000	R$ 1,35	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
2	Cartão de visita, tamanho 5x9cm, em papel reciclado 180g, impressão 4/4 cores, com acabamento colecionado e acondicionado.	UNID	2000	R$ 0,57	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
3	Cartaz, tamanho 29,7x42cm, e papel couchê brilho 115g, impressão 4/0 cores, com acabamento colecionado e acondicionado.	UNID	4000	R$ 0,85	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
4	Cartaz, tamanho 46x46cm, e papel couchê brilho 150g, impressão 4/0 cores, com acabamento colecionado e acondicionado.	UNID	4000	R$ 1,42	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
5	Convite, tamanho 15x21cm, em papel couchê 180g, impressão 4/0 cores, com envelope em papel offset 90g, tamanho 16,5x22,5cm, com acabamento colecionado e acondicionado.	UNID	3000	R$ 1,70	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
6	Crachá Funcional, tamanho 5x8,5cm, em pvc, impresso digitalmente em policromia 4/4 cores, com cordão personalizado, com capa plástica.	UNID	50	R$ 27,05	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
7	Folder, tamanho A4 (21x29,7), em papel couchê 115g, impressão 4/4 cores, com 2 dobras, com acabamento colecionado, acondicionado e dobrado.	UNID	25000	R$ 1,05	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
8	impressão 4/4 cores, com 2 dobras, com acabamento colecionado, acondicionado e dobrado.	UNID	10000	R$ 0,98	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
9	Panfleto, tamanho 14,8x21cm, em papel couchê 150g, impressão 4/0 cores, com acabamento colecionado e acondicionado.	UNID	50000	R$ 0,23	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
10	Pasta, tamanho 31x23cm (fechado), em papel triplex 350g, com bolso interno, impressão 4/0 cores, com acabamento plastificada, colecionado, acondicionado e dobrado.	UNID	5000	R$ 2,66	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
11	Informativo, tamanho 42x30cm (aberto), em papel reciclado 150g, impressão 4/4 cores, acabamento 1 dobra.	UNID	5000	R$ 1,70	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
12	Cartilha, tamanho 30x21cm (aberto), capa papel duo supremo 220g, impressão 4/0 cores, miolo com 40 páginas papel couchê 90g, impressão 4/4 cores, com aplicação deverniz.	UNID	5000	R$ 4,65	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
13	Envelope tipo Carta, tamanho 11x23cm (fechado), em papel offset 90g, impressão 4/0 cor.	UNID	5000	R$ 1,56	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
14	Envelope tipo Saco, tamanho 24x34cm (fechado), em papel offset 90g, impressão 4/0 cor.	UNID	5000	R$ 2,70	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
15	Envelope tipo Saco, tamanho 31x41cm (fechado), em papel offset 90g, impressão 4/0 cor.	UNID	5000	R$ 3,20	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
16	Leque, tamanho 24x24cm, em papel triplex 280g, impressão 4/4 cores, corte especial.	UNID	10000	R$ 2,05	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
17	Viseira, tamanho 30x39cm, em papel triplex 280g, impressão 4/0 cores, corte especial.	UNID	10000	R$ 1,70	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
18	Agenda, tamanho 15x21cm (fechado), capa dura em papel paraná revestido de papel couchê 150g, plastificada, impressão 4/0 cores, miolo com 176 páginas, sendo: 170 páginas em papel offset 75g, impressão 1/1 cor, 06 páginas em papel couchê 150g, impressão 4/4 cores, acabamento colecionada e espiral tipo wire-o.	UNID	1000	R$ 19,00	M C ESPERANÇA EIRELI – ME

19	Faixa, medindo 3x1m, em lona vinílica, impresso digitalmente em policromia, em 4/0 cores, acabamento com bastão de madeira, ponteiras de borracha.	UNID	500	R$ 135,75	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
20	Faixa, medindo 4x1m, em lona vinílica, impresso digitalmente em policromia, em 4/0 cores, acabamento com bastão de madeira, ponteiras de borracha.	UNID	500	R$ 182,50	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
21	Banner, medindo 0,90x1,20m, em lona vinílica, impresso digitalmente em policromia, em 4/0 cores, acabamento com bastão de madeira e cordão de nylon	UNID	300	R$ 57,00	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
22	Adesivo, impresso eletronicamente por sistema digitalizado em máquina de alta resolução e instalação	M2	300	R$ 42,75	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
23	Placa de Porta, em PVC 3mm, expandido, adesivo impresso eletronicamente em processo digitalizado.	UNID	200	R$ 42,75	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
24	Placas Educativas de banheiros, em PVC 3mm, expandido, adesivo impresso eletronicamente em processo digitalizado.	UNID	200	R$ 40,40	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
25	Placas Educativas de Jardim, em alumínio 1mm, com pintura automotiva, adesivo impresso eletronicamente em processo digitalizado, suporte em tubo galvanizado de 1".	UNID	20	R$ 33,25	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
26	Suporte de Banner Regulável, em alumínio, com pintura eletronicamente e encaixe para 2 banner.	UNID	50	R$ 375,25	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
27	Confecção de Moldura de Quadros, em vidro de 3mm, tipo sanduiche, com acabamento em alumínio cristal 0,40x0,50cm.	UNID	50	R$ 327,75	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
28	Adesivos Logo da Prefeitura, impressos eletronicamente por processo digitalizado.	M2	200	R$ 42,75	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
29	Adesivos para Porta de Veículos, impressos eletronicamente por processo digitalizado.	M2	200	R$ 38,00	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
30	Cartão de visita: papel couche, gramatura de 230g/m2, 4/0 cores, dimensões 55x85mm, conforme modelo a disposição	MILEIRO	10	R$ 142,50	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
31	CARTAZ 1: formato: 44x64 cm, papel: couche: brilho 145 g; impressão: 4/0 c; Acabamento: corte simples	UNID	1000	R$ 2,87	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
32	CARTAZ 2: formato: 31.0x46.0 cm, papel: couche 145 grs/m2; Acabamento: refilado	UNID	1000	R$ 1,95	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
33	CARTAZ 3: formato: 40.0x60.0 cm, papel: couche 150 grs/m2; Acabamento: refilado	UNID	1000	R$ 2,87	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
34	CARTAZ A3 colorido em papel couche 170g	UNID	1000	R$ 2,37	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
35	CARTAZ: papel couche, com gramatura de 115 g/m2, dimensões de 31x46 cm, 04x00 cores, com logomarca do município.	UNID	1000	R$ 2,23	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
36	FOLDER 1 - formato: 46x30 cm, impressão 4x4 C, papel couche; brilho 145 g; acabamento quatro dobras	UNID	1000	R$ 2,42	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
37	FOLDER 10 - formato: 30x64 cm, impressão 2x2 C, papel couche; brilho 145 g; acabamento: refilado, duas dobras	UNID	1000	R$ 2,60	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
38	FOLDER 2 - formato: 44x64 cm, impressão 4x4 C, papel couche; brilho 150 g; acabamento: duas dobras	UNID	1000	R$ 2,60	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
39	FOLDER 3 - formato: 44x64 cm, impressão 2x2 C, papel couche; brilho 150 g; acabamento: duas dobras	UNID	1000	R$ 2,70	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
40	FOLDER 4 - formato: 46x30 cm, impressão 2x2 C, papel couche; brilho 150 g; acabamento: quatro dobras, com micro serrilha	UNID	1000	R$ 2,70	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
41	FOLDER 7 - formato: 12x15 cm; fechado e 60x15 cm aberto; impressão 4x4 C, papel reciclado; brilho 150 g; acabamento: corte simples, quatro dobras	UNID	1000	R$ 0,76	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
42	Mapa diário de consulta: papel sulfite branco, gramatura de 75g/m2, dimensões de 31x22 cm, impresso nos dois lados na cor preto, bloco de 50x1, conforme modelo a disposição	BLC	1000	R$ 24,70	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
43	Panfletos: formato: 10.5x15.0 cm, papel couche 90g, monocromático (1x0) preto e branco	UNID	2000	R$ 0,18	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
44	Panfletos: formato: 21.0x15.0 cm, papel couche 90g, monocromático (1x0) preto e branco	UNID	2000	R$ 0,38	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
45	Panfletos: formato: 21.0x30.0 cm, papel couche 115g, monocromático (4x0)	UNID	2000	R$ 0,95	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
46	Panfletos: formato: 30.0x42.0 cm, papel couche 115g, monocromático (4x0)	UNID	2000	R$ 1,14	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
47	Papel timbrado tam. A4, quatro cores, tipo papel sulfite 75g	UNID	10000	R$ 0,14	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
48	Pasta para processo: papel triplex, com gramatura de 300 g/m2, dimensões de 22,8x31,5 cm, 4/0 cores, em formato fechado, lombada crescente até 1,5 cm, com perfuração para grampo trilho (frente e costa), com fotolito, com logomarca Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, conforme modelo a disposição	UNID	3000	R$ 3,60	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
49	Pasta para processo: papel triplex, com gramatura de 300 g/m2, dimensões de 22x31,5 cm, 4/0 cores, em formato fechado, com bolso interno, com fotolito, com logomarca Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, conforme modelo a disposição	UNID	3000	R$ 3,60	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
50	Pasta Personalizada, papel triplex, com gramatura de 300 g, medindo 315x230 mm, policromático 4/0, com bolso interno	UNID	3000	R$ 3,32	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
51	Pasta personalizada, papel triplex, com gramatura de 300 g/m2, dimensões de 22x31,5 cm, 4/0 cores, em formato fechado, com bolso interno, com fotolito, com logomarca Prefeitura Municipal de Nova Olinda do norte e personalização com nome e logomarca do evento a ser realizado, conforme modelo a disposição	UNID	2000	R$ 3,32	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
52	Adesivo 20x10 impressão digital	UNID	5000	R$ 3,25	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
53	Certificado colorido em papel vergê	UNID	5000	R$ 2,85	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
54	Porta crachá pvc com cordão de silicone	UNID	5000	R$ 1,90	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
55	Crachá em pvc com cordão (institucional) 6 cm x8,5 cm	UNID	1000	R$ 23,25	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
56	Boletim liras - bloco com 100 folhas	BLC	20	R$ 15,96	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
57	Rgol: Boletim de reconhecimento geográfico - bloco com 100 folhas	BLC	30	R$ 15,96	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
58	Banner 125cm x 125cm	UNID	50	R$ 66,50	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
59	Banner 90cm x 100 cm	UNID	50	R$ 57,00	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
60	Banner 120 cm x 90 cm	UNID	50	R$ 57,00	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
61	Banner 120 cm x 240 cm	UNID	50	R$ 57,00	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
62	Banner 300cm x 250 cm	UNID	50	R$ 451,25	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
63	Banner 120cm x 60 cm	UNID	50	R$ 57,00	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
64	Banner 728cm x 90 cm	UNID	50	R$ 306,85	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
65	Banner 468cm x 60 cm	UNID	50	R$ 175,75	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
66	Diário de Classe, capa tamanho 30x5x30cm, em papel offset 75g, impressão 1/1 cores, sendo: 05 folhas dobradas e picotadas, tam 30x44cm, 01 folha dobrada e picotada, tam. 30x59cm e 10 folhas tam. 30x30cm, acabamento tipo canoa, grampeado e numerado.	UNID	2000	R$ 23,00	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
67	Credencial medindo 15x10cm em papel offset 180g, impressão 4/0 com 02 furos e cordão, com acabamento colecionado e acondicionado, lotes	UNID	500	R$ 2,13	M C ESPERANÇA

	com 50 unidades				EIRELI – ME
68	Adesivo, impresso eletronicamente por sistema digitalizado em máquina de alta resolução e instalação	M2	60	R$ 38,00	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
69	Calendário escolar	UNID	2000	R$ 4,75	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
70	Placa de Inauguração em aço inox medindo 50x40 corte laser fino acabamento processo de corrosão	UNID	20	R$ 1.282,50	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
71	Placa de Patrimônio medindo 4x2 cm 1cores, corte a laser fino, acabamento processo de corrosão	UNID	2000	R$ 3,32	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
72	Placa de identificação de mesa em inox esmaltada em cor.	UNID	30	R$ 223,25	M C ESPERANÇA EIRELI – ME
73	Placa de sinalização medindo 30x10 para identificação de setores, processo por corrosão	UNID	50	R$ 128,25	M C ESPERANÇA EIRELI – ME

VALIDADE DA ATA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura e publicação do seu extrato resumido no órgão de imprensa oficial não podendo ser prorrogada.

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais do fornecimento dos materiais, tais como o início da contagem dos prazos, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nova Olinda do Norte/AM, 21 de Setembro de 2018.

Órgão Gerenciador:
MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELÉM
Secretaria Municipal de Administração

Empresas Detentoras:
M C ESPERANÇA EIRELI – ME,
22.129.362/0001-10

Publicado por:
Mônica Joenia Rodrigues dos Santos
Código Identificador:A4E00EAF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2018

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2018 – PMNON

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 04.477.600/0001-04, com sede administrativa na Rua Triunfo, 711, CEP.: 69.230-000 - Centro, Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, neste ato representada pela Sra. Maria do Socorro Ferreira Belém, Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CPF sob o n°. 150.252.842-87, portadora da Carteira de Identidade n°. 034.1293-8 SSP/AM, GERENCIADORA da presente Ata de Registro de Preços, considerando o resultado final da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para o REGISTRO DE PREÇOS, n°. 024/2018 - PMNON, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) MAIK RONNY RODRIGUES BARBOSA ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 15.539.201/0001-39, sediada à Rua 24 de Agosto, CEP.: 69230-000 – Nova Olinda do Norte/AM, fone: (092) 993582693, e-mail: contato.inoveproducoes@gmail.com, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), sob o critério menor preço por item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:
DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a EVENTUAL CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CAMISAS PERSONLIZADAS, DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM. especificado(s) no(s) item (ns) 01 à 08 do termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial n° SRP n°. 024/2018 - CPL/PMNON, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
Os preços registrados, as especificações dos serviços, o prestador dos serviços e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
EMPRESAS DETENTORAS:
MAIK RONNY RODRIGUES BARBOSA ME,
15.539.201/0001-39

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR REGISTRADO	EMPRESA DETENTORA
01	Camisa fio 30.1 100% algodão com gola em ribana com silk screen frente e costa, malha branca, tamanhos P, M, G, GG, EXG, layouts a definir quando da solicitação por parte do órgão.	UNID	4000	R$ 27,00	MAIK RONNY RODRIGUES BARBOSA ME
02	Camisa fio 30.1 100% algodão com gola em ribana manga longa com silk screen frente e costa, malha, branca e diversas cores, tamanhos P, M, G, GG, EXG, layouts a definir quando da solicitação por parte do órgão.	UNID	2000	R$ 27,50	MAIK RONNY RODRIGUES BARBOSA ME
03	Camisa fio 30.1 100% algodão com gola em ribana com silk screen frente e costa, malha diversas cores, tamanhos P, M, G, GG, EXG, layouts a definir quando da solicitação por parte do órgão.	UNID	2000	R$ 27,00	MAIK RONNY RODRIGUES BARBOSA ME
04	Camisa 100% poliester com sublimação total frente e costa, tamanhos: P, M, G, GG, EXG, layouts a definir	UNID	6000	R$ 27,50	MAIK RONNY RODRIGUES BARBOSA ME

	quando da solicitação por parte do órgão.				
05	Camiseta 100% poliester com sublimação total frente e costa, tamanhos: P, M, G, GG, EXG, layouts a definir quando da solicitação por parte do órgão.	UNID	3000	R$ 17,00	MAIK RONNY RODRIGUES BARBOSA ME
06	Camisa polo em tecido PV, nas cores branca ou azul Royal, com gola e punho da mesma cor, com possibilidades de impressão em silk screen ou bordado, na frente, nas costas e em ambas as mangas, com a arte em policromia. Deverão ser entregues em embalagens plásticas com indicação de tamanho. arte a ser definida.	UNID	2000	R$ 30,00	MAIK RONNY RODRIGUES BARBOSA ME
07	Boné cores variadas com escrita, silcado em 02 cores em tecido 100% algodão.	UNID	1000	R$ 21,00	MAIK RONNY RODRIGUES BARBOSA ME
08	Calça comprida de algodão/poliéster, cós ajustável, cores variadas, camisa com manga 3/4, tecido de algodão, gola em v, bolso com logotipo. tamanho P, M, G e GG	UNID	3000	R$ 34,00	MAIK RONNY RODRIGUES BARBOSA ME

VALIDADE DA ATA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura e publicação do seu extrato resumido no órgão de imprensa oficial não podendo ser prorrogada.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais do fornecimento dos materiais, tais como o início da contagem dos prazos, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Contrato.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nova Olinda do Norte/AM, 21 de setembro de 2018.

Órgão Gerenciador:
MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELÉM
Secretaria Municipal de Administração

Empresas Detentoras:
MAIK RONNY RODRIGUES BARBOSA ME,
15.539.201/0001-39

Publicado por:
Mônica Joenia Rodrigues dos Santos
Código Identificador:33C06682

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2018

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2018 – PMNON

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 04.477.600/0001-04, com sede administrativa na Rua Triunfo, 711, CEP.: 69.230-000 - Centro, Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, neste ato representada pela Sra. Maria do Socorro Ferreira Belém, Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CPF sob o n°. 150.252.842-87, portadora da Carteira de Identidade n°. 034.1293-8 SSP/AM, GERENCIADORA da presente Ata de Registro de Preços, considerando o resultado final da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para o REGISTRO DE PREÇOS, n°. 026/2018 - PMNON, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 08.867.331/0001-35, sediada à Avenida Janary Nunes, 117, Centro, CEP.: 69230-000 – Nova Olinda do Norte/AM, fone: (092) 99321-6545, e-mail: jeanmar@hotmail.com, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), sob o critério menor preço por item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:
DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a EVENTUAL CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA E POLICROMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM. especificado (s) no (s) item (ns) 01 a 12 do termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial n° SRP n°. 026/2018 - CPL/PMNON, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
Os preços registrados, as especificações dos serviços, o prestador dos serviços e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
EMPRESAS DETENTORAS:
VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS,
08.867.331/0001-35

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR REGISTRADO	EMPRESA DETENTORA
1	Cópias Preto e Branca	UND	100.600	R$ 0,35	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
2	Cópias Coloridas	UND	50.000	R$ 0,70	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
3	Impressão Preto e Branco	UND	25.000	R$ 1,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
4	Impressão Coloridas	UND	10.000	R$ 1,45	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
5	Impressão de imagens Preto e Branco	UND	7.500	R$ 1,50	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
6	Impressão de imagens Colorida	UND	5.000	R$ 2,40	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
7	Cópias de imagens Preto e Branco	UND	3.500	R$ 1,50	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
8	Cópias de imagens coloridas	UND	300	R$ 2,40	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
9	Encadernação a parte 10 a 50 folhas	UND	1.200	R$ 6,90	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS

10	Plastificação de documentos pequenos frente e verso	UND	100	R$ 3,80	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
11	Plastificação de documentos médios frente e verso	UND	100	R$ 5,50	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
12	Plastificação de documentos grande A4 frente e verso	UND	100	R$ 6,50	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS

VALIDADE DA ATA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura e publicação do seu extrato resumido no órgão de imprensa oficial não podendo ser prorrogada.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais do fornecimento dos materiais, tais como o início da contagem dos prazos, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Contrato.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nova Olinda do Norte/AM, 25 de setembro de 2018.

Órgão Gerenciador:
MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELÉM
Secretaria Municipal de Administração

Empresas Detentoras:
VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS,
08.867.331/0001-35

Publicado por:
Mônica Joenia Rodrigues dos Santos
Código Identificador:CB733E29

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2018

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2018 – PMNON
A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 04.477.600/0001-04, com sede administrativa na Rua Triunfo, 711, CEP.: 69.230-000 - Centro, Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, neste ato representada pela Sra. Maria do Socorro Ferreira Belém, Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CPF sob o n°. 150.252.842-87, portadora da Carteira de Identidade n°. 034.1293-8 SSP/AM, GERENCIADORA da presente Ata de Registro de Preços, considerando o resultado final da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para o REGISTRO DE PREÇOS, n°. 027/2018 - PMNON, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 08.867.331/0001-35, sediada à Avenida Janary Nunes, 117, Centro, CEP.: 69230-000 – Nova Olinda do Norte/AM, fone: (092) 99321-6545, e-mail: jeanmar@hotmail.com, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), sob o critério menor preço por item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:
DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para EVENTUAL CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM.
. especificado (s) no (s) item (ns) 01 a 134 do termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial n° SRP n°. 027/2018 - CPL/PMNON, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
Os preços registrados, as especificações dos serviços, o prestador dos serviços e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
EMPRESAS DETENTORAS:
VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS,
08.867.331/0001-35

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR REGISTRADO	EMPRESA DETENTORA
1	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DA ABRAÇADEIRA PARA USO GERAL NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS inclui material e mão de obra	UND	35	R$ 15,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
2	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DO ADAPTADOR AD 657 F PARA USO SUCTORES INCLUI MATERIAL E MÃO DE OBRA	UND	10	R$ 27,80	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
3	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ACABAMENTO TRASEIRO REFLETOR - PARA USO NO REFLETOR DA CADEIRA ODONTOLOGICA INCLUI MATERIAL E MAO DE OBRA	UND	10	R$ 53,30	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
4	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO ACOPLAMENTO MONTADO PARA USO NO EQUIPAMENTO MICROMOTOR	UND	10	R$ 100,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
5	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO ACOPLAMENTO CZ BASIC - PARA USO NO EQUIPAMENTO SUGADOR DA CADEIRA ODONTOLOGICA	UND	10	R$ 56,30	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
6	MANUNTEÇÃO PREVENTICA E CORRETIVA (TROCA) DO ANEL FIXAÇÃO - PARA USO ALTA ROTAÇÃO PEÇA DE MÃO INCLUI MATERIAL E MÃO DE OBRA	UND	20	R$ 56,30	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
7	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DE PISTÃO (DO COMPRESSOR PARA USO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR ODONTOLOGICO INCLUI MATERIAL E MÃO DE OBRA	UND	10	R$ 110,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
8	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ANEL VEDAÇÃO SILICONE 21 L AZUL 70A75 - PARA USO NA AUTOCLAVE INCLUI MATERIAL E MAO DE OBRA	UND	9	R$ 210,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS

9	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ANEL VEDAÇÃO SILICONE SHORE - PARA USO NA AUTOCLAVE INCLUI MATERIAL E MÃO DE OBRA	UND	9	R$ 205,50	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
10	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DE ARRUELA DE TEFLON - PARA USO NA CABEÇEIRA DA CADEIRA ODONTOLÓGICO INCLUI MATERIAL E MÃO DE OBRA	UND	50	R$ 9,50	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
11	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DA Bateria de lítio - PARA USO NO EQUIPAMENTO FOTOPOLEMERIZADOR INCLUI MATERIAL E MAO DE OBRA	UND	9	R$ 260,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
12	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DA BIELA PRESSURI - PARA USO NO COMPRESSOR ODONTOLOGICO INCLUI MATERIAL E MÃO DE OBRA.	UND	10	R$ 120,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
13	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO BOTÃO DO REGISTRO - PARA USO NA GUSPIDEIRA (SUCTOR) INCLUI MATERIALE MÃO DE OBRA	UND	15	R$ 38,50	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
14	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DE BUCHA ENGATE - PARA USO NA ALTA ROTAÇÃO, PEÇA DE MÃO INCLUI MATERIAL E MÃO DE OBRA	UND	12	R$ 58,30	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
15	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DE BUCHA DENTADA - PARA USO NA ALTA ROTAÇÃO, PEÇA DE MÃO INCLUI MATERIAL E MÃO DE OBRA	UND	12	R$ 57,60	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
16	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVACABEÇA C/TUBOS - PARA USO NA ALTA ROTAÇÃO, PEÇA DE MÃO INCLUI MATERIAL E MÃO DE OBRA	UND	9	R$ 140,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
17	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CABECA MONTADA - PARA USO CONTRA ANGULO, PEÇA DE MÃO. INCLUI MATERIAL E MÃO DE OBRA	UND	9	R$ 315,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
18	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO CABEÇOTE DO REFLETOR - PARA USO DO REFLETOR DA CADEIRA ODONTOLOGICA INCLUI MATERIAL E MÃO DE OBRA	UND	9	R$ 119,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
19	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO CABO VT 12/21 NOVA FORMA - PARA USO NAS AUTOCLAVES INCLUI MATERIAL E MÃO DE OBRA	UND	10	R$ 125,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
20	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO CABO DO CABECOTE DO REFLETOR - PARA USO NO REFLETOR DA CADEIRA ODONTOLOGICA. INCLUI MATERIAL E MÃO DE OBRA	UND	10	R$ 62,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
21	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DA CAMISA DO CILINDRO PARA USO NO COMPRESSOR AR ODONTOLOGICO ICLUI MATERIAL E MÃO DE OBRA INCLUI MATERIAL E MÃO DE OBRA	UND	10	R$ 160,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
22	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DE CAPA VIBRATORIA- PARA USO NO SONIC BORDEM PEÇA DE MÃO INCLUI MATERIAL E MÃO DE OBRA	UND	9	R$ 120,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
23	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO CIRCUITO CARREGADOR PARA USO NO EQUIPAMENTO FOTOPOLEMERIZADOR INCLUI MATERIAL E MÃO DE OBRA	UND	9	R$ 220,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
24	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO CIRCUITO DISPLAY PARA USO NO EQUIPAMENTO AUTOCLAVES INCLUI MATERIAL MÃO OBRA	UND	9	R$ 250,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
25	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO CIRCUITO POTENCIA VITALE NV BIV - PARA USO NO EQUIPAMENTO AUTOCLAVES. INCLUI MATERIAL E MÃO DE OBRA	UND	9	R$ 500,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
26	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO CIRCUITO ELETRONICO VT - PARA USO NO EQUIPAMENTO AUTOCLAVES. INCLUI MATERIAL E MÃO DE OBRA	UND	9	R$ 530,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
27	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO CILINDRO COMP. HEAD PUMP CYLINDER UTILIZADO NO COMPRESSOR DE AR ODONTOLOGICO INCLUI MATERIALE MÃO DE OBRA	UND	9	R$ 215,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
28	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO CONECTOR DO SUGADOR VENTURI - PARA USO NO SUGADOR DA CADEIRA ODONTOLÓGICA. INCLUI MATERIAL E MÃO DE OBRA	UND	12	R$ 83,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
29	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO CONECTOR FCL C/CAPACITOR SOLDADO - PARA USO NO EQUIPAMENTO AUTOCLAVES. INCLUI MATERIAL E MÃO DE OBRA	UND	10	R$ 100,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
30	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO CONECTOR RETO PARA USO GERAL EM DIVERSOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS INCLUI MATERIAL E MÃO DE OBRA	UND	20	R$ 19,60	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
31	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO CONECTOR RETO 1/4 X TB10# - PARA USO GERAL EM DIVERSOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS INCLUI MATERIAL E MÃO DE OBRA	UND	16	R$ 23,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
32	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONECTOR RETO PARA USO GERAL EM DIVERSOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS INCLUI MATERIAL E MÃO DE OBRA	UND	20	R$ 32,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
33	CONECTOR COTOVELO BICO MANG. MACHO OD 5/16X1/4NPT COT. VT/VTP - PARA USO GERAL EM DIVERSOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS	UND	10	R$ 62,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
34	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CUBA PARA USO NO EQUIPAMENTO AUTOCLAVE	UND	5	R$ 550,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
35	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DIAFRAGMA - PARA USO NA MESA DO EQUIPO DA CADEIRA ODONTOLOGICA	UND	20	R$ 26,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
36	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DISTRIBUIDOR SOLDADO PARA USO EM DIVERSOS EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS	UND	30	R$ 23,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
37	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DISTRIBUIDOR PARA USO EM DIVERSOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS	UND	15	R$ 35,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
38	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO DRENO AUTOMÁTICO - PARA USO NO COMPRESSOR ODONTOLOGICO	UND	15	R$ 160,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS

39	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EIXO PINÇA CONTRA-ANGULO PARA USO NO EQUIPAMENTO CONTRA ANGULO PEÇA DE MAO	UND	8	R$ 350,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
40	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EIXO COMPLETO - PARA USO NO EQUIPAMENTO CONTRA ANGULO PEÇA DE MÃO	UND	10	R$ 250,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
41	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO ELEMENTO FILTRANTE PARA USO NO EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR ODONTOLOGICO	UND	12	R$ 45,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
42	ENGRENAGEM MONTADA - PARA USO EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO CONTRA-ANGULO, PEÇA DE MÃO	UND	10	R$ 260,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
43	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DE FIAÇÃO RESISTENCIA PARA USO NA AUTOCLAVE	UND	20	R$ 65,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
44	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO FILTRO DA RESISTÊNCIA DO DESTILADOR - PARA USO NO EQUIPAMENTO DESTILADOR	UND	5	R$ 52,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
45	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DO FILTRO DO SUGADOR - PARA USO NO EQUIPAMENTO SUGADOR DA CADEIRA ODONTOLOGICA	UND	20	R$ 68,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
46	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO FILTRO C/ VÁLVULA PARA USO NO COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO	UND	8	R$ 270,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
47	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO FILTRO VÁLVULA SECAGEM - PARA USO NO EQUIPAMENTO AUTOCLAVE	UND	15	R$ 28,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
48	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DE FITA MATERIAL ISOLANTE SELADORA PARA USO NO EQUIPAMENTO SELADORA	UND	20	R$ 40,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
49	FONTE POLY 600 - PARA EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO FOTOPOLEMIRIZADOR	UND	5	R$ 240,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
50	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA KIT FECHO PARA PORTA AUTOCLAVE	UND	7	R$ 140,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
51	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA / GARRAFA 1000ML COM ETIQUETA - PARA USO SUCTORES	UND	8	R$ 45,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
52	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO INJETOR MONTADO - PARA USO NOS SUCTORES	UND	6	R$ 95,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
53	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INTERMEDIARIA C/ TUBOS - PARA USO NA PEÇA RETA DE MÃO	UND	6	R$ 190,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
54	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA JUNTA DO ENGATE - PARA EQUIPAMENTO ALTA ROTAÇÃO PEÇA DE MÃO	UND	18	R$ 23,60	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
55	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA JUNTA DO SPRAY - PARA EQUIPAMENTO ALTA ROTAÇÃO PEÇA DE MÃO	UND	18	R$ 26,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
56	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TRCA KIT MANGUEIRA SILICONE TRANSPARENTE PARA EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO AUTOCLAVE UTILIZADO NOS PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO.	UND	10	R$ 92,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
57	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA KIT PLACA LED'S -PARA EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO AUTOCLAVE UTILIZADO NOS PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO.	UND	6	R$ 250,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
58	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO KIT CIRCUITO PLACA LED NOVA VITALE BIV - PARA EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO AUTOCLAVE UTILIZADO NOS PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO.	UND	4	R$ 280,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
59	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DE KIT DE CONTATOS DO MODELO COLUNA - PARA RAIO X ODONTOLOGICO	UND	4	R$ 250,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
60	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DE KIT MANUTENÇÃO DE TAMPA - PARA USO NO EQUIPAMENTO AUTOCLAVE	UND	3	R$ 470,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
61	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DE LÂMPADA HALOG. DO USO REFLETOR DA CADEIRA ODONTOLOGICA	UND	20	R$ 72,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
62	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DE LÂMPADA HALOG. 24V 150W - PARA USO REFLETOR DA CADEIRA ODONTOLÓGICA	UND	20	R$ 90,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
63	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DE LAMPADA DO REFLETOR DA CADEIRA ODONTOLOGICA	UND	10	R$ 145,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
64	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO LED - PARA USO NO EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO FOTOPOLIMERIZADOR	UND	8	R$ 130,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
65	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA LUBRIFICANTE UNI SPRAY COMPL. COM 200 ML - PARA USO NA LUBRIFICAÇÃO DAS CANETAS DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO.	UND	8	R$ 82,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
66	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DE MANGUEIRA TRANSPARENTE - PARA USO NA MESA DO EQUIPO DA CADEIRA ODONTOLOGICA	UND	160	R$ 15,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
67	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DA MANGUEIRA PU 1,20 X 0,7 AZUL - PARA USO NA MESA DO EQUIPO DA CADEIRA ODONTOLÓGICA	UND	100	R$ 23,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
68	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DA MANGUEIRA DE SILICONE 1,80X0,9 - PARA USO NA MESA DO EQUIPO DA CADEIRA ODONTOLOGICA	UND	40	R$ 52,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
69	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DA MANGUEIRA P/ TURBINA - PARA USO NA MESA DO EQUIPO DA CADEIRA ODONTOLÓGICA	UND	30	R$ 125,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
70	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DA MANGUEIRA P/ MESA UNIK -PARA USO NA MESA DO EQUIPO DA CADEIRA ODONTOLOGICA	UND	45	R$ 95,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
71	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DA MANGUEIRA PVC 8X1,5 CINZA BASIC - PARA USO NA GUSPIDEIRA SUCTOR	UND	45	R$ 23,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
72	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DA MANGUEIRA PTFE TUBO 8X6MM - PARA USO NA AUTOCLAVE	UND	30	R$ 95,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS

73	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DA MANGUEIRA CORRUGADA 24,5 CZ BASIC - PARA MESA EQUIPO CADEIRA ODONTOLOGICA	UND	30	R$ 32,50	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
74	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DA MOLA DE TORÇÃO CILÍNDRICA - PARA USO NO MICROMOTOR	UND	10	R$ 145,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
75	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DA MOLA HELIC CILINDRICA 0,96X0,12X4,8 (R) - PARA CONTRA ANGULO, PEÇA DE MAO	UND	20	R$ 16,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
76	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DA MOLA FIXADORA - PARA USO EQUIPAMENTO CONTRA ANGULO PEÇA DE MAO	UND	20	R$ 35,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
77	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO MOTOREDUTOR DA BASE UNIK - PARA USO CADEIRA ODONTOLOGICA	UND	2	R$350,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
78	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO ORING 3,8 DX 1,1 D2 - PARA USO NO MICROMOTOR	UND	50	R$ 15,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
79	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DE PARAFUSO ESP.M 1,6 (R) - PARA USO GERAL NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS	UND	60	R$ 9,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
80	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA PALHETA DO MICROMOTOR - PARA USO NO EQUIPAMENTO MICROMOTOR	UND	30	R$ 8,60	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
81	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DE PEÇA DE MÃO - PARA USO MESA DO EQUIPO DA CADEIRA ODONTOLOGICA	UND	8	R$ 180,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
82	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PINHAO (ODONTOLOGICO) - PARA USO CONTRA ANGULO, PEÇA DE MAO	UND	8	R$ 160,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
83	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA PINO DO SELO DE SEGURANÇA - PARA USO EQUIPAMENTO AUTOCLAVE ODONTOLOGICA	UND	30	R$ 27,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
84	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DO PINO ENTALHADO CILINDRICO 0,8X3 (R) - PARA USO NO EQUIPAMENTO ODONTOLOGICO CONTRA ANGULO	UND	30	R$ 15,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
85	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DA PLACA ELETRONICA COMANDO DE PÉ UNIK - PARA USO NA CADEIRA ODONTOLOGICA	UND	6	R$ 185,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
86	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DA PLACA CENTRAL KOMFORT (R) -PARA USO NA CADEIRA ODONTOLOGICA	UND	2	R$ 435,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
87	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DA PLACA CPU ODONTOLOGICO - PARA EQUIPAMENTO FOTOPOLEMERIZADOR	UND	8	R$ 260,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
88	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO PRESSOSTATO (HWSC22140A) (R) - PARA USO COMPRESSOR DE AR ODONTOLOGICO	UND	8	R$ 230,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
89	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DA PROTEÇÃO DA LÂMPADA MONTADA (C) PARA USO REFLETOR DA CADEIRA ODONTOLOGICA	UND	8	R$ 80,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
90	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DA PROTEÇÃO OCULAR PARA POLY 600- PARA EQUIPAMENTO ODONTOLOGICO FOTOPOLEMERIZADOR	UND	20	R$ 35,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
91	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA PONTEIRA DA SERINGA UNIK - PARA USO SERINGA TRIPLICE	UND	8	R$ 96,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
92	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DA PONTEIRA UNIVERSAL- PARA USO NO SONIC BORDEM, PEÇA DE MÃO	UND	6	R$ 195,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
93	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DA PORCA BORDE - PARA USO TERMINAL DA CANETA ODONTOLOGICA	UND	10	R$ 38,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
94	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO RELE TÉRMICO 8A (125/250V VAC - 32VDC 50/60HZ) PARA COMPRESSOR AR ODONTOLOGICO	UND	20	R$ 56,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
95	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA RODIZIO SN /L E KLINIC - PARA USO NO FISIOMOCHO	UND	20	R$ 32,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
96	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DO ROLAMENTO ESFERA - PARA CONTRA-ANGULO, PEÇA DE MÃO - UNIDADE PAR	UND	15	R$ 99,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
97	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DO ROLAMENTO ESFERA AÇO INOX - PARA CANETA ALTA ROTAÇÃO, PEÇA DE MAO, UNIDADE PAR	UND	12	R$ 100,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
98	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO REGISTRO DE AGUA MONTADA - PARA GUSPIDEIRA, SUCTOR	UND	9	R$ 98,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
99	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA RESISTENCIA TUB RETA VT 12 220 8,2X220MM 600 110PARA USO EQUIPAMENTO AUTOCLAVE	UND	6	R$ 125,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
100	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA RESISTENCIA TUB RETA VT 21 220 11,1X200MM 800 110 PARA USO EQUIPAMENTO AUTOCLAVE	UND	8	R$ 99,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
101	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA RESISTENCIA COM SUPORTE PLÁSTICO 220V 50/60 HZ DESTILADOR DE ÁGUA - PARA SO NO DESTILADOR	UND	3	R$ 230,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
102	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO ROTOR P/ REPOSIÇÃO - PARA ALTA ROTAÇÃO	UND	6	R$ 210,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
103	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO ROTOR DE REPOSIÇÃO - PARA ALTA ROTAÇÃO, PEÇA DE MAO	UND	5	R$ 270,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
104	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SELO DE SEGURANÇA SILICONE 70A75 SHORE - PARA USO EM AUTOCLAVES	UND	30	R$ 29,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
105	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DE SENSOR TEMP VT 12/21 - PARA USO EM AUTOCLAVES	UND	5	R$ 115,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
106	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DE SERINGA TRIPLICE IMPORTADA - PARA USO SERINGA TRIPLICE	UND	10	R$ 135,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
107	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA	UND	6		VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E

	DA SONDA POLIMERO POLY 600 - PARA USO NO EQUIPAMENTO FOTOPOLIMERIZADOR			R$ 40,00	ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
108	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DA SOQUETE DO REFLETOR MONTADO - PARA USO NO REFLETOR DA CADEIRA ODONTOLOGICA	UND	5	R$ 110,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
109	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DE SUPORTE DE INSTRUMENTO MIDWEST - PARA USO MESA EQUIPO, DA CADEIRA ODONTOLOGICA	UND	4	R$ 105,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
110	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DO SUGADOR VÁCUO OLSEN - PARA USO GUSPIDEIRA (SUCTOR)	UND	8	R$ 135,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
111	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DATAMPA ODONTOLOGIA- PARA CONTRA-ANGULO	UND	8	R$ 58,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
112	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DA TAMPA MONTADA - PARA USO ALTA ROTAÇÃO	UND	10	R$ 60,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
113	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DA TAMPA DO SPRAY (R) - PARA USO ALTA ROTAÇÃO, PEÇA DE MAO	UND	10	R$ 59,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
114	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO TECLADO DE MEMBRANA VITALE 21L- PARA USO EM AUTOCLAVES	UND	5	R$ 83,33	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
115	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOTECLADO MEMBRANA FACE LIFT TURQUESA - PARA USO EM AUTOCLAVES	UND	8	R$ 86,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
116	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO TECLADO MEMBRANA VTP 12/21 - BICOLOR - PARA USO NAS AUTOCLAVES	UND	8	R$ 84,33	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
117	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TEE UNIAO TB8 - PARA USO GERAL EM DIVERSOS EQUIPAMENTO ODONTOLOGICOS	UND	18	R$ 17,25	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
118	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TEE UNIÃO TB10# - PARA USO GERAL EM DIVERSOS EQUIPAMENTO ODONTOLOGICOS	UND	10	R$ 17,35	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
119	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO TERMINAL DE UNIÃO 2,4X3,175 - PARA USO GERAL EM DIVERSOS EQUIPAMENTO ODONTOLOGICOS	UND	30	R$ 19,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
120	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO TERMINAL PARA SUGADOR - PARA GUSPIDEIRA SUCTOR	UND	8	R$ 77,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
121	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DOTERMOSTATO CER BLINDADO 2450 RCH8002677L475N1429 - DE USO EM AUTOCLAVES	UND	5	R$ 98,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
122	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO TRANSFORMADOR - DA CADEIRA ODONTOLOGICA	UND	8	R$ 77,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
123	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOTRANSFORMADOR UNIK ECO UNIVERSAL - DA CADEIRA ODONTOLOGICA	UND	10	R$ 145,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
124	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TUBO PU 10,0 X 7,0MM POLIURETHANE NATURAL - PARA USO MESA DO EQUIPE DA CADEIRA	UND	100	R$ 8,70	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
125	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA VALVULA DE ÁGUA - DA MESA DO EQUIPO, CADEIRA.	UND	10	R$ 48,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
126	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA VÁLVULA DE RETENÇÃO (PN5 HWSC22140A) (R) - PARA USO COMPRESSOR ODONTOLOGICO	UND	6	R$ 76,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
127	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA VÁLVULA DE COMANDO - DE USO MESA DO EQUIPO DA CADEIRA	UND	8	R$ 130,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
128	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA VALVULA DE SAIDA DE AR PARA USO NO COMPRESSOR ODONTOLOGICO	UND	8	R$ 46,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
129	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA VALVULA ESFERA F/F G.1/4- PARA USO NO GERAL EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS	UND	8	R$ 96,50	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
130	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA VALVULA THERMOVAL C/ BOBINA 220V 210 70 - PARA USO DE EQUIPAMENTOS AUTOCLAVE	UND	6	R$ 109,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
131	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO COM FILTRO DE AR PARA COMPRESSOR ODONTOLOGICO	UND	6	R$ 210,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
132	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VÁLVULA SOLENOIDE 24VCC 2X1/4 - PARA USO CADEIRA ODONTOLOGICA	UND	12	R$ 95,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
133	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VENTOINHA SENTIDO HORÁRIO (DIAM. DO EIXO DO COMPRESSOR 9001/9002- PARA COMPRESSOR ODONTOLOGICO	UND	8	R$ 44,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
134	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DE ABAFADOR EXTERNO- PARA USO NO MICROMOTOR inclui material e mão de obra	UND	20	R$ 33,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura e publicação do seu extrato resumido no órgão de imprensa oficial não podendo ser prorrogada.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento dos materiais, tais como o início da contagem dos prazos, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nova Olinda do Norte/AM, 25 de setembro de 2018.

Órgão Gerenciador:

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELÉM

Secretaria Municipal de Administração

Empresas Detentoras:
VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS,
08.867.331/0001-35

Publicado por:
Mônica Joenia Rodrigues dos Santos
Código Identificador:9B3D7DF9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2018

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2018 – PMNON

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 04.477.600/0001-04, com sede administrativa na Rua Triunfo, 711, CEP.: 69.230-000 - Centro, Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, neste ato representada pela Sra. Maria do Socorro Ferreira Belém, Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CPF sob o n°. 150.252.842-87, portadora da Carteira de Identidade n°. 034.1293-8 SSP/AM, GERENCIADORA da presente Ata de Registro de Preços, considerando o resultado final da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para o REGISTRO DE PREÇOS, n°. 027/2018 - PMNON, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 08.867.331/0001-35, sediada à Avenida Janary Nunes, 117, Centro, CEP.: 69230-000 – Nova Olinda do Norte/AM, fone: (092) 99321-6545, e-mail: jeanmar@hotmail.com, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), sob o critério menor preço por item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para EVENTUAL CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR, PARA ATENDER DEMANDAS DA PREFEITURA DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM.

. Especificado (s) no (s) Lote (s) 01 a 12 do termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial n° SRP n°. 027/2018 - CPL/PMNON, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos serviços, o prestador dos serviços e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESAS DETENTORAS:
VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS,
08.867.331/0001-35

LOTE 1 - EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DE 7.500 BTUS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR REGISTRADO	EMPRESA DETENTORA
1	Instalação e Montagem (Parede / Sistemas) (Serviço de remanejamento de condicionador de ar de 7.500 BTUS, caixa ACJ, com restauração do local anterior e preparação do novo local, incluído material e mão de obra).	UNID.	10	R$ 225,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
2	Manutenção de Aparelho de Caixa ACJ, (Serviço de substituição de compressores condicionador de ar de 7.500 BTUS, com nova carga de gás e troca de filtro de tela, incluindo material e mão de obra).	UNID.	3	R$ 410,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
3	Manutenção de Aparelhos de Caixa ACJ, (Serviço de retirada de vazamento e recompletamento da carga de gás de condicionador de ar de 7.500 BTUS, incluído material e mão de obra).	Unid.	3	R$ 270,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
4	Manutenção de Aparelhos de Caixa ACJ, (Serviço de substituição de motor ventilador do condicionador de ar de 7.500 BTUS, incluído material e mão de obra).	Unid.	3	R$ 280,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
5	Manutenção de Aparelhos de Caixa, (Serviço de substituição da hélice do motor ventilador de condicionador de ar de 7.500 BTUS, incluído material e mão de obra).	UNID.	3	R$ 245,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
6	Manutenção de Aparelhos de Caixa ACJ, (Serviço de substituição do capacitor de partida do compressor e ventilador de condicionador de ar de 7.500 BTUS, incluído material e mão de obra).	UNID.	3	R$ 175,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
7	Manutenção de Aparelhos de Caixa ACJ, (Serviço de substituição do filtro de ar de condicionador de ar de 7.500 BTUS, incluído material e mão de obra).	UNID.	3	R$ 280,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
8	Manutenção de Aparelhos de Caixa ACJ, (Serviço de substituição do conjunto de saída de ar de condicionador de ar de 7.500 BTUS, incluído material e mão de obra).	UNID.	3	R$ 275,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
9	Manutenção de Aparelhos de Caixa, (Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade condeçadora de aparelhos de 7.500 BTUS, incluído material e mão de obra).	UNID.	3	R$ 258,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
10	Manutenção de Aparelhos de Caixa ACJ, (Serviço de manutenção preventiva de condicionador de 7.500 BTUS, Limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - Limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - Verificação dos circuitos frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - Lubrificação das bombas d´água; - Verificação dos difusores e das temperaturas de insuflamento e retorno da tomada de ar; - Pressurização no sistema com nitrogênio; - Efetuar vácuo; - Verificação dos dutos e eliminação de vazamentos de gás; - Limpeza e higienização das serpentinas (trocadores de calor); - Limpeza dos ventiladores e bandejas; - Verificação da parte elétrica, capacitor, relê térmico, termostato de comando, protetores térmicos, chave seletora, terminais, conjunto moto-ventilador, compressor e motor - medição de correntes; - Carga de gás refrigerante; - Realização de outros serviços correlatos.	UNID.	20	R$ 285,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
LOTE 2 – EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS 9.000 BTU'S					
1	Instalação e Montagem (Parede / Sistemas) (Serviço de remanejamento de condicionador de ar de 9.000 BTUS, split, com restauração do local anterior e preparação do novo local, incluído material e mão de obra).	UNID.	10	R$ 450,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
2	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição de compressor de condicionador de ar de 9.000 BTUS, split, com	UNID.	4	R$ 750,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS

	nova carga de gás e troca do filtro de tela, incluído material e mão de obra).				
3	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de retirada de vazamento e recompletamento da carga de gás de condicionador de ar de 9.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	2	R$ 350,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
4	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição de motor ventilador do condicionador de ar de 9.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	2	R$ 310,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
5	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição da turbina da evaporadora de condicionador de ar de 9.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra necessários).	UNID.	2	R$ 260,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
6	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição da hélice do motor ventilador da condensadora de condicionador de ar de 9.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	2	R$ 250,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
7	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição do capacitor de partida do compressor e ventilador de condicionador de ar de 9.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	2	R$ 230,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
8	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição do filtro de ar de condicionador de ar de 9.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	2	R$ 190,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
9	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição do motor da aletas swings de condicionador de ar de 9.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	2	R$ 210,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
10	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição do conjunto de saída de ar de condicionador de ar de 9.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	2	R$ 277,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
11	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade evaporadora de aparelhos de 9.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	2	R$ 285,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
12	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade condensadora de aparelhos de 9.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	2	R$ 215,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
13	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição do Display completo de condicionador de ar de 9.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	2	R$ 288,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
14	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição de controle remoto sem fio de condicionador de ar de 9.000 BTUS, com fornecimento de material).	UNID.	2	R$ 190,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
15	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 9.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	2	R$ 315,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
16	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de manutenção preventiva de condicionador de 9.000 BTUS, split: - Limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - Limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - Verificação dos circuitos frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - Lubrificação das bombas d´água; - Verificação dos difusores e das temperaturas de insuflamento e retorno da tomada de ar; - Pressurização no sistema com nitrogênio; - Efetuar vácuo; - Verificação dos dutos e eliminação de vazamentos de gás; - Limpeza e higienização das serpentinas (trocadores de calor); - Limpeza dos ventiladores e bandejas; - Verificação da parte elétrica, capacitor, relê térmico, termostato de comando, protetores térmicos, chave seletora, terminais, conjunto moto-ventilador, compressor e motor - medição de correntes; - Carga de gás refrigerante; - Realização de outros serviços correlatos.	UNID.	20	R$ 300,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
LOTE 3 – EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS 10.000 BTU'S					
1	Instalação e Montagem (Parede / Sistemas) (Instalações e Montagem), (Serviço de remanejamento de condicionador de ar de 10.000 BTUS, CAIXA ACJ, com restauração do local anterior e preparação do novo local, incluído material e mão de obra).	UNID.	8	R$ 220,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
2	Manutenção de Aparelho de Caixa ACJ, (Serviço de substituição de compressores condicionador de ar de 10.000 BTUS, com nova carga de gás e troca de filtro de tela, incluindo material e mão de obra).	UNID.	3	R$ 450,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
3	Manutenção de Aparelhos de Caixa ACJ, (Serviço de retirada de vazamento e recompletamento da carga de gás de condicionador de ar de 10.000 BTUS, incluído material e mão de obra).	Unid.	3	R$ 340,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
4	Manutenção de Aparelhos de Caixa ACJ, (Serviço de substituição de motor ventilador do condicionador de ar de 10.000 BTUS, incluído material e mão de obra).	Unid.	3	R$ 315,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
5	Manutenção de Aparelhos de Caixa ACJ, (Serviço de substituição da hélice do motor ventilador de condicionador de ar de 10.000 BTUS, incluído material e mão de obra).	UNID.	3	R$ 290,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
6	Manutenção de Aparelhos de Caixa ACJ, (Serviço de substituição do capacitor de partida do compressor e ventilador de condicionador de ar de 10.000 BTUS, incluído material e mão de obra).	UNID.	3	R$ 320,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
7	Manutenção de Aparelhos de Caixa, (Serviço de substituição do filtro de ar de condicionador de ar de 10.000 BTUS, incluído material e mão de obra).	UNID.	3	R$ 270,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
8	Manutenção de Aparelhos de Caixa ACJ, (Serviço de substituição do conjunto de saída de ar de condicionador de ar de 10.000 BTUS, incluído material e mão de obra).	UNID.	3	R$ 280,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
9	Manutenção de Aparelhos de Caixa ACJ, (Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade condeçadora de aparelhos de 10.000 BTUS, incluído material e mão de obra).	UNID.	3	R$ 210,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
10	Manutenção de Aparelhos de Caixa ACJ, (Serviço de manutenção preventiva de condicionador de 10.000 BTUS, Limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - Limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - Verificação dos circuitos frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - Lubrificação das bombas d´água; - Verificação dos difusores e das temperaturas de insuflamento e retorno da tomada de ar; - Pressurização no sistema com nitrogênio; - Efetuar vácuo; - Verificação dos dutos e eliminação de vazamentos de gás; - Limpeza e higienização das serpentinas (trocadores de calor); - Limpeza dos ventiladores e bandejas; - Verificação da parte elétrica, capacitor, relê térmico, termostato de comando, protetores térmicos, chave seletora, terminais, conjunto moto-ventilador, compressor e motor - medição de correntes; - Carga de gás refrigerante; - Realização de outros serviços correlatos.	UNID.	20	R$ 288,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
LOTE 4 – EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS 12.000 BTU'S					

1	Instalação e Montagem (Parede / Sistemas) (Instalações e Montagem), (Serviço de remanejamento de condicionador de ar de 12.000 BTUS, split, com restauração do local anterior e preparação do novo local, incluído material e mão de obra).	UNID.	20	R$ 430,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
2	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de retirada de vazamento e recompletamento da carga de gás de condicionador de ar de 12.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	40	R$ 315,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
3	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição da turbina da evaporadora de condicionador de ar de 12.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra necessários).	UNID.	20	R$ 305,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
4	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição da hélice do motor ventilador da condensadora de condicionador de ar de 12.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	20	R$ 230,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
5	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição do capacitor de partida do compressor e ventilador de condicionador de ar de 12.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	20	R$ 265,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
6	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição do filtro de ar de condicionador de ar de 12.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	20	R$ 215,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
7	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição do motor da aletas swings de condicionador de ar de 12.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	20	R$ 230,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
8	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição do conjunto de saída de ar de condicionador de ar de 12.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	20	R$ 215,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
9	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade evaporadora de aparelhos de 12.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	20	R$ 288,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
10	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade condensadora de aparelhos de 12.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	20	R$ 277,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
11	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de manutenção preventiva de condicionador de 12.000 BTUS, split: - Limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - Limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - Verificação dos circuitos frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - Lubrificação das bombas d´água; - Verificação dos difusores e das temperaturas de insuflamento e retorno da tomada de ar; - Pressurização no sistema com nitrogênio; - Efetuar vácuo; - Verificação dos dutos e eliminação de vazamentos de gás; - Limpeza e higienização das serpentinas (trocadores de calor); - Limpeza dos ventiladores e bandejas; - Verificação da parte elétrica, capacitor, relê térmico, termostato de comando, protetores térmicos, chave seletora, terminais, conjunto moto-ventilador, compressor e motor - medição de correntes; - Carga de gás refrigerante; - Realização de outros serviços correlatos.	UNID.	80	R$ 350,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
LOTE 5 – EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS 18.000 BTU'S					
1	Instalação e Montagem (Parede / Sistemas) (Instalações e Montagem), (Serviço de remanejamento de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, com restauração do local anterior e preparação do novo local, incluído material e mão de obra).	UNID.	80	R$ 480,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
2	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de retirada de vazamento e recompletamento da carga de gás de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	80	R$ 415,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
3	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição de motor ventilador do condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	40	R$ 289,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
4	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição da turbina da evaporadora de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra necessários).	UNID.	40	R$ 300,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
5	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição da hélice do motor ventilador da condensadora de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	40	R$ 290,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
6	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição do capacitor de partida do compressor e ventilador de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	40	R$ 250,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
8	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição do conjunto de saída de ar de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	40	R$ 220,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
9	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade evaporadora de aparelhos de 18.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	40	R$ 270,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
10	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade condensadora de aparelhos de 18.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	40	R$ 250,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
11	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de manutenção preventiva de condicionador de 18.000 BTUS, split: - Limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - Limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - Verificação dos circuitos frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - Lubrificação das bombas d´água; - Verificação dos difusores e das temperaturas de insuflamento e retorno da tomada de ar; - Pressurização no sistema com nitrogênio; - Efetuar vácuo; - Verificação dos dutos e eliminação de vazamentos de gás; - Limpeza e higienização das serpentinas (trocadores de calor); - Limpeza dos ventiladores e bandejas; - Verificação da parte elétrica, capacitor, relê térmico, termostato de comando, protetores térmicos, chave seletora, terminais, conjunto moto-ventilador, compressor e motor - medição de correntes; - Carga de gás refrigerante; - Realização de outros serviços correlatos.	UNID.	150	R$ 370,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
LOTE 6 – EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS 21.000 BTU'S					
1	Instalação e Montagem (Parede / Sistemas) (Instalações e Montagem), (Serviço de remanejamento de condicionador de ar de 21.000 BTUS, CAIXA ACJ, com restauração do local anterior e preparação do novo local, incluído material e mão de obra).	UNID.	10	R$ 225,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
2	Manutenção de Aparelho de Caixa ACJ, (Serviço de substituição de compresso condicionador de ar de 21.000 BTUS, com nova carga de gás e troca de filtro de tela, incluindo material e mão de obra).	UNID.	3	R$ 500,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
3	Manutenção de Aparelhos de Caixa ACJ, (Serviço de retirada de vazamento e recompletamento da carga de gás de condicionador de ar de 21.000 BTUS, incluído material e mão de obra).	Unid.	3	R$ 315,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
4	Manutenção de Aparelhos de Caixa ACJ, (Serviço de	Unid.	3	R$ 320,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E

	substituição de motor ventilador do condicionador de ar de 21.000 BTUS, incluído material e mão de obra).				ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
5	Manutenção de Aparelhos de Caixa ACJ, (Serviço de substituição da hélice do motor ventilador de condicionador de ar de 21.000 BTUS, incluído material e mão de obra).	UNID.	3	R$ 290,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
6	Manutenção de Aparelhos de Caixa ACJ, (Serviço de substituição do capacitor de partida do compressor e ventilador de condicionador de ar de 21.000 BTUS, incluído material e mão de obra).	UNID.	3	R$ 288,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
7	Manutenção de Aparelhos de Caixa ACJ, (Serviço de substituição do filtro de ar de condicionador de ar de 21.000 BTUS, incluído material e mão de obra).	UNID.	3	R$ 270,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
8	Manutenção de Aparelhos de Caixa ACJ, (Serviço de substituição do conjunto de saída de ar de condicionador de ar de 21.000 BTUS, incluído material e mão de obra).	UNID.	3	R$ 275,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
9	Manutenção de Aparelhos de Caixa ACJ, (Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade condeçadora de aparelhos de 21.000 BTUS, incluído material e mão de obra).	UNID.	3	R$ 290,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
10	Manutenção de Aparelhos de Caixa ACJ, (Serviço de manutenção preventiva de condicionador de 21.000 BTUS, Limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - Limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - Verificação dos circuitos frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - Lubrificação das bombas d´água; - Verificação dos difusores e das temperaturas de insuflamento e retorno da tomada de ar; - Pressurização no sistema com nitrogênio; - Efetuar vácuo; - Verificação dos dutos e eliminação de vazamentos de gás; - Limpeza e higienização das serpentinas (trocadores de calor); - Limpeza dos ventiladores e bandejas; - Verificação da parte elétrica, capacitor, relê térmico, termostato de comando, protetores térmicos, chave seletora, terminais, conjunto moto-ventilador, compressor e motor - medição de correntes; - Carga de gás refrigerante; - Realização de outros serviços correlatos.	UNID.	10	R$ 225,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
LOTE 7 – EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS 22.000 BTU'S					
1	Instalação e Montagem (Parede / Sistemas) (Instalações e Montagem), (Serviço de remanejamento de condicionador de ar de 22.000 BTUS, split, com restauração do local anterior e preparação do novo local, incluído material e mão de obra).	UNID.	10	R$ 600,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
2	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição de compressor de condicionador de ar de 22.000 BTUS, split, com nova carga de gás e troca do filtro de tela, incluído material e mão de obra).	UNID.	1	R$ 750,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
3	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de retirada de vazamento e recompletamento da carga de gás de condicionador de ar de 22.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	1	R$ 350,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
4	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição de motor ventilador do condicionador de ar de 22.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	1	R$ 340,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
5	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição da turbina da evaporadora de condicionador de ar de 22.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra necessários).	UNID.	1	R$ 250,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
6	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição da hélice do motor ventilador da condensadora de condicionador de ar de 22.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	1	R$ 195,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
7	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição do capacitor de partida do compressor e ventilador de condicionador de ar de 22.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	1	R$ 185,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
8	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição do filtro de ar de condicionador de ar de 22.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	1	R$188,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
9	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição do motor da aletas swings de condicionador de ar de 22.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	1	R$ 240,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
10	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição do conjunto de saída de ar de condicionador de ar de 22.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	1	R$ 190,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
11	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade evaporadora de aparelhos de 22.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	1	R$ 145,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
12	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade condensadora de aparelhos de 22.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	1	R$ 210,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
13	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição do Display completo de condicionador de ar de 22.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	1	R$ 270,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
14	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição de controle remoto sem fio de condicionador de ar de 22.000 BTUS, com fornecimento de material).	UNID.	1	R$ 140,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
15	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 22.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	1	R$ 370,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
16	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de manutenção preventiva de condicionador de 22.000 BTUS, split: - Limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - Limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - Verificação dos circuitos frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - Lubrificação das bombas d´água; - Verificação dos difusores e das temperaturas de insuflamento e retorno da tomada de ar; - Pressurização no sistema com nitrogênio; - Efetuar vácuo; - Verificação dos dutos e eliminação de vazamentos de gás; - Limpeza e higienização das serpentinas (trocadores de calor); - Limpeza dos ventiladores e bandejas; - Verificação da parte elétrica, capacitor, relê térmico, termostato de comando, protetores térmicos, chave seletora, terminais, conjunto moto-ventilador, compressor e motor - medição de correntes; - Carga de gás refrigerante; - Realização de outros serviços correlatos.	UNID.	5	R$ 350,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
LOTE 8 – EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS 24.000 BTU'S					
1	Instalação e Montagem (Parede / Sistemas) (Instalacoes e Montagem), (Serviço de remanejamento de condicionador de ar de 24.000 BTUS, split, com restauração do local anterior e preparação do novo local, incluído material e mão de obra).	UNID.	80	R$ 530,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
2	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição de compressor de condicionador de ar de 24.000 BTUS, split, com	UNID.	25	R$ 750,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS

	nova carga de gás e troca do filtro de tela, incluído material e mão de obra).				
3	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de retirada de vazamento e recompletamento da carga de gás de condicionador de ar de 24.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	60	R$ 450,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
4	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição de motor ventilador do condicionador de ar de 24.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	25	R$ 430,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
5	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição da turbina da evaporadora de condicionador de ar de 24.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra necessários).	UNID.	25	R$ 290,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
6	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição da hélice do motor ventilador da condensadora de condicionador de ar de 24.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	25	R$ 275,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
7	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição do capacitor de partida do compressor e ventilador de condicionador de ar de 24.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	25	R$ 330,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
8	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição do filtro de ar de condicionador de ar de 24.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	25	R$ 220,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
9	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição do motor da aletas swings de condicionador de ar de 24.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	25	R$ 245,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
10	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição do conjunto de saída de ar de condicionador de ar de 24.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	25	R$ 210,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
11	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade evaporadora de aparelhos de 24.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	25	R$ 240,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
12	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade condensadora de aparelhos de 24.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	25	R$ 230,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
13	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição do Display completo de condicionador de ar de 24.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	25	R$ 315,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
14	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição de controle remoto sem fio de condicionador de ar de 24.000 BTUS, com fornecimento de material).	UNID.	25	R$ 160,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
15	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 24.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	25	R$ 430,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
16	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de manutenção preventiva de condicionador de 24.000 BTUS, split: - Limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - Limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - Verificação dos circuitos frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - Lubrificação das bombas d´água; - Verificação dos difusores e das temperaturas de insuflamento e retorno da tomada de ar; - Pressurização no sistema com nitrogênio; - Efetuar vácuo; - Verificação dos dutos e eliminação de vazamentos de gás; - Limpeza e higienização das serpentinas (trocadores de calor); - Limpeza dos ventiladores e bandejas; - Verificação da parte elétrica, capacitor, relê térmico, termostato de comando, protetores térmicos, chave seletora, terminais, conjunto moto-ventilador, compressor e motor - medição de correntes; - Carga de gás refrigerante; - Realização de outros serviços correlatos.	UNID.	100	R$ 350,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
LOTE 9 – EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS 36.000 BTU'S					
1	Instalação e Montagem (Parede / Sistemas) (Instalações e Montagem), (Serviço de remanejamento de condicionador de ar de 36.000 BTUS, split, com restauração do local anterior e preparação do novo local, incluído material e mão de obra).	UNID.	10	R$ 750,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
2	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de retirada de vazamento e recompletamento da carga de gás de condicionador de ar de 36.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	5	R$ 530,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
3	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição de motor ventilador do condicionador de ar de 36.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	5	R$ 450,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
4	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição da turbina da evaporadora de condicionador de ar de 36.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra necessários).	UNID.	5	R$ 230,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
5	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição da hélice do motor ventilador da condensadora de condicionador de ar de 36.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	5	R$ 225,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
6	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição do capacitor de partida do compressor e ventilador de condicionador de ar de 36.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	5	R$ 340,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
7	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição do filtro de ar de condicionador de ar de 36.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	5	R$ 185,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
8	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição do motor da aletas swings de condicionador de ar de 36.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	5	R$ 270,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
9	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição do conjunto de saída de ar de condicionador de ar de 36.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	5	R$ 288,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
10	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade evaporadora de aparelhos de 36.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	5	R$ 270,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
11	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade condensadora de aparelhos de 36.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	5	R$ 210,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
12	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição do Display completo de condicionador de ar de 36.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	5	R$ 340,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
13	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição de controle remoto sem fio de condicionador de ar de 36.000 BTUS, com fornecimento de material).	UNID.	5	R$ 140,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
14	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 36.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	5	R$ 430,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
15	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de manutenção preventiva de condicionador de 36.000 BTUS, split: - Limpeza	UNID.	20	R$ 440,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS

	geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - Limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - Verificação dos circuitos frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - Lubrificação das bombas d´água; - Verificação dos difusores e das temperaturas de insuflamento e retorno da tomada de ar; - Pressurização no sistema com nitrogênio; - Efetuar vácuo; - Verificação dos dutos e eliminação de vazamentos de gás; - Limpeza e higienização das serpentinas (trocadores de calor); - Limpeza dos ventiladores e bandejas; - Verificação da parte elétrica, capacitor, relê térmico, termostato de comando, protetores térmicos, chave seletora, terminais, conjunto moto-ventilador, compressor e motor - medição de correntes; - Carga de gás refrigerante; - Realização de outros serviços correlatos.				
LOTE 10 – EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS 48.000 BTU'S					
1	Instalação e Montagem (Parede / Sistemas) (Instalações e Montagem), (Serviço de remanejamento de condicionador de ar de 48.000 BTUS, split, com restauração do local anterior e preparação do novo local, incluído material e mão de obra).	UNID.	3	R$ 750,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
2	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição de compressor de condicionador de ar de 48.000 BTUS, split, com nova carga de gás e troca do filtro de tela, incluído material e mão de obra).	UNID.	1	R$ 950,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
3	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de retirada de vazamento e recompletamento da carga de gás de condicionador de ar de 48.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	1	R$ 540,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
4	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição de motor ventilador do condicionador de ar de 48.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	1	R$ 450,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
5	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição da turbina da evaporadora de condicionador de ar de 48.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra necessários).	UNID.	1	R$ 280,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
6	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição da hélice do motor ventilador da condensadora de condicionador de ar de 48.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	1	R$ 235,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
7	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição do capacitor de partida do compressor e ventilador de condicionador de ar de 48.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	1	R$ 350,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
8	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição do filtro de ar de condicionador de ar de 48.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	1	R$ 180,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
9	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição do motor da aletas swings de condicionador de ar de 48.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	1	R$ 250,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
10	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição do conjunto de saída de ar de condicionador de ar de 48.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	1	R$ 260,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
11	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade evaporadora de aparelhos de 48.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	1	R$ 290,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
12	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade condensadora de aparelhos de 48.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	1	R$ 270,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
13	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição do Display completo de condicionador de ar de 48.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	1	R$ 340,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
14	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição de controle remoto sem fio de condicionador de ar de 48.000 BTUS, com fornecimento de material).	UNID.	1	R$ 140,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
15	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 48.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	1	R$ 420,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
16	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de manutenção preventiva de condicionador de 48.000 BTUS, split: - Limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - Limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - Verificação dos circuitos frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - Lubrificação das bombas d´água; - Verificação dos difusores e das temperaturas de insuflamento e retorno da tomada de ar; - Pressurização no sistema com nitrogênio; - Efetuar vácuo; - Verificação dos dutos e eliminação de vazamentos de gás; - Limpeza e higienização das serpentinas (trocadores de calor); - Limpeza dos ventiladores e bandejas; - Verificação da parte elétrica, capacitor, relê térmico, termostato de comando, protetores térmicos, chave seletora, terminais, conjunto moto-ventilador, compressor e motor - medição de correntes; - Carga de gás refrigerante; - Realização de outros serviços correlatos.	UNID.	5	R$ 400,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
LOTE 11 – EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS 58.000 BTU'S					
1	Instalação e Montagem (Parede / Sistemas) (Instalacoes e Montagem), (Serviço de remanejamento de condicionador de ar de 58.000 BTUS, split, com restauração do local anterior e preparação do novo local, incluído material e mão de obra).	UNID.	5	R$ 750,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
2	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição de compressor de condicionador de ar de 58.000 BTUS, split, com nova carga de gás e troca do filtro de tela, incluído material e mão de obra).	UNID.	1	R$ 1.000,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
3	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de retirada de vazamento e recompletamento da carga de gás de condicionador de ar de 58.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	1	R$ 715,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
4	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição de motor ventilador do condicionador de ar de 58.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	1	R$ 650,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
5	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição da turbina da evaporadora de condicionador de ar de 58.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra necessários).	UNID.	1	R$ 288,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
6	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição da hélice do motor ventilador da condensadora de condicionador de ar de 58.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	1	R$ 270,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
7	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição do capacitor de partida do compressor e ventilador de condicionador de ar de 58.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	1	R$ 315,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
8	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição do filtro de ar de condicionador de ar de 58.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	1	R$ 230,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS

9	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição do motor da aletas swings de condicionador de ar de 58.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	1	R$ 270,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
10	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição do conjunto de saída de ar de condicionador de ar de 58.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	1	R$ 280,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
11	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade evaporadora de aparelhos de 58.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	1	R$ 290,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
12	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade condensadora de aparelhos de 58.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	1	R$ 230,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
13	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição do Display completo de condicionador de ar de 58.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	1	R$ 380,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
14	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição de controle remoto sem fio de condicionador de ar de 58.000 BTUS, com fornecimento de material).	UNID.	1	R$ 145,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
15	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 58.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	1	R$ 630,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
16	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de manutenção preventiva de condicionador de 58.000 BTUS, split: - Limpeza geral (interna e externa) com produto químico na unidade evaporadora e condensadora; - Limpeza geral com produto químico no filtro de ar; - Verificação dos circuitos frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - Lubrificação das bombas d´água; - Verificação dos difusores e das temperaturas de insuflamento e retorno da tomada de ar; - Pressurização no sistema com nitrogênio; - Efetuar vácuo; - Verificação dos dutos e eliminação de vazamentos de gás; - Limpeza e higienização das serpentinas (trocadores de calor); - Limpeza dos ventiladores e bandejas; - Verificação da parte elétrica, capacitor, relê térmico, termostato de comando, protetores térmicos, chave seletora, terminais, conjunto moto-ventilador, compressor e motor - medição de correntes; - Carga de gás refrigerante; - Realização de outros serviços correlatos.	UNID.	5	R$ 430,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
LOTE 12 – EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS 60.000 BTU'S					
1	Instalação e Montagem (Parede / Sistemas) (Instalações e Montagem), (Serviço de remanejamento de condicionador de ar de 60.000 BTUS, split, com restauração do local anterior e preparação do novo local, incluído material e mão de obra).	UNID.	8	R$ 840,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
2	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição de compressor de condicionador de ar de 60.000 BTUS, split, com nova carga de gás e troca do filtro de tela, incluído material e mão de obra).	UNID.	1	R$ 1.100,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
3	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de retirada de vazamento e recompletamento da carga de gás de condicionador de ar de 60.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	1	R$ 740,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
4	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição de motor ventilador do condicionador de ar de 60.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	1	R$ 635,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
5	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição da turbina da evaporadora de condicionador de ar de 60.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra necessários).	UNID.	1	R$ 260,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
6	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição da hélice do motor ventilador da condensadora de condicionador de ar de 60.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	1	R$ 280,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
7	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição do capacitor de partida do compressor e ventilador de condicionador de ar de 60.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	1	R$ 350,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
8	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição do filtro de ar de condicionador de ar de 60.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	1	R$ 240,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
9	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição do motor da aletas swings de condicionador de ar de 60.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	1	R$ 280,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
10	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição do conjunto de saída de ar de condicionador de ar de 60.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	1	R$ 270,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
11	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade evaporadora de aparelhos de 60.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	1	R$ 250,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
12	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade condensadora de aparelhos de 60.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	1	R$ 230,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
13	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição do Display completo de condicionador de ar de 60.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	1	R$ 350,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
14	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição de controle remoto sem fio de condicionador de ar de 60.000 BTUS, com fornecimento de material).	UNID.	1	R$ 150,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
15	Manutenção de Aparelhos de Parede, (Serviço de substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 60.000 BTUS, split, incluído material e mão de obra).	UNID.	1	R$ 630,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
16	Manutenção de Aparelho de Parede, (Serviços de manutenção preventiva de condicionador de 60.00BTUS, Split: - Limpeza geral (interna e externa) com produto químico no filtro de ar; - Verificação dos circuitos frigoríficos, hidráulicos e possíveis vazamentos; - Verificação dos difusores e das temperaturas de insuflamento e retorno da tomada de ar; - pressurização no sistema com nitrogênio; - Efetuar vácuo; - verificação das serpentinas (trocadores de calor); - Limpeza dos ventiladores e bandejas; - verificação da parte elétrica, capacitor, relé térmico, termostato de comando, protetores e motor – medição de correntes; - Carga de gás refrigerante; - realização de outros serviços correlatos.	UND.	10	R$ 4.800,00	VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura e publicação do seu extrato resumido no órgão de imprensa oficial não podendo ser prorrogada.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento dos materiais, tais como o início da contagem dos prazos, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Contrato.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nova Olinda do Norte/AM, 25 de setembro de 2018.

Órgão Gerenciador:
MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELÉM
Secretaria Municipal de Administração

Empresas Detentoras:
VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS,
08.867.331/0001-35

Publicado por:
Mônica Joenia Rodrigues dos Santos
Código Identificador:463C95C0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2018

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2018 – PMNON

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 04.477.600/0001-04, com sede administrativa na Rua Triunfo, 711, CEP.: 69.230-000 - Centro, Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, neste ato representada pela Sra. Maria do Socorro Ferreira Belém, Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CPF sob o n°. 150.252.842-87, portadora da Carteira de Identidade n°. 034.1293-8 SSP/AM, GERENCIADORA da presente Ata de Registro de Preços, considerando o resultado final da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para o REGISTRO DE PREÇOS, n°. 030/2018 - PMNON, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) JANDERSON FURTADO RIBEIRO - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 12.004.632/0001-02, sediada à Rua Triunfo, 188, Centro, CEP.: 69230-000 – Nova Olinda do Norte/AM, fone: (092) 3318-1936, e-mail: emporio.superjeova@gmail.com, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), sob o critério menor preço por item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:
DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a EVENTUAL CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE INTERESSE DO COMPLEXO ADMIISTRATIVO DA PREFEITURA DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM. especificado (s) no (s) item (ns) 01 a 03 do termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial n° SRP n°. 030/2018 - CPL/PMNON, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
Os preços registrados, as especificações dos serviços, o prestador dos serviços e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
EMPRESAS DETENTORAS:
JANDERSON FURTADO RIBEIRO - ME,
12.004.632/0001-02

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR REGISTRADO	EMPRESA DETENTORA
1	Quarto contendo banheiro com ducha quente, blindex, lavado com espelho acima, revestido por cerâmicas para banheiro, cama de solteiro, frigobar com água, tv de 21"com antena parabólica, serviço de internet incluso e café da manhã.	DIÁRIAS	500	R$ 65,00	JANDERSON FURTADO RIBEIRO - ME
2	Quarto contendo banheiro com ducha quente, blindex, lavado com espelho acima, revestido por cerâmicas para banheiro, com duas camas de solteiro, frigobar com água, tv de 21"com antena parabólica, serviço de internet incluso e café da manhã.	DIÁRIAS	250	R$ 90,00	JANDERSON FURTADO RIBEIRO - ME
3	Quarto contendo banheiro com ducha quente, blindex, lavado com espelho acima, revestido por cerâmicas para banheiro, cama box de casal com 2 travesseiros, contendo mais uma cama de solteiro, frigobar com água, tv de 21"com antena parabólica, serviço de internet incluso e café da manhã.	DIÁRIAS	250	R$ 105,00	JANDERSON FURTADO RIBEIRO - ME

VALIDADE DA ATA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura e publicação do seu extrato resumido no órgão de imprensa oficial não podendo ser prorrogada.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais do fornecimento dos materiais, tais como o início da contagem dos prazos, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Contrato.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nova Olinda do Norte/AM, 25 de setembro de 2018.

Órgão Gerenciador:
MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELÉM
Secretaria Municipal de Administração

Empresas Detentoras:
JANDERSON FURTADO RIBEIRO - ME,
12.004.632/0001-02

Publicado por:
Mônica Joenia Rodrigues dos Santos
Código Identificador:5D75F0C7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
REPUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2018 - PMSGC

A Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.272.670/0001-18, com sede administrativa na Av. Álvaro Maia, nº 569, Centro, São Gabriel da Cachoeira/AM, CEP 69750-000, neste ato representada pelo Sr. Cloves Wanderlande Torres Ferreira, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no CPF sob nº. 008.977.402-70, portador do RG nº. 2428929-9 SSP/AM, doravante denominado **Secretário Municipal de Administração**, GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preços, considerando o resultado final da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para o REGISTRO DE PREÇOS, **nº. 003/2018 – PMSGC**, processo administrativo nº. 003/2018 – CML/PMSGC, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s): **NORTE GREEN COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALAR LTDA - ME, CNPJ: 24.218.223/0001-98; E. SILVA DOS SANTOS - EPP, CNPJ: 04.578.807/0001-67; DECARES COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 01.708.499/0001-59; VIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 07.073.210/0001-59; e ANDREI CARLOS BARROSO MUNIZ EIRELI - EPP, CNPJ: 22.636.233/0001-18**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), sob o critério menor preço por item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, especificado (s) no termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº 003/2018 – CML/PMSGC – Sistema de Registro de Preços nº. 003/2018 - PMSGC, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Os preços registrados, as especificações dos objetos, os fornecedores e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESAS DETENTORAS DO REGISTRO DE PREÇOS:

Nº	Descrição	Unidade	Quant.	Preço Registrado	Marca	Empresa Vencedora
1	Ácido Acetilsalicílico 100 mg (comprimido)	CP	100.000	R$ 0,03	T. SOBRAL	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
2	Dipirona Sódica 500 mg (comprimido)	CP	500.000	R$ 0,09	PRATI DONADUZZI	VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
3	Dipirona Sódica 500 mg/ml (Sol. Injetável)	AMP	4.000	R$ 0,55	TEUTO	DECARES COM. LTDA
4	Dipirona Sódica 500 mg/ml (Sol.Oral)	FR	100.000	R$ 0,90	FARMACE	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
5	Paracetamol 200 mg/ml (Sol.Oral)	FR	50.000	R$ 0,74	T. F. SOBRAL	E. SILVA DOS SANTOS - EPP
6	Paracetamol 500 mg (comprimido)	CP	300.000	R$ 0,06	PRATI DONADUZZI	VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
7	Paracetamol 750 mg (comprimido)	CP	300.000	R$ 0,09	PRATI DONADUZZI	VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
8	Tramadol Cloridrato 50 mg (comprimido)	CP	200	R$ 2,41	TEUTO	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
9	Lidocaína, cloridrato de 20mg/g (2%) Gel	TUBO	1.000	R$ 3,32	HIPOLABOR	VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
10	Hidróxido de Alumínio 61,5 mg/ml (Susp. Oral)	FRASCO	9.000	R$ 3,10	T. F. SOBRAL	VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
11	Ranitidina cloridrato 150mg (comprimido)	CP	40.000	R$ 0,11	MEDQUIMICA	NORTE GREEN COM. DE PROD. FARM. E HOSP. LTDA – ME
12	Omeprazol 10 mg (cápsula)	CAPS	50.000	R$ 0,10	TEUTO	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
13	Omeprazol 20 mg (cápsula)	CAPS	50.000	R$ 0,07	PRATI DONADUZZI	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
14	Amiodarona 200 mg (comprimido)	cp	3.000	R$ 0,46	GEOLAB	DECARES COM. LTDA
15	Atenolol 25 mg (comprimido)	cp	20.000	R$ 0,04	PRATI DONADUZZI	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
16	Atenolol 50 mg (comprimido)	cp	25.000	R$ 0,05	PRATI DONADUZZI	NORTE GREEN COM. DE PROD. FARM. E HOSP. LTDA – ME
17	Digoxina 0,25 mg (comprimido)	cp	3.000	R$ 0,08	TEUTO	DECARES COM. LTDA
18	Amoxicilina 500 mg (comprimido)	cp	100.000	R$ 0,18	PRATI DONADUZZI	VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
19	Amoxicilina 500 mg + Clavulonato de Potássio 125mg (cápsulas)	caps	50.000	R$ 3,40	E.M.S	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
20	Amoxicilina 50 mg/mL + Clavulonato de Potássio 12,5mg/Ml	Frasco	15.000	R$ 29,00	E.M.S	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
21	Amoxicilina 50 mg/mLSusp. Oral (frasco – 60 mL)	FRASCO	30.000	R$ 4,90	PRATI DONADUZZI	DECARES COM. LTDA
22	Ampicilina 500 mg (comprimido)	CP	3.000	R$ 0,30	PRATI DONADUZZI	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
23	Ampicilina 50 mg/mL (Susp. Oral)	FRASCO	2.000	R$ 4,79	PRATI DONADUZZI	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
24	Azitromicina 40 mg/mL (Susp. Oral)	FRASCO	6.000	R$ 6,50	PRATI DONADUZZI	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
25	Azitromicina 500 mg comprimido	CP	20.000	R$ 0,70	PRATI DONADUZZI	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
26	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI (Susp. Injetável)	FRASCO	3.000	R$ 8,70	TEUTO	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
27	Benzilpenicilina benzatina 600.000 UI (Susp. Injetável)	FRASCO	2.000	R$ 7,98	EUROFARMO	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
28	Benzilpenicilina procaína 300.000 UI + Benzilpenicilina potássica 100.000UI (Susp. Injetável)	FRASCO	4.000	R$ 11,90	EUROFARMO	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
29	Benzilpenicilina procaína 300.000 UI + Benzilpenicilina potássica 100.000UI (Susp. Injetável)	FRASCO	2.000	R$ 9,80	TEUTO	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
30	Cefalexina 500 mg (capsula)	CPS	50.000	R$ 0,67	ABL	DECARES COM. LTDA
31	Cefalexina 50 mg/ml (Susp. Oral)	FRASCO	70.000	R$ 7,20	TEUTO	VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
32	Ceftriaxona 250mg (Sol. Injetável)	AMP	2.000	R$ 2,90	TEUTO	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
33	Cefotaxima 500mg (pó inj.)	AMP	500	R$ 5,12	NOVAFARMA	DECARES COM. LTDA
34	Ciprofloxacino (cloritrado) 500 mg (comprimido)	CP	60.000	R$ 0,25	BRASTERAPICA	NORTE GREEN COM. DE PROD. FARM. E HOSP. LTDA – ME

35	Claritromicina 500 mg (comprimido)	CP	300	R$ 5,39	MEDLEY	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
36	Clindamicina, fosfato 150 mg (comprimido)	CP	500	R$ 1,80	PFIZER	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
37	Clindamicina, fosfato 150 mg (sol. Inj.)	AMP	200	R$ 3,00	HIPOLABOR	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
38	Clindamicina, fosfato 300 mg (comprimido)	CP	500	R$ 1,28	UNIAO QUIMICA	DECARES COM. LTDA
39	Doxicilina 100 mg (comprimido)	CP	3.000	R$ 0,32	PHARLAB	DECARES COM. LTDA
40	Eritromicina 125 mg/5mL (Sol. Oral)	FRASCO	180	R$ 5,87	PRATI DONADUZZI	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
41	Eritromicina 500 mg (comprimido)	CP	1800	R$ 1,74	PRATI DONADUZZI	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
42	Espiramicina 500 mg (comprimido)	CP	300	R$ 1,99	SANOFI	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
43	Metronidazol 250 mg (comprimido)	CP	60.000	R$ 0,11	PRATI DONADUZZI	VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
44	Metronidazol 400 mg (comprimido)	CP	20.000	R$ 0,59	SANOFI	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
45	Metronidazol 40mg/mL (Sol. Oral)	FRASCO	10.000	R$ 7,80	GREENPHARMA	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
46	Nitrofurantoína 100 mg (cápsula)	CAPS	200	R$ 0,24	TEUTO	DECARES COM. LTDA
47	Norfloxacino 400 mg (comprimido)	CP	3.000	R$ 0,54	TEUTO	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
48	Sulfadiazina 500 mg (comprimido)	CP	200	R$ 0,34	T. SOBRAL	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
49	Sulfadiazina de prata 1 mg/g (1%)	TUBO	5.000	R$ 4,28	PRATI DONADUZZI	VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
50	Sulfametoxazol 200+Trimetoprima 40mg/mL +8mg/ml (Susp. Oral)	FRASCO	4.000	R$ 1,40	PRATI DONADUZZI	VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
51	Sulfametoxazol 400mg + Trimetoprima 80 mg (comprimido)	CP	30.000	R$ 0,11	PRATI DONADUZZI	DECARES COM. LTDA
52	Tetraciclina 500mg (cápsulas)	CAPS	200	R$ 0,22	PRATI DONADUZZI	DECARES COM. LTDA
53	Colagenase + Cloranfenicol (pomada)	TUBO	5.000	R$ 19,20	CRISTÁLIA	DECARES COM. LTDA
54	Neomicina sulfato 5mg/g + Bacitracina zíncica 250 UI/g	TUBO	6.000	R$ 1,40	T. F. SOBRAL	VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
55	Cloranfenicol 25mg + 30mg Lidocaína otologico – 10mL	FRASCO	4.000	R$ 6,48	NEOQUIMICA	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
56	Sulfato de polimixina B + Sulfato de neomicina + Hidrocortisona Susp. Otológica	FRASCO	1.000	R$ 7,84	ALLWRGAN	E. SILVA DOS SANTOS - EPP
57	Metronidazol creme vaginal 100 mg/g	TUBO	6.000	R$ 4,55	PRATI DONADUZZI	VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
58	Permanganato de potássio 100 mg (comprimido)	CP	4.000	R$ 0,29	MARIOL	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
59	Sulfato de Gentamicina 5mg/mL (Sol. Oftálmica)	FRASCO	4.000	R$ 9,72	ALERGAN	E. SILVA DOS SANTOS - EPP
60	Cloranfenicol 5mg/mL (Colírio)	FRASCO	2.000	R$ 5,75	NEOQUÍMICA	E. SILVA DOS SANTOS - EPP
61	Sulfato de polimixina B + Sulfato de neomicina + Hidrocortisona Susp. Oftalmologica solução	FRASCO	1.000	R$ 7,98	MEDLEY	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
62	Cetoconazol 400 mg (comprimido)	CP	3.000	R$ 0,18	PRATI DONADUZZI	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
63	Fluconazol 150 mg (comprimido)	CP	3.000	R$ 0,37	MEDQUIMICA	NORTE GREEN COM. DE PROD. FARM. E HOSP. LTDA – ME
64	Itraconazol 100 mg (comprimido)	CP	2.000	R$ 1,15	GEOLAB	ANDREI CARLOS BARROSO MUNIZ EIRELI – EPP
65	Nistatina 100.00 0UI/mL (Susp. Oral)	FRASCO	2.000	R$ 3,18	PRATI DONADUZZI	VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
66	Cetoconazol+Betametasona (pomada)	TUBO	5.000	R$ 7,80	PRATI DONADUZZI	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
68	Cetoconazol 2% (Xampu)	FRASCO	2.000	R$ 5,80	PRATI DONADUZZI	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
69	Cetoconazol 20mg/g (2%) (creme)	TUBO	8.000	R$ 2,14	SOBRAL	ANDREI CARLOS BARROSO MUNIZ EIRELI – EPP
70	Miconazol 20mg/g (Creme)	TUBO	5.000	R$ 1,89	PRATI DONADUZZI	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
71	Nistatina + Óxido de zinco (pomada)	TUBO	5.000	R$ 6,20	PRATI DONADUZZI	ANDREI CARLOS BARROSO MUNIZ EIRELI – EPP
72	Nistatina 25.000 UI (Creme vaginal)	TUBO	5.000	R$ 5,42	PRATI DONADUZZI	VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
73	Miconazol 20 mg/g (Creme vaginal)	TUBO	3.000	R$ 6,00	PRATI DONADUZZI	DECARES COM. LTDA
74	Nistatina + Metronidazol (Creme vaginal)	TUBO	5.000	R$ 8,37	PRATI DONADUZZI	DECARES COM. LTDA
75	Nistatina + Metronidazol + Benzalcônio (Creme vaginal)	TUBO	5.000	R$ 13,21	MEDLEY	E. SILVA DOS SANTOS - EPP
76	Miconazol + Tinidazol (Creme vaginal)	TUBO	5.000	R$ 9,97	MEDLEY	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
77	Aciclovir 200 mg (comprimido)	CP	3.000	R$ 0,47	PRATI DONADUZZI	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
78	Amantadina Cloridrato 100 mg (comprimido)	CP	200	R$ 12,89	MOMENTA	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
79	Aciclovir 50mg/g (pomada)	TUBO	2.000	R$ 3,31	PRATI DONADUZZI	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
80	Clopidogrel 75mg (comprimido)	CP	6.000	R$ 1,00	GEOLAB	VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
81	Bromoprida 10 mg (comprimido)	CP	20.000	R$ 0,19	PRATI DONADUZZI	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
84	Metoclopramida cloridrato 10 mg (comprimido)	CP	40.000	R$ 0,19	HIPOLABOR	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
85	Metoclopramida cloridrato 4mg/mL (Solução oral)	FRASCO	10.000	R$ 1,54	HIPOLABOR	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
86	Metoclopramida cloridrato 5mg/mL (Solução injetável)	AMP	3.000	R$ 0,43	TEUTO	DECARES COM. LTDA
87	Butilbrometo de Escopolamina 10mg + Dipirona 250mg (comprimido)	CP	20.000	R$ 0,53	HIPOLABOR	E. SILVA DOS SANTOS - EPP
88	Butilbrometo de Escopolamina 10mg/mL (Sol. Oral)	FRASCO	20.000	R$ 9,84	FARMACE	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
89	Butilbrometo de Escopolamina 20mg/mL (Sol. Injetável)	AMP	3.000	R$ 1,38	TEUTO	VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
90	Butilbrometo de Escopolamina 6,67mg/mL + Dipirona 333,4mg/mL (Sol. Oral)	FRASCO	10.000	R$ 9,97	NATULAB	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
91	Dimeticona 40 mg (comprimido)	CP	10.000	R$ 0,14	PRATI DONADUZZI	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
92	Dimeticona 75 mg/mL (Sol. Oral)	FRASCO	10.000	R$ 1,30	PRATI DONADUZZI	DECARES COM. LTDA ANDREI CARLOS BARROSO MUNIZ EIRELI
93	Oxibutinina cloridrato 10 mg (comprimido liberação controlada)	CP	500	R$ 2,43	APSEN	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
94	Oxibutinina cloridrato 5 mg (comprimido)	CP	500	R$ 1,52	APSEN	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
95	Captopril 25 mg (comprimido)	CP	300.000	R$ 0,03	MEDQUIMICA	NORTE GREEN COM. DE PROD. FARM. E HOSP. LTDA – ME
96	Maleato de Enalapril 10 mg (comprimido)	CP	50.000	R$ 0,05	MEDQUIMICA	NORTE GREEN COM. DE PROD. FARM. E HOSP. LTDA – ME
97	Maleato de Enalapril 20 mg (comprimido)	CP	50.000	R$ 0,06	MEDQUIMICA	NORTE GREEN COM. DE PROD. FARM. E HOSP. LTDA – ME
98	Maleato de Enalapril 5 mg (comprimido)	CP	30.000	R$ 0,011	E.M.S	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
99	Losartana potássica 50mg (comprimido)	CP	200.000	R$ 0,05	PRATI DONADUZZI	VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
100	Anlodipino 10 mg (comprimido)	CP	14.000	R$ 0,08	PRATI DONADUZZI	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
101	Anlodipino 5 mg (comprimido)	CP	15.000	R$ 0,06	GEOLAB	ANDREI CARLOS BARROSO MUNIZ EIRELI - EPP
102	Nifedipino 20 mg (comprimido)	CP	7.000	R$ 0,09	GEOLAB	VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
103	Nifedipino retard 10 mg (comprimido)	CP	8.000	R$ 0,24	ACHE	E. SILVA DOS SANTOS – EPP

104	Verapamil, cloridrato 80 mg (cápsulas)	CAPS	200	R$ 0,11	PRATI DONADUZZI	DECARES COM. LTDA
105	Carvedilol 12,5 mg (comprimido)	CP	15.000	R$ 0,24	BIOLAB/ICTUS	DECARES COM. LTDA
106	Carvedilol 25 mg (comprimido)	CP	15.000	R$ 0,24	BIOLAB/ICTUS	DECARES COM. LTDA
107	Carvedilol 3,125 mg (comprimido)	CP	4.000	R$ 0,24	BIOLAB	DECARES COM. LTDA
108	Carvedilol 6,25 mg (comprimido)	CP	10.000	R$ 0,24	BIOLAB	DECARES COM. LTDA
109	Metoprolol 100 mg (comprimido)	CP	2.000	R$ 1,30	NOVARTIS	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
110	Metoprolol 50 mg (comprimido)	CP	2.000	R$ 0,93	NOVARTIS	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
111	Propranolol cloridrato 40 mg (comprimido)	CP	2.000	R$ 0,03	PRATI DONADUZZI	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
112	Mesilato de doxazosina 2 mg (comprimido)	CP	1.000	R$ 0,58	TEUTO	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
113	Metildopa 250 mg (comprimido)	CP	3.000	R$ 0,38	E M S	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
114	Diclofenaco Dietilamônio 10mg/g (gel)	TUBO	3.000	R$ 4,98	NEOQUIMICA	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
115	Diclofenaco de Potássio 50 mg (comprimido)	CP	50.000	R$ 0,07	GEOLAB	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
116	Diclofenaco de Potássio 75 mg/3mL (Sol. Injetável)	AMP	4.000	R$ 0,72	FARMACE	P H PROD. HOSPITALARES
117	Diclofenaco de Sódio 50 mg (comprimido)	CP	100.000	R$ 0,04	PRATI DONADUZZI	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
118	Ibuprofeno 300 mg (comprimido)	CP	160.000	R$ 0,17	GEOLAB	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
119	Ibuprofeno 50 mg/mL (Susp. Oral)	FRASCO	20.000	R$ 0,34	NATULAB	VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
120	Ibuprofeno 600 mg (comprimido)	CP	100.000	R$ 0,15	PRATI DONADUZZI	P H PROD. HOSPITALARES
121	Nimesulida 100 mg (comprimido)	CP	200.000	R$ 0,12	VITAPAN	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
122	Nimesulida 50mg/mL (Susp. Oral)	FRASCO	10.000	R$ 1,99	VITAPAN	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
123	Acetato de Betametasona+fosfato dissódico de betametasona (sol. Inj)	AMP	500	R$ 21,00	CIFARMA	NORTE GREEN COM. DE PROD. FARM. E HOSP. LTDA – ME
124	Loratadina 10mg (comprimido)	CP	8.000	R$ 0,13	GEOLAB	DECARES COM. LTDA
125	Maleato de Dexclorfeniramina 0,4 mg/mL (Sol. Oral)	FRASCO	10.000	R$ 1,35	IPOLABOR	P H PROD. HOSPITALARES
126	Maleato de Dexclorfeniramina 2 mg (comprimido)	CP	50.000	R$ 0,12	GEOLAB	VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
127	Prometazina cloridrato, 25 mg (comprimido)	CP	8.000	R$ 0,11	TEUTO	DECARES COM. LTDA
128	Prometazina cloridrato, 25 mg/mL (Sol. Injetável)	AMP	500	R$ 2,97	SANVAL	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
129	Ciprofibrato 100 mg (comprimido)	CP	30.000	R$ 0,54	BIOLAB	DECARES COM. LTDA
130	Sinvastatina 20 mg (comprimido)	CP	35.000	R$ 0,14	GEOLAB	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
131	Sinvastatina 40 mg (comprimido)	CP	20.000	R$ 0,24	SANVAL	ANDREI CARLOS BARROSO MUNIZ EIRELI - EPP
132	Albendazol 400 mg (comprimido)	CP	30.000	R$ 0,53	PRATI DONADUZZI	VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
133	Albendazol 40 mg/10mL (Solução)	FRASCO	30.000	R$ 1,30	PRATI DONADUZZI	VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
134	Ivermectina 6 mg (comprimido)	CP	3.000	R$ 0,35	VITAMEDIC	DECARES COM. LTDA
136	Mebendazol 20mg/mL (Susp.oral)	FRASCO	10.000	R$ 1,30	T. F.SOBRAL	VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
137	Mebendazol 500 mg (comprimido)	CP	20.000	R$ 0,06	T. SOBRAL	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
138	Secnidazol 1000 mg (comprimido)	CP	50.000	R$ 0,56	PHARLAB	VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
139	Secnidazol 30mg/mL (Susp. Oral)	FRASCO	20.000	R$ 9,64	TEUTO	E. SILVA DOS SANTOS - EPP
140	Tiabendazol 500 mg (comprimido)	CP	3.000	R$ 5,10	BUNKER	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
141	Tiabendazol 50 mg/g (pomada)	TUBO	4.000	R$ 14,30	BUNKER	E. SILVA DOS SANTOS - EPP
142	Benzoato de Benzila Sol. 25%	FRASCO	10.000	R$ 3,24	IFAL	ANDREI CARLOS BARROSO MUNIZ EIRELI - EPP
143	Benzoato de Benzila 25% (sabonete)	UND	5.000	R$ 3,85	T. SOBRAL	E. SILVA DOS SANTOS - EPP
144	Permetrina 10 mg/g (1%) (Solução)	FRASCO	5.000	R$ 3,30	IFAL	ANDREI CARLOS BARROSO MUNIZ EIRELI – EPP
145	Levodopa, associado a Carbidopa 250mg + 25 mg (comprimido)	CP	1500	R$ 1,36	CRISTALIA	DECARES COM. LTDA
146	Acetilcisteína 200 mg/5ml (Solução)	FRASCO	30.000	R$ 16,90	GEOLAB	E. SILVA DOS SANTOS - EPP
147	Acetilcisteína 10 mg/5ml (Solução)	FRASCO	30.000	R$ 13,50	GEOLAB	E. SILVA DOS SANTOS - EPP
148	Ambroxol 3 mg/mL (Solução)	FRASCO	20.000	R$ 1,89	NATULAB	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
149	Ambroxol 6 mg/mL (Solução)	FRASCO	20.000	R$ 1,94	NATULAB	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
150	Bromidrato de Fenoterol 5 mg/ml (Sol. para Inalação)	FRASCO	2.000	R$ 3,58	PRATI DONADUZZI	VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
151	Salbutamol 0,4 mg/mL (xarope)	FRASCO	9.000	R$ 1,35	NATULAB	VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
153	Brometo de Ipratrópio 0,25 mg/mL (Sol. Inalante)	FRASCO	1000	R$ 1,04	TEUTO	DECARES COM. LTDA
155	Hidrocortisona 100 mg (Sol. Injetável)	AMP	2.000	R$ 3,17	TEUTO	DECARES COM. LTDA
156	Prednisolona fosfato sódico 3 mg/ml (Sol.Oral) (frasco 30 ml)	FRASCO	3.000	R$ 5,03	PRATI DONADUZZI	ANDREI CARLOS BARROSO MUNIZ EIRELI - EPP
157	Prednisona 5 mg (comprimido)	FRASCO	3.000	R$ 0,15	PRATI DONADUZZI	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
158	Prednisona 20 mg (comprimido)	CP	15.000	R$ 0,24	PRATI DONADUZZI	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
159	Dexametasona 1 mg/g (0,1%) (creme)	TUBO	5.000	R$ 1,18	SOBRAL	ANDREI CARLOS BARROSO MUNIZ EIRELI – EPP
160	Hidroclorotiazida 25 mg (comprimido)	CP	150.000	R$ 0,03	PRATI DONADUZZI	VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
161	Furosemida 10 mg/ ml (Sol. Injetável)	AMP	500	R$ 0,51	TEUTO	DECARES COM. LTDA
162	Furosemida 40 mg (comprimido)	CP	20.000	R$ 0,05	PRATI DONADUZZI	NORTE GREEN COM. DE PROD. FARM. E HOSP. LTDA – ME
163	Espirolactona 25 mg (comprimido)	CP	5.000	R$ 1,20	T. SOBRAL	E. SILVA DOS SANTOS - EPP
164	Epinefrina 1 mg/mL (Sol Injetável)	AMP	100	R$ 3,21	IPOLABOR	ANDREI CARLOS BARROSO MUNIZ EIRELI – EPP
165	Sulfato ferroso 12,5 mg/mL (Xarope)	FRASCO	20.000	R$ 3,99	NATULAB	E. SILVA DOS SANTOS - EPP
166	Sulfato ferroso 40 mg (comprimido)	CP	600.000	R$ 0,06	NATULAB	VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
167	Glibenclamida 5 mg (comprimido)	CP	150.000	R$ 0,04	GEOLAB	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
168	Glicazida 80 mg (comprimido)	CP	20.000	R$ 0,99	MEDLEY	E. SILVA DOS SANTOS - EPP
169	Glimepirida 1 mg (comprimido)	CP	5.000	R$ 0,90	MEDLEY	E. SILVA DOS SANTOS - EPP
170	Glimepirida 2 mg (comprimido)	CP	5.000	R$ 0,36	LEGRAN	NORTE GREEN COM. DE PROD. FARM. E HOSP. LTDA – ME
171	Glimepirida 4 mg (comprimido)	CP	15.000	R$ 1,20	E M S	E. SILVA DOS SANTOS - EPP
172	Metformina 500 mg (comprimido)	CP	50.000	R$ 0,07	PRATI DONADUZZI	VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
173	Metformina 850 mg (comprimido)	CP	200.000	R$ 0,07	PRATI DONADUZZI	VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
174	Estrogênios conjugados 0,625 mg (creme vaginal)	TUBO	500	R$ 23,00	UNIÃO QUÍMICA	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
175	Estradiol + noretisterona 2 mg (creme vaginal)	TUBO	500	R$ 31,60	LEGRAN	ANDREI CARLOS BARROSO MUNIZ EIRELI – EPP
176	Óleo mineral	FRASCO	3.000	R$ 2,74	NATULAB	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
177	Ácido Ascórbico 200 mg/mL (Solução)	FRASCO	20.000	R$ 1,38	NATULAB	VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
178	Ácido Ascórbico 500 mg (comprimido)	CP	30.000	R$ 0,14	NATULAB	VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
179	Ácido Fólico 5 mg (comprimido)	CP	100.000	R$ 0,06	NATULAB	VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
180	Complexo B (vitaminas) (Xarope)	FRASCO	10.000	R$ 2,25	MEDQUÍMICA	NORTE GREEN COM. DE PROD. FARM. E HOSP. LTDA – ME
181	Complexo B (vitaminas), (comprimido)	CP	60.000	R$ 0,06	NATULAB	VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSPITALARES LTDA

183	Tiamina 300mg (comprimido)	CP	3.000	R$ 0,31	IPOLABOR	ANDREI CARLOS BARROSO MUNIZ EIRELI – EPP
185	Alendronato de Sódio 70 mg (comprimido)	CP	2.000	R$ 1,89	EUROFARMA	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
186	Alopurinol 100 mg (comprimido)	CP	2.000	R$ 0,06	PRATI DONADUZZI	DECARES COM. LTDA
187	Carbonato de Cálcio 500 mg + Colecalciferol 400UI (comprimido)	CP	8.000	R$ 0,13	SOBRAL	DECARES COM. LTDA
188	Sulfato de glicosamina 4 mg (sache)	SACHÊ	10.000	R$ 4,65	E M S	E. SILVA DOS SANTOS - EPP
189	Cloreto de Sódio 9 mg/mL Sol. Nasal Adulto	FRASCO	15.000	R$ 0,87	FARMACE	ANDREI CARLOS BARROSO MUNIZ EIRELI – EPP
190	Cloreto de Sódio 9 mg/mLSol. Nasal Infantil	FRASCO	15.000	R$ 0,89	FARMACE	ANDREI CARLOS BARROSO MUNIZ EIRELI – EPP
194	Ácido Tranexâmico 50 mg/mL inj.	AMP	50	R$ 3,57	IPOLABOR	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
195	Amitriptilina Cloridrato 25 mg (comprimido)	CP	3000	R$ 0,07	TEUTO	DECARES COM. LTDA
196	Amitriptilina Cloridrato 75 mg (comprimido)	CP	500	R$ 0,70	TEUTO	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
197	Citalopram 20 mg (comprimido)	CP	2000	R$ 0,22	TEUTO	DECARES COM. LTDA
198	Escitalopram Oxalato 10 mg (comprimido)	CP	600	R$ 2,99	CISTÁLIA	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
199	Fluoxetina 20 mg (comprimido)	CP	6000	R$ 0,07	TEUTO	DECARES COM. LTDA
200	Sertralina 50 mg (comprimido)	CP	1000	R$ 2,67	CRISTALIA	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
201	Biperideno 2 mg (comprimido)	CP	3.000	R$ 0,56	CRISTALIA	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
202	Carbonato de litio 300 mg (comprimido)	CP	5000	R$ 0,30	IPOLABOR	VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
203	Clorpromazina Cloridrato 100 mg (comprimido)	CP	500	R$ 0,32	UNIÃO QUIMICA	DECARES COM. LTDA
204	Haloperidol 1 mg (comprimido)	CP	3000	R$ 0,20	CRISTALIA	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
205	Haloperidol 5 mg (comprimido)	CP	4000	R$ 0,20	UNIÃO QUIMICA	VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
206	Haloperidol 5 mg/ml (solução injetavel) ampola	AMP	100	R$ 0,96	TEUTO	DECARES COM. LTDA
207	Haloperidol, sal decanoato50 mg/ml (solução injetavel)	AMP	2000	R$ 21,73	CRISTALIA	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
208	Quetiapina 25 mg (comprimido)	CP	2000	R$ 0,26	TEUTO	DECARES COM. LTDA
209	Quetiapina 100 mg (comprimido)	CP	2000	R$ 1,30	CRISTALIA	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
210	Risperidona 1mg/ml (sol. oral) (com pipeta dosadora frasco 30ml)	FRS	500	R$ 15,20	PRATI DONADUZZI	VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
211	Risperidona 1mg (comprimido)	CP	7000	R$ 0,45	UNIÃO QUIMICA	VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
212	Risperidona 2mg (comprimido)	CP	3000	R$ 0,45	UNIÃO QUIMICA	VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
213	Risperidona 3mg (comprimido)	CP	2000	R$ 0.45	UNIÃO QUIMICA	VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
214	Alprazolam 0,25 mg (comprimido)	CP	1000	R$ 1,24	CRISTALIA	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
215	Alprazolam 0,5 mg (comprimido)	CP	1000	R$ 1,34	CRISTALIA	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
216	Alprazolam 2 mg (comprimido)	CP	1000	R$ 2,99	CRISTALIA	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
217	Bromazepam 3 mg (comprimido)	CP	3000	R$ 0,46	CRISTALIA	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
218	Bromazepam 6 mg (comprimido)	CP	3000	R$ 1,02	CRISTALIA	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
219	Diazepam 10mg (comprimido)	CP	5000	R$ 0,08	UNIÃO QUIMICA	VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
220	Diazepam 5mg (comprimido)	CP	5000	R$ 0,08	UNIÃO QUIMICA	VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
221	Diazepam 5mg/ml (solução Injetável)	AMP	100	R$ 1,28	UNIÃO QUIMICA	DECARES COM. LTDA
222	Levomepromazina 100mg (comprimido)	CP	1000	R$ 1,54	CRISTALIA	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
223	Carbamazepina 200mg (comprimido)	CP	2000	R$ 0,11	TEUTO	DECARES COM. LTDA
224	Carbamazepina 20mg/ml (Susp oral)	FRASCO	500	R$ 18,38	CRISTALIA	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
225	Clobazam 10 mg (comprimido)	CP	3000	R$ 2,88	CRISTALIA	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
226	Clonazepam 0,5mg (comprimido)	CP	2000	R$ 0,10	GEOLAB	VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
227	Clonazepam 2 mg (comprimido)	CP	10000	R$ 0,10	GEOLAB	VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
228	Clonazepam 2,5 mg/ml (solução oral gotas)	FRASCO	500	R$ 3,25	PRATI DONADUZZI	VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
229	Fenobarbital 100 mg (comprimido)	CP	30000	R$ 0,17	TEUTO	VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
230	Fenobarbital 40mg/ml (solução oral - gotas) (frasco 20ml)	FRASCO	2000	R$ 4,80	UNIÃO QUIMICA	VIMED COM. E REP. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
231	Bupropiona cloridrato 150 mg (comprimido)	CP	1000	R$ 4,16	EUROFARMA	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
232	Venlafaxina 75 mg (comprimido)	CP	1000	R$ 4,81	EUROFARMA	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
233	Naltrexona 50 mg (comprimido)	CP	4000	R$ 5,64	CRISTALIA	E. SILVA DOS SANTOS – EPP
234	Dissulfiram 250 mg (comprimido)	CP	3000	R$ 0,57	SANOFI	E. SILVA DOS SANTOS - EPP

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos, tais como o início da contagem dos prazos, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Contrato ou Ata de Registro completa.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 10 de setembro de 2018.

Órgão Gerenciador:
CLOVES WANDERLANDE TORRES FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Empresas Detentoras:

NORTE GREEN COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALAR LTDA - ME	***E. SILVA DOS SANTOS – EPP***
CNPJ: 24.218.223/0001-98	CNPJ: 04.578.807/0001-67

DECARES COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 01.708.499/0001-59

VIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	***ANDREI CARLOS BARROSO MUNIZ EIRELI-EPP***
CNPJ: 07.073.210/0001-59	CNPJ: 22.636.233/0001-18

Publicado por:
Jose Alex Tenorio Fontes
Código Identificador:42547C03